

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3449

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 010 06 006005-9**  
**RECORRENTES: ESCRIVÃES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR ORIGINÁRIO: DES. ROBÉRIO NUNES**  
**RELATOR DESIGNADO: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO – ESCRIVÃO – GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE – VANTAGEM INCORPORADA À REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR – IMPOSSIBILIDADE DE “SOMAR” O VALOR DA REFERIDA GRATIFICAÇÃO COM O VENCIMENTO BÁSICO, PARA EFEITO DE CÁLCULO DE OUTRAS VANTAGENS – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – INCIDÊNCIA SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO – PRECEDENTES – RECURSO IMPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, vencido o Relator, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto-vista do Des. Ricardo Oliveira.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA – Relator designado

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator originário

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Dr. MOZARILDO CAVALCANTI – Juiz Convocado

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE SETEMBRO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.006252-7 – BOA VISTA  
IMPETRANTE: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA  
PACIENTE: AIRTON LUIZ DE ALMEIDA  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA - “HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. EXCESSO DE PRAZO ALEGADO. CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA. APLICAÇÃO IN CASU DA SÚMULA 64 DO STJ. PRECEDENTES.**

1. Ainda que decorrido o lapso de tempo superior ao legalmente estabelecido, não se caracteriza constrangimento ilegal a segregação quando justificado o excesso para a realização de diligência em benefício da própria defesa, consubstanciada na oitiva de suas testemunhas, a teor do enunciado da Súmula nº 64 do STJ.
2. Inexistência de constrangimento ilegal por excesso de prazo a justificar a concessão da ordem.
3. Ordem denegada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *Habeas Corpus* nº 01006006252-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com a dota manifestação Ministerial, em conhecer e negar provimento à presente ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005978-8 – BOA VISTA**  
**APELANTE: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO**  
**ADVOGADO: DR. HELDER PEREIRA**  
**APELADO: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DE RORAIMA**  
**ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA**  
**RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**

#### ACÓRDÃO

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS – ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA – COMUNICAÇÃO DOS FATOS À OAB/RR – NECESSIDADE – ÓRGÃO COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO DO CORRETO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Conv. LUIZ FERNANDO C. MALLET  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.005731-1 – BOA VISTA  
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
AGRAVADO: NÚNCIA REGIANE S DA SILVA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

#### ACÓRDÃO

**EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO – EXECUTADA NÃO FOI LOCALIZADA PARA SER CITADA – CERTIDÃO DE INCERTEZA DO PARADEIRO DA REQUERIDA – CITAÇÃO POR EDITAL (Art. 231 e 232 do CPC) – POSSIBILIDADE – PRINCÍPIO DO AMPLIO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO (Art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal) – RECURSO PROVIDO – LIMINAR MANTIDA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Conv. LUIZ FERNANDO C. MALLET  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006317-8 – BOA VISTA  
APELANTE: BRAVO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONCRETO LTDA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
APELADO: FERGEL INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA  
ADVOGADO: DR. RUY MIRAGLIA DA SILVEIRA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

**EMENTA: MONITÓRIA. NOTA FISCAL. CORREÇÃO MONETÁRIA.**

1. A nota fiscal é documento escrito, hábil a instruir o procedimento monetário.
2. Redução de prazo prescricional pelo novo Código Civil. Transcurso de menos da metade do prazo previsto no código revogado. Hipótese em que a prescrição somente se conta a partir da vigência do novo código, a saber, de 11 de fevereiro de 2003 (art. 2.028 do CC de 2002).
3. Índice de correção monetária adequado e que reflete a inflação.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 05 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI  
Revisor

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.005578-6 – RORAINÓPOLIS  
APELANTE: RIORDÂNIA SILVA DO NASCIMENTO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – TIPO PENAL DE AÇÃO MÚLTIPLA OU DE CONTEÚDO VARIADO – DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ATO DE COMÉRCIO – VALIDADE DOS DEPOIMENTOS DE POLICIAIS – NEGATIVA DA RÉ, EM DETERIMENTO DOS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO – DESCLASSIFICAÇÃO DO ART. 12 PARA O ART. 16 DA LEI DE TÓXICOS – INADMISSIBILIDADE – PENA – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – MANUTENÇÃO.**

1. O tipo penal descrito no art. 12 da Lei n.º 6.368/76 é de ação múltipla ou de conteúdo variado, bastando, para a sua consumação, a prática de uma das ações ali previstas, sendo desnecessária a comprovação do ato de comércio.
2. A expressiva quantidade de pasta de cocaína apreendida em depósito e a forma como estava acondicionada, aliadas aos demais elementos de convicção, permitem concluir que, de fato, a substância entorpecente se destinava ao comércio proscrito, inviabilizando, portanto, a desclassificação da imputação inicial para o delito previsto no art. 16 da Lei de Tóxicos.
3. Os depoimentos de policiais constituem prova idônea para sustentar a condenação, especialmente quando em consonância com o conjunto probatório.
4. Admitir a simples negativa da ré, em detrimento de um tal cabedal de provas, seria desprezar a lógica, princípio máximo em matéria de dialética probatória e corolário da livre persuasão racional.
5. A primariedade e os bons antecedentes não são suficientes para reduzir a pena imposta, em virtude de serem desfavoráveis as demais circunstâncias judiciais.
6. Recurso improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 05 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Revisor

Procurador(a) de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006276-6 – RORAINÓPOLIS  
IMPETRANTE: DR.ª VERA LÚCIA PEREIRA SILVA  
PACIENTES: EDEILSON MOURA DA LUZ E DENINSON FLORÉNCIO DOS SANTOS  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR  
RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – HOMICÍDIO QUALIFICADO – CONCURSO DE AGENTES – PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTE – INTERNAÇÃO PROVISÓRIA – PRAZO MÁXIMO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS EXPIRADO – INFRATOR EM LIBERDADE – WRIT PREJUDICADO – ACUSADO MAIOR – ADITAMENTO À DENÚNCIA – TESES DE NEGATIVA DE AUTORIA E DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA – ORDEM DENEGADA.**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer oral do Ministério Público, em julgar prejudicado o *habeas corpus* em relação ao segundo paciente e denegar a ordem no tocante ao primeiro, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 05 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora de Justiça

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006257-6 – CARACARAÍ  
IMPETRANTE: ELITON MORAES LIRA  
PACIENTE: ELITON MORAES LIRA  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR  
RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FURTO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – TESE DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – IMPROCEDÊNCIA – PACIENTE PRESO HÁ MENOS DE 81 (OITENTA E UM) DIAS – ORDEM DENEGADA.**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 05 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora de Justiça

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006256-8 – CARACARAÍ  
IMPETRANTE: ELITON MORAES LIRA  
PACIENTE: ELITON MORAES LIRA  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR  
RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – FURTO QUALIFICADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA – TESE DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA**

**SEGREGAÇÃO CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA – RÉU FORAGIDO HÁ QUASE 11 (ONZE) ANOS – APLICAÇÃO DO ART. 366 DO CPP – ORDEM DENEGADA.**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 05 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora de Justiça

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006297-2 – BOA VISTA  
IMPETRANTE: MAMEDE ABRÃO NETTO  
PACIENTE: RAFAEL FEITOZA  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**EMENTA: HABEAS CORPUS – ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO – TESES DE ILEGALIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE E DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA.**

1. O exame de eventual tortura praticada por policiais, quando da lavratura do auto de prisão em flagrante, é matéria que escapa dos estreitos limites do remédio heróico, por quanto demanda a inaceitável dilação probatória.

2. O recebimento da denúncia elide a alegação de constrangimento por suposta ilegalidade na prisão em flagrante.

3. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade.

4. Ordem denegada.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 05 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora de Justiça

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006379-8 – BOA VISTA  
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA  
AGRAVADO: JONATAS VAZ DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de JONATAS VAZ DE OLIVEIRA, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 06.128861-8, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006345-9- BOA VISTA

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.<sup>a</sup> LÚCIA PINTO PEREIRA

AGRAVADO: NILZE GRANGEIRO RODRIGUES  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de MANOEL FEIJÓ SOBRINHO, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 05.106000-1, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravado, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 22 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006363-2- BOA VISTA

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.<sup>a</sup> LÚCIA PINTO PEREIRA

AGRAVADO: NILZE GRANGEIRO RODRIGUES  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de reconsideração interposto em face da decisão monocrática de fls. 19/20, pela qual foi convertido o agravo de instrumento em retido, nos termos da nova redação do art. 527 do CPC, dada pela Lei n.º 11.187/05.

Alega o recorrente a impossibilidade de conversão, por se tratar de execução fiscal.

É o relato.

Decido.

Em que pese as razões do agravante, não ressalva a Lei n.º 11.187/05, entre as hipóteses nela elencadas, o fato de se tratar de execução de título judicial ou de execução fiscal.

Os seguintes julgados, bem definem a questão:

“Decisão que converte o agravo de instrumento em retido. Alegação do recorrente quanto à impossibilidade de conversão, em virtude de trata-se de execução de título judicial. Inexistência de ressalvas na Lei n.º 11.187/05” (TJRJ, ED no AI n.º 3688/06, Rel. Des. Sidney Hartung Buarque, j. 16.05.2006).

“Agravio interno em agravo de instrumento. Execução fiscal. Conversão em agravo retido. Convertido o agravo de instrumento em retido, revela-se inadmissível o agravo interno interposto contra a respectiva decisão” (TJMG, Proc. n.º 1.0672.05.172096-5/002, Rel. Des. Francisco Figueiredo, j. 11/08/2006).

ISTO POSTO, sem a demonstração de lesão grave e de difícil reparação, mantendo a decisão reconsiderada por seus próprios fundamentos.

Boa Vista, 14 de setembro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006377-2- BOA VISTA

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.<sup>a</sup> LÚCIA PINTO PEREIRA  
AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO FURTADO DE VASCONCELOS  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de RAIMUNDO NONATO FURTADO DE VASCONCELOS, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 06.127581-3, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.<sup>o</sup> 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N<sup>o</sup> 0010.06.006353-3- BOA VISTA  
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.<sup>a</sup> LÚCIA PINTO PEREIRA  
AGRAVADO: JULIA MARQUES COLLARES  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de JÚLIA MARQUES COLLARES, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 06.127708-2, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.<sup>o</sup> 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO N<sup>o</sup> 0010.06.006393-9- BOA VISTA  
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.<sup>a</sup> LÚCIA PINTO PEREIRA  
AGRAVADO: REVENILSON SANTOS DE SOUZA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de REVENILSON SANTOS DE SOUZA, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 06.128993-9, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.<sup>o</sup> 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006375-6- BOA VISTA  
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA  
AGRAVADO: M A DA SILVA MAIA & CIA LTDA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de M. A DA SILVA MAIA & CIA LTDA, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 05.101090-7, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requerer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006357-4- BOA VISTA  
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA  
AGRAVADO: ANA ALMEIDA DA SILVA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de ANA ALMEIDA DA SILVA, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 06.129000-2, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requerer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 22 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006337-6- BOA VISTA  
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA  
AGRAVADO: DOINE DE SOUZA OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de DIONE DE SOUZA OLIVEIRA, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 05.107435-8, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requerer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006383-0- BOA

VISTA

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO

PEREIRA

AGRAVADO: JANUARIA DA CRUZ WANDERLEY

RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

#### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de JANUÁRIA DA CRUZ WANDERLEY, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 06.128638-0, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006387-1- BOA

VISTA

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO

PEREIRA

AGRAVADO: MARIA ALEXANDRA RIBEIRO PINTO DA

COSTA

RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

#### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, em face de MARIA RIBEIRO PINTO DA COSTA, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Execução Fiscal nº 06.128638-0, que indeferiu a verificação do endereço da executado, ora agravada, junto à CAER, CER e TRE.

Argumentou o agravante que a consulta aos referidos órgãos acelera a tramitação dos processos e melhora os serviços judiciais.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

Evidencia-se que a hipótese dos autos não se classifica entre os casos “dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”, de que cuida o art. 558, do CPC. Tampouco, há base fática que seja capaz de fazer configurar a ocorrência de risco ou prejuízo, muito menos grave ou irreparável, ao possível direito do agravante.

A aparência do bom direito, de outra banda, também não restou demonstrada. O alegado princípio não deve ser utilizado de forma mecânica, ficando sempre ao exame do magistrado, no caso concreto a sua aplicação.

ISTO POSTO, não se tratando de provisão jurisdicional de urgência, nem havendo perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei n.º 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006416-8- BOA VISTA

IMPETRANTE: DR.ª RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA

PACIENTES: FRANCISCO LOURENO DA SILVA, ANTONIO

PEREIRA DE ARAÚJO E FÁBIO FERREIRA LIMA

NASCIMENTO

AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO SR. DES. CARLOS HENRIQUES

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor dos pacientes FRANCISCO LOURENO DA SILVA, ANTÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO e FÁBIO FERREIRA LIMA NASCIMENTO, sob o fundamento de estarem sofrendo constrangimento ilegal, por excesso de prazo, visto que foram presos em flagrante por infração aos artigos 14 e 16, inciso I, da Lei n.º 10.826/03 e artigos 12 e 14, da Lei n.º 6.368/76, em 10.05.2006, sendo que até a data de protocolo do presente *writ*, a instrução não havia sido concluída, perfazendo 111 dias.

Sem a liminar em r. despacho fundamentado de fls. 79, requisitou-se as informações, que prestadas às fls. 85/86, acompanhadas de documentos de fls. 87/119, esclareceu que a audiência de instrução e julgamento iniciada em 25.07.2006, teve sua continuação designada para o dia 12.09.2006.

É o relatório. **DECIDO:**

Verifica-se das informações prestadas pelo MM Juiz da 2ª Vara Criminal, bem como dos documentos acostados, a ausência, *prima facie*, um dos requisitos necessários para a concessão liminar, qual seja, a fumaça do bom direito (*fumus boni júris*) em favor dos

pacientes, visto que o prazo fixado jurisprudencialmente para encerramento da instrução criminal sofre variações impostas pelo princípio da razoabilidade.

Assim, por ausência de um dos requisitos necessários, indefiro a liminar pleiteada.

Manifeste-se, a doura Procuradoria de Justiça, sobre o presente Habeas Corpus proposto na forma da lei.

Após, conclusos para julgamento.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 13 de setembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005090-4- BOA VISTA  
RECORRENTE: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA FREITAS  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
RECORRIDO: ANTÔNIO IDALINO DE MELO  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA  
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.003342-4- BOA VISTA  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RECORRIDO: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DESPACHO

Com as baixas necessárias, remeta-se o feito ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006534-8- BOA VISTA  
IMPETRANTE: DR. WALTERLON AZEVEDO TERTULINO  
PACIENTE: ELIESER RUFINO DE SOUZA  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista (RR), 12 de setembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006535-5- BOA VISTA  
IMPETRANTE: DR. PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE  
PACIENTE: JOSÉ ROBERTSON DA SILVA CALDAS  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista (RR), 13 de setembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

#### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 15 DE SETEMBRO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE -25	
<b>Nº DO PA:</b>	2371/2006
<b>ASSUNTO</b>	Assinatura do informativo Web Direto Administrativo.
<b>FUND. LEGAL</b>	art. 25, I, da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADA:</b>	Zênite Informação e Consultoria S/A.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 4.523,00

Kerwin Muriel Hirt Mayer  
Diretor

#### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

##### AVISO

A Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, torna público expediente recebido da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, da lavra do Excelentíssimo Senhor Desembargador

Vitor Barboza Lenza, para os devidos fins de direito: “tendo em vista a edição dos Decretos Judiciários nºs 481,666 e 711, todos do ano de 2005, que instituíram no âmbito do Estado de Goiás, o uso do Selo de Autenticidade, Controle e Fiscalização, sirvo-me do presente para informa-lhe que fica designado o dia 1º de outubro do corrente ano, a data do início da obrigatoriedade da fixação dos selos nos documentos a serem expedidos pelas servnetias judiciais e extrajudiciais neste estado.”

Boa Vista, 15 de setembro de 2006.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
Corregedor Geral de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

#### **PORTRARIA CGJ N° 064/2006.**

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Lei Estadual n.º 546 de 20 de junho de 2006;

**CONSIDERANDO** a desnecessidade de enviar cópias reprodutivas dos autos de execução de penas e medidas alternativas à 3ª Vara Criminal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar o trâmite dos feitos relativos a execução de penas e medidas alternativas oriundos dos Juizados Especiais Criminais, em decorrência da alteração do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima – COJERR – pela Lei Complementar Estadual n.º 107 de 14 de junho de 2006,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** – Na comarca de Boa Vista/RR, após o trânsito em julgado da decisão que aplicar pena ou medida alternativa, o juiz ordenará o envio dos autos diretamente à 3ª Vara Criminal para processamento da execução.

**Art. 2.º** – Os autos referidos no artigo anterior tramitarão por meio do Sistema de Informatização das Comarcas – SISCOM.

**Art. 3.º** – Fendo o processo de execução, o arquivamento dos autos com as baixas necessárias será realizado pela 3ª Vara Criminal.

**Parágrafo único.** Frustrada a execução da pena ou medida alternativa, os autos serão devolvidos ao juízo de origem para prosseguimento do feito com as medidas cabíveis.

**Art. 4.º** – As cópias reprodutivas de processos que atualmente encontram-se tramitando na 3ª Vara Criminal deverão ser substituídas pelos autos originais, a serem enviados pelo juízo de origem.

**Art. 5.º** – O processamento da execução de pena ou medida alternativa oriunda dos Juizados Especiais Criminais não gerará antecedentes criminais nas certidões expedidas por este Poder.

**Art. 6.º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.º** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria CGJ n.º 062 de 1º de setembro de 2006.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2006.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
Corregedor Geral de Justiça

#### DIRETORIA GERAL

#### **Expediente do dia 15/09/06**

#### **ERRATA:**

Na publicação do DPJ de nº 3448 do dia 15 de setembro de 2006.

#### **Onde se Lê:**

#### **Procedimento Administrativo nº 2.404/06**

Origem: 4ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário às servidoras: Rozeneide Oliveira dos Santos e Vânia Celeste G. de Castro. Boa Vista, 14 de setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

#### **Leia-se:**

#### **Procedimento Administrativo nº 2.404/06**

Origem: 4ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: José Augusto Rodrigues Nicácio e Vânia Celeste G. de Castro. Boa Vista, 14 de setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

*Procedimento administrativo nº 2824/06*

Origem: **Fábia Nilci Santana de Souza**

Assunto: **Licença por motivo de doença em pessoa da família**

#### **DECISÃO**

1. Acolho parecer (fls.12/15);
2. Via de consequência, indefiro o pleito, com arrimo nos arts. 80 e 181, Da Lei Complementar Estadual;
3. Publique-se;
4. Após, à DAP, para as providências pertinentes.

Boa Vista (RR), 01 de setembro de 2006.

**Wellington Hoppe**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 13/09/2006

#### **TURMA CÍVEL**

Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### **APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 01006006537-1

Apelante: Axxis Equipamentos Eletrônicos Ltda, Apelado: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Juliano Souza Pelegrini, Anastase Baptista Papoortzis.

Relator: Mozarildo Cavalcanti

#### **APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 01006006536-3

Apelante: L C Martins, Apelado: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Pauliran Gomes e Silva, Carlos Roberto de Almeida Leal, Alexandre Borela Valente, Willy Falcomer Filho.

#### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/09/2006

002067AC =>00243  
000368AM =>00223, 00224  
000369AM =>00223, 00224  
001168AM-E =>00250  
003664AM =>00218  
013827BA =>00344  
015420CE =>00121  
071832MG =>00343  
006984MT =>00074

005717PA =>00316 006861PA =>00316 009125PA =>00267 009425PB =>00378 011729PB =>00126 000469PE-B =>00254 001302RO =>00285 000003RR =>00150 000005RR-A =>00333 000005RR-B =>00350 000010RR =>00114, 00363 000023RR =>00243 000025RR-A =>00242 000030RR =>00367 000034RR-B =>00204, 00205 000037RR =>00312 000039RR-A =>00370 000042RR =>00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302 000048RR-B =>00100 000052RR =>00163, 00166, 00167, 00169, 00170, 00171, 00175, 00177, 00178, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00193 000056RR-A =>00283, 00320 000058RR-A =>00077 000058RR =>00247, 00248, 00249, 00279, 00280, 00281, 00282, 00329, 00330, 00331, 00334, 00336, 00337, 00338, 00339 000060RR =>00247, 00248, 00249, 00279, 00280, 00281, 00282, 00329, 00330, 00331, 00334, 00336, 00337, 00338, 00339 000072RR-B =>00341 000074RR-B =>00016, 00198, 00201, 00206, 00207, 00217, 00222 000075RR-E =>00130 000077RR-A =>00063, 00129, 00328 000077RR-E =>00111, 00153, 00250, 00252, 00254, 00265, 00270, 00303, 00320, 00322, 00344, 00357 000078RR-A =>00013, 00335, 00346 000078RR =>00371 000079RR-A =>00240 000080RR-E =>00275 000083RR-E =>00133 000084RR-A =>00163, 00165 000086RR-E =>00262 000087RR-B =>00289, 00290, 00291 000087RR-E =>00032, 00230, 00246, 00252, 00261, 00303, 00320 000088RR-E =>00263 000092RR-B =>00067, 00142, 00146 000094RR-B =>00074, 00385 000094RR-E =>00346 000095RR-E =>00284 000098RR-A =>00049 000100RR-B =>00121 000100RR =>00270, 00321, 00350 000101RR-B =>00149, 00232, 00233, 00235, 00241, 00340 000105RR-B =>00039, 00244, 00251, 00266, 00274, 00342 000106RR-B =>00229 000107RR-A =>00084, 00236 000110RR-B =>00100, 00126, 00315, 00355, 00356 000111RR-B =>00265 000112RR-B =>00391 000112RR =>00238 000113RR-B =>00231 000114RR-A =>00086, 00224, 00230, 00238, 00254, 00261, 00265, 00270, 00283, 00303, 00317, 00320, 00322, 00343, 00357 000117RR-B =>00226, 00232, 00260, 00342 000118RR-A =>00150, 00345 000118RR =>00253, 00319, 00392 000119RR-A =>00350, 00365, 00421 000120RR-B =>00148, 00378 000121RR =>00319 000124RR-B =>00134, 00303, 00355 000125RR =>00255, 00256, 00257, 00258, 00321, 00343, 00344 000126RR-B =>00152, 00240 000130RR =>00138, 00149 000138RR-B =>00099 000138RR =>00102, 00357, 00383 000140RR =>00407 000141RR-B =>00070 000142RR-B =>00084 000144RR-A =>00303 000144RR =>00292, 00335 000145RR =>00083 000146RR-B =>00062, 00089, 00092, 00096, 00143 000149RR-A =>00226, 00255	000149RR =>00072, 00128, 00145, 00156, 00162, 00203, 00220, 00221, 00225, 00272, 00285, 00327, 00341, 00352, 00353 000151RR-B =>00137 000153RR =>00147, 00361, 00394 000154RR-A =>00366 000155RR-B =>00389, 00396 000155RR =>00137, 00252 000156RR =>00253, 00284, 00343, 00344 000157RR-B =>00010, 00139 000160RR-B =>00069, 00079, 00090, 00101, 00103, 00104, 00106, 00122 000160RR =>00130, 00256, 00258, 00276, 00326, 00418 000162RR-A =>00287 000168RR-B =>00292 000169RR-B =>00289 000171RR-B =>00032, 00245, 00250, 00286, 00307, 00311, 00349 000175RR-B =>00230, 00265, 00357 000177RR =>00417 000178RR-B =>00060, 00065, 00081, 00129, 00140 000178RR =>00086, 00098, 00225, 00275, 00277, 00347, 00349 000179RR =>00137, 00252 000180RR-A =>00107, 00128, 00379 000182RR-B =>00266 000184RR-A =>00273 000185RR-A =>00066, 00240, 00314, 00356 000185RR =>00087, 00227 000187RR =>00100 000188RR-B =>00157 000189RR =>00077, 00124, 00234, 00341 000190RR =>00059, 00136, 00243, 00361, 00416 000201RR-A =>00208, 00284, 00287 000202RR-B =>00250, 00286 000203RR =>00098, 00259, 00263, 00273, 00275, 00277, 00286, 00311, 00314, 00349 000205RR-B =>00156, 00200, 00254 000208RR-A =>00262, 00288 000209RR-A =>00301 000209RR =>00223, 00224, 00341, 00348 000212RR =>00160, 00318 000213RR-B =>00161 000215RR-B =>00172, 00173, 00174, 00176, 00179, 00196, 00197, 00215 000216RR-B =>00085, 00133 000220RR-B =>00210, 00212 000221RR =>00108 000222RR =>00102, 00115, 00144 000223RR-A =>00100, 00200, 00226, 00232, 00315, 00342, 00355, 00356, 00415 000223RR =>00014, 00232, 00251, 00285 000224RR-B =>00198 000225RR =>00321 000226RR-B =>00028, 00029, 00030, 00031, 00036, 00037, 00038, 00192, 00194, 00195, 00216 000226RR =>00130, 00158, 00256, 00258, 00275, 00276, 00346, 00418 000229RR-B =>00098 000231RR =>00130, 00311, 00342 000233RR-B =>00086 000233RR =>00131 000235RR =>00159, 00324 000236RR-B =>00121 000236RR =>00284, 00399 000237RR-B =>00278, 00385 000239RR-A =>00234, 00268, 00269 000240RR-B =>00137, 00245, 00288 000240RR =>00283, 00288 000245RR-A =>00137, 00250, 00273, 00286, 00349 000248RR-B =>00319 000248RR =>00075, 00105, 00109 000251RR =>00283 000254RR-A =>00388, 00399, 00420 000257RR =>00097, 00390 000258RR =>00223, 00224, 00292 000260RR-A =>00206, 00357 000260RR =>00110 000262RR =>00153, 00283, 00318 000263RR =>00130, 00256, 00258, 00276, 00418 000264RR-A =>00275, 00277, 00349 000264RR =>00155, 00223, 00224, 00230, 00246, 00252, 00254, 00261, 00265, 00270, 00283, 00303, 00304, 00305, 00306, 00320, 00322, 00343, 00344, 00357, 00359 000269RR-A =>00308, 00309, 00310
---	--

000269RR =>00012, 00111, 00223, 00224, 00254, 00261, 00265, 00320, 00332, 00343, 00357  
 000279RR =>00076, 00078, 00080, 00116, 00117  
 000281RR =>00342  
 000282RR-A =>00305  
 000282RR =>00120, 00262, 00313, 00319, 00347  
 000283RR-A =>00257  
 000284RR =>00088  
 000285RR =>00015, 00284  
 000287RR =>00074, 00125, 00358  
 000290RR =>00228  
 000300RR =>00356  
 000305RR =>00001, 00011, 00202  
 000311RR =>00093, 00115  
 000315RR =>00250  
 000316RR =>00256, 00258, 00275  
 000320RR =>00002, 00003  
 000321RR =>00398, 00404  
 000323RR =>00157, 00299  
 000327RR =>00034, 00345  
 000331RR =>00357  
 000333RR =>00413  
 000335RR =>00265  
 000337RR =>00082, 00095, 00135, 00141, 00154  
 000343RR =>00343  
 000344RR =>00145, 00156, 00162, 00225, 00272, 00285  
 000345RR =>00350, 00421  
 000352RR =>00318  
 000358RR =>00256, 00258  
 000360RR =>00275  
 000368RR =>00085, 00133, 00348  
 000374RR =>00133, 00348  
 000376RR =>00159  
 000379RR =>00161, 00199, 00201, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00222  
 000380RR =>00360  
 000381RR =>00052  
 000384RR =>00323  
 000385RR =>00077  
 000387RR =>00323  
 000388RR =>00152  
 000394RR =>00158, 00256, 00258, 00276, 00346, 00418  
 000404RR =>00239  
 000406RR =>00199  
 000408RR =>00156, 00157  
 000410RR =>00299, 00300  
 000412RR =>00052  
 000413RR =>00325  
 000420RR =>00130, 00276  
 000421RR =>00399  
 000425RR =>00344  
 000428RR =>00230  
 000429RR =>00091, 00094  
 000430RR =>00098  
 008517RS =>00333  
 084206SP =>00267  
 088492SP =>00232; 130524SP =>00161; 196403SP =>00164, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214  
 000220TO =>00112

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/09/2006

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00060 - 001006144065-6  
 Requerente: R.L.F.; Requerido: O.S.F. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00061 - 001006143996-3  
 Requerente: J.L.M.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO

00062 - 001006143989-8  
 Exequente: S.C.A.; Executado: V.A. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.707,70. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00063 - 001006144986-3  
 Autor: M.A.M.M.; Réu: M.A.M.M.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Roberto Guedes Amorim.

### 2A VARA CÍVEL

#### EXECUÇÃO FISCAL

00028 - 001006144186-0  
 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paricarana Comércio & Representações Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 6.073,73. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00029 - 001006144187-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jg Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 8.573,30. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00030 - 001006144789-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fpc Campos Me => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 2.714,93. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00031 - 001006144792-5

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Davi M da Silva Me => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 2.959,89. Adv - Vanessa Alves Freitas.

### INDENIZAÇÃO

00032 - 001006143969-0

Autor: Daniel Abou Harb; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

### MANDADO DE SEGURANÇA

00033 - 001004089653-1

Impetrante: Edmar Medeiros da Costa; Autor. Coatora: Comissão 1º Concurso Público da Codesaima e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### EMBARGOS DEVEDOR

00015 - 001006145071-3

Embargante: Romero Jucá Filho e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A - Basa => Distribuição por Dependência em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 9.827.564,87. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

### INDENIZAÇÃO

00016 - 001006144107-6

Autor: Cícero Negreiro Filho e outros; Réu: Parintins Veículos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

### PRECATÓRIA CÍVEL

00017 - 001006144111-8

Requerente: Hiperion de Oliveira Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006144113-4

Requerente: W.s.s.; Requerido: P.m.s. - Paulo Moreira Santos => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.860,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006144114-2

Requerente: Matheus Jhonian Lima Martins e outros; Requerido: Joaci Martins Costa => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006144118-3

Requerente: Onofre Alves Conrado; Requerido: Aneide Costa Lima => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006144131-6

Requerente: Gilberto Rafael Alves da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006144132-4

Requerente: Regiane Fredi; Requerido: Jorge Carlos Pittas Reinboldou => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 2.950,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006144133-2

Requerente: Elizabete Almeida Santos; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 5.144,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006144134-0

Requerente: Ministério Publico do Estado do Rio Grande do Norte e outros; Requerido: Tereza Cristina de Souza Diniz => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006144141-5

Requerente: Roberta Mikaelly Sales da Silva; Requerido: Selmo Roberto Mota da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006144143-1

Requerente: Avanilde Dantas de Araújo Medeiros; Requerido: Waldo Almeida de Medeiros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006144144-9

Requerente: Municipalidade de São Paulo; Requerido: Maria do Perpétuo Socorro Souza Lima Maciel => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.427,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### CAUTELAR INOMINADA

00010 - 001006145078-8

Requerente: Gilson Sousa Nascimento => Distribuição por Dependência em 14/09/2006. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

### RESTAURAÇÃO DE AUTOS

00011 - 001006142174-8

Requerente: Antonio Machado da Silva; Requerido: Antonia Rodrigues Leite => Distribuição por Dependência em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

## 6 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

### ARRESTO/SEQUESTRO

00012 - 001006146005-0

Autor: Vidraçaria União Ltda; Réu: M A T Aguirre => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 16.709,31. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

## EMBARGOS DEVEDOR

00013 - 001006148934-9

Embargante: Vera Lúcia Oliveira Silva; Embargado: Chahine e Sales Ltda e outros => Distribuição por Dependência em 14/09/2006. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00014 - 001006145070-5

Impetrante: Carlos Antonio Feu Galiasso; Autor. Coatora: Presidente da Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## 7 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

### ALIMENTOS - PEDIDO

00064 - 001006144069-8

Requerente: B.C.R.; Requerido: E.J.R. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### ALVARÁ JUDICIAL

00065 - 001006144064-9

Requerente: Cicero Pinheiro Sampaio Lopes => Nova Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 2.500,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00066 - 001006144969-9

Autor: A.A.S.; Réu: E.R.S. => Distribuição por Dependência em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Agenor Veloso Borges.

### GUARDA DE MENOR

00067 - 001006143869-2

Requerente: F.N.S.; Requerido: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

## 8 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00034 - 001006142802-4

Excipiente: F.E.M.A.C.T.; Excepto: M.P. => Distribuição por Dependência em 14/09/2006. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

### EXECUÇÃO

00035 - 001006143966-6

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.470,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO FISCAL

00036 - 001006144176-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Max C Maia => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 5.005,87. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00037 - 001006144182-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ribeiro e Soares Comércio Ltda-me => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 10.089,07. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00038 - 001006144797-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Tradição Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 5.925,46. Adv - Vanessa Alves Freitas.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00039 - 001006144972-3

Impetrante: Apbm-assoc dos Pol Militares e Bombeiros Milit do Estado; Autor. Coatora: Dagoberto da Silva Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00053 - 001006146003-5

Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00054 - 001006144964-0

Autuado: Richardson Oliveira da Silva => Distribuição por Dependência em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00050 - 001006145024-2

Requerente: Antonio Lázaro Martins Neto Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00051 - 001006144871-7

Indicado: F.S.S. => Distribuição por Dependência em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00052 - 001006146018-3

Requerente: Eliakin Rufino de Souza => Distribuição por Dependência em 14/09/2006. Adv - Irene Dias Negreiro, Paulo Cezar Pereira Camilo.

#### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### PRECATÓRIA CRIME

00055 - 001006145059-8

Réu: Genesio Amazonas Apurinã => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006145060-6

Réu: Érika Souza do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006145065-5

Réu: Ramundo Santos de Souza => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006145988-8

Réu: Mizael Nunes de Souza => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PENAL

00059 - 001004083099-3

Sentenciado: Rodrigo Souza da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 14/09/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00040 - 001006146008-4

Indicado: C.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO PREVENTIVA

00041 - 001006145040-8

Autor: Jorge Wilton Nepomuceno de Carvalho Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00042 - 001006144984-8

Indicado: V.S. => Distribuição por Dependência em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00043 - 001006145061-4

Indicado: C.S.P. => Distribuição por Dependência em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO PREVENTIVA

00044 - 001006142023-7

Autor: Luciana M M Kulay - Delegada de Polícia => Distribuição por Dependência em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00045 - 001006143608-4

Indicado: G.E.N. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00046 - 001006145021-8

Indicado: H.P.L. => Distribuição por Dependência em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00047 - 001006145013-5

Indicado: R.B.M.A. => Distribuição por Dependência em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00048 - 001006144937-6

Requerente: Jairo Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006144976-4

Requerente: Kleiton Marconde Xavier Veras => Distribuição por Dependência em 14/09/2006. Adv - Carlos Alberto Meira.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

#### ADOÇÃO

00001 - 001006145088-7

Adotante: L.S.L. e outros; Criança Adol: L.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00002 - 001006145089-5

Adotante: R.S.F. e outros; Criança Adol: U.R.B.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00003 - 001006145090-3

Adotante: N.C.L.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 001006145095-2

Requerente: J.J.O.C. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CONSELHO TUTELAR

00005 - 001006145086-1

Criança Adol: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006145087-9

Criança Adol: N.Y. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006145117-4

Criança Adol: W.S.A. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00008 - 001006145119-0

S.educando: E.C.B. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1A VARA CÍVEL

##### Expediente de 14/09/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Elvo Pigari Júnior**

PROMOTOR(A) :

**Valdir Aparecido de Oliveira**  
ESCRIVÃO(A) :

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

#### ALIMENTOS - OFERTA

00068 - 001002052120-8

Requerente: I.O.P. e outros => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001003058810-6

Requerente: V.M.S.P. e outros => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Christianne Conzales Leite.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00070 - 001002024102-1

Requerente: D.P.S.F. e outros; Requerido: D.P.S. => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

00071 - 001002029019-2

Requerente: I.A.S.B.; Requerido: J.R.M.B. => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001002033158-2

Requerente: F.O.S.; Requerido: F.F.S. => Vista ao(s) duto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 63. Boa Vista/RR, 13/09/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00073 - 001002033409-9

Requerente: A.N.L.; Requerido: J.R.L. => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001003066655-5

Requerente: L.X.C.O.N. e outros; Requerido: L.C.N. => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Luiz Fernando Menegais, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Eduardo Silva Medeiros.

00075 - 001004085608-9

Requerente: A.G.N. e outros; Requerido: A.M.A.N. => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00076 - 001004089055-9

Requerente: J.C.S.; Requerido: R.S.C. => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Neusa Silva Oliveira.

00077 - 001004092914-2

Requerente: G.S.M. e outros; Requerido: M.Z.M. => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marta da Rocha C. Garcia, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00078 - 001005104849-3

Requerente: H.I.S.O.; Requerido: N.S.O. => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Neusa Silva Oliveira.

00079 - 001005107147-9

Requerente: G.M.E.; Requerido: J.M.S. => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Christianne Conzales Leite.

00080 - 001005116183-3

Requerente: W.P.P.; Requerido: J.S.P. => Processo Suspenso. DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão de fl. 32. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00081 - 001005120313-0

Requerente: B.L.S.A.; Requerido: R.R.M.A. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR sobre a certidão de fl. 30vº. Boa Vista/RR, 11/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00082 - 001006133030-3

Requerente: S.R.N.L.; Requerido: M.C.N. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Considerando as informações de fl. 28, designe-se nova data para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 05/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00083 - 001003066012-9

Requerente: Domingos Ferreira Batista => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Reitere-se despacho de f. 79vº. Intimem-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 11/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00084 - 001006130470-4

Requerente: M.D.C. => Despacho: 01 - Defiro item "b" de fls. 54. Expeça-se novo alvará com o mesmo objetivo do de fls. 57, entretanto, alterando-se o nº da conta bancária, conforme fls. 59. 02 - Após, a requerente manifeste-se acerca do item 02 de fls. 49. Boa Vista/RR, 14/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00085 - 001006128646-3

Requerente: M.S.G.R. => SENTENÇA: Vistos, etc. Posto isso, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante de f. 41, § in fine, dos autos de arrolamento dos bens deixados pela falecida, em favor dos requerentes (08), ressalvando-se possíveis direitos de terceiros prejudicados e das Fazendas Públicas. Expeçam-se os formais Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, arquive-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 11/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00086 - 001006136589-5

Requerente: M.R.M.L.; Requerido: M.P.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Tendo em vista que a decisão de fls. 274 restringe-se à questão do sigilo bancário, reitero o

despacho de fls. 266, Boa Vista/RR, 14/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00087 - 001006129066-3

Inventariante: Tainan Leitão de Souza Cruz e outros; Inventariado: Espolio de Tarsan de Souza Cruz => SENTENÇA: Vistos, etc. Posto isso, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante de f. 04, letra "b", conforme a descrição de bens de fls. 03 item "4", dos autos de arrolamento dos bens deixados pelo falecido, adjudicando-os em favor dos requerentes, na condição de únicos herdeiros, ressalvando-se possíveis direitos de terceiros prejudicados e das Fazendas Públicas. Com o pagamento das custas devidas, expeça-se Carta de Adjudicação dos bens em favor dos requerentes, para fins de alteração contratual da empresa Leitão e Cruz LTDA - ME, na junta comercial deste Estado, sendo que, do total de 80% das cotas deixadas pelo falecido, caberão 50% para T. e 50% para T. P.R.I.C. e, arquive-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 11/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

#### CAUÇÃO

00088 - 001002032241-7

Autor: M.A.K.; Réu: A.L.Q. => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Liliana Regina Alves.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00089 - 001005114562-0

Requerente: I.C.F.; Interditado: M.F.C.F. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do(a) requerido(a), já qualificado(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, e, de acordo com o art. 1775, § 1º do CCB, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, inciso III do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e honorários. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 11/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00090 - 001005120629-9

Requerente: C.M.S.; Interditado: C.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do(a) requerido(a), já qualificado(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, e, de acordo com o art. 1775, § 1º do CCB, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, inciso III do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e honorários. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 11/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00091 - 001005121203-2

Requerente: E.C.P.; Interditado: E.C.F. => DESPACHO: Tendo em vista a informação de f. 38vº, designe-se outro Oficial de ?Justiça para cumprimento da diligência. Por seu turno, intime-se o Dr. Sérgio Stella para que marque data que lhe seja propícia para realização de perícia. Após, comunique-se à Direção do Fórum para que, podendo, disponibilize veículo e um segurança para acompanhar o perito médico no dia designado, informando-o logo em seguida a isso da confirmação ou não da diligência. O Cartório faça constar no mandado de intimação dirigido ao perito o teor deste despacho. Intime-se a requerente para que apresente certidão de nascimento ou casamento da interditanda. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00092 - 001005123418-4

Requerente: M.N.L.C.; Interditado: E.P.L.C. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 27/10/2006 às 07:00 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00093 - 001005125081-8

Requerente: A.R.S.; Interditado: N.R.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do(a) requerido(a), já qualificado(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, e, de acordo com o art. 1775, § 1º do CCB, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, inciso III do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e honorários. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 11/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00094 - 001006127640-7

Requerente: M.P.S.S.M.; Interditado: R.S.M. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 27/10/2006 às 07:00 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00095 - 001006129597-7

Requerente: M.G.G.O.; Interditado: E.G.O. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 27/10/2006 às 07:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00096 - 001006136732-1

Requerente: F.M.S.; Interditado: C.S.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 17/10/2006 às 15:00 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00097 - 001002052493-9

Requerente: R.M.L.S. e outros => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00098 - 001003063684-8

Requerente: R.H.L. e outros => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Débora Mara de Almeida, João Fernandes de Carvalho.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00099 - 001005107744-3

Requerente: M.V.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) custas judiciais. Boa Vista/RR, 14/09/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

#### EXECUÇÃO

00100 - 001001002815-6

Exequente: M.M.S.W.; Executado: J.A.C.W. => Leilão DESIGNADO para o dia 23/11/2006 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 13/12/2006 às 09:00 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Milton Freitas, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00101 - 001003065334-8

Exequente: V.M.S.P.; Executado: J.M.A.P. => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Christianne Conzales Leite.

00102 - 001004076946-4

Exequente: K.L.V.M.; Executado: J.C.M.O. => Leilão DESIGNADO para o dia 23/11/2006 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 13/12/2006 às 10:00 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos, James Pinheiro Machado.

00103 - 001004079123-7

Exequente: I.A.S.B.; Executado: J.R.M.B. => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Christianne Conzales Leite.

00104 - 001006132454-6

Exequente: H.I.S.O.; Executado: N.S.O. => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Christianne Conzales Leite.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00105 - 001003063488-4

Autor: N.V.S.; Réu: F.M.S. e outros => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

## GUARDA DE MENOR

00106 - 001004087514-7

Requerente: M.C.S.S.; Requerido: D.V. => Autos ao arquivo.  
rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Christianne Conzales Leite.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00107 - 001003072269-7

Requerente: E.S.N. e outros => Autos ao arquivo. rearquivados  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Euflávio Dionísio Lima.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00108 - 001002033412-3

Requerente: K.C.P.L.; Requerido: F.L.A. => Autos ao arquivo.  
rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00109 - 001004085555-2

Requerente: Y.M.S.; Requerido: C.S.G. => DECISÃO: Perícia  
designada para o dia 24/11/2006 às 08:00 horas. Adv - Thaumaturgo  
Cesar Moreira do Nascimento.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00110 - 001001002279-5

Requerente: J.S.T.L. e outros; Requerido: M.B.R. => DECISÃO:  
Perícia designada para o dia 15/03/2007 às 09:00 horas. Adv - Aline  
Dionisio Castelo Branco.

00111 - 001001019871-0

Requerente: E.E.B.; Requerido: F.A.P. => Autos ao arquivo.  
rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rodolpho César Maia de  
Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00112 - 001002028864-2

Requerente: F.T.B.P.; Requerido: R.S.P. => Autos ao arquivo.  
rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aldeide Lima Barbosa  
Santana.

00113 - 001002032666-5

Requerente: S.M.M.; Requerido: J.M.S. => Autos ao arquivo.  
rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s)  
cadastrado(s).

00114 - 001002033414-9

Requerente: K.C.P.L.; Requerido: F.L.A. => Autos ao arquivo.  
rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00115 - 001002055497-7

Requerente: C.L.M.O. e outros; Requerido: M.S.S. => DECISÃO:  
Perícia designada para o dia 23/11/2006 às 09:00 horas. Adv - Emira  
Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

00116 - 001003064606-0

Requerente: C.R.S.A.; Requerido: C.S.D. => DECISÃO: Perícia  
designada para o dia 24/11/2006 às 09:00 horas. Adv - Neusa Silva  
Oliveira.

00117 - 001004089129-2

Requerente: J.R.S.; Requerido: R.A. => Autos ao arquivo.  
rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Neusa Silva Oliveira.

00118 - 001004094109-7

Requerente: M.M.S.; Requerido: L.A.B. => DECISÃO: Perícia  
designada para o dia 23/11/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001005115484-6

Requerente: E.E.O.; Requerido: M.G.S. => DECISÃO: Perícia  
designada para o dia 23/11/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00120 - 001006142905-5

Autor: P.B.B.; Réu: J.R.M.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s)  
autora em réplica. DESPACHO: Diga a autora, em réplica, no prazo  
de 10 dias. Intime-se. Boa Vista/RR, 11/09/06. Elvo Pigari Júnior,  
Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano  
de Moura.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00121 - 001005109576-7

Autor: J.J.S.; Réu: E.M.M. e outros => Autos ao arquivo.  
rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcelo Machado de  
Figueiredo, Marcelo Machado de Figueiredo, Paulo Marcelo A.  
Albuquerque.

## REMOÇÃO/DISP CURADOR

00122 - 001006137102-6

Autor: Leandra Araujo Braga Pontes; Réu: Elias de Araujo Braga =>  
Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Designo o dia 15/08/2007, às  
10:00 horas para audiência de justificação. 02 - Cite-se Curadora  
para comparecer em audiência. 03 - Intimações necessárias. Boa  
Vista/RR, 23/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de  
Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

## REVISINAL DE ALIMENTOS

00123 - 001002052121-6

Requerente: J.L.N.P.; Requerido: I.O.P. => Autos ao arquivo.  
rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s)  
cadastrado(s).

00124 - 001005102447-8

Requerente: J.L.N.P.; Requerido: I.O.P. e outros => Autos ao  
arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Lenon Geyson  
Rodrigues Lira.

00125 - 001005104581-2

Requerente: L.C.N.; Requerido: L.X.C.O.N. e outros => Autos ao  
arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rita Cássia Ribeiro  
de Souza.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00126 - 001003058803-1

Requerente: S.A.D.B. e outros => Autos ao arquivo. rearquivados  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Milton César Pereira Batista, Henrique  
Eduardo F. de Figueiredo.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00127 - 001002032240-9

Requerente: M.A.K.; Requerido: A.L.K. => Autos ao arquivo.  
rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s)  
cadastrado(s).

00128 - 001005115599-1

Requerente: I.S.C.; Requerido: M.S.P. => Manifeste(m)-se a(s)  
parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a),  
manifestar quanto a(s) custas. Boa Vista/RR, 13/09/06. Cartório da  
1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Euflávio Dionísio  
Lima.

00129 - 001005117117-0

Requerente: E.O.L.J.; Requerido: O.G.L. => Manifeste(m)-se a(s)  
parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a),  
manifestar quanto ao pagamento das custas. Boa Vista/RR, 13/09/  
06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana,  
Roberto Guedes Amorim.

## 2A VARA CÍVEL

Expediente de 14/09/2006

PROMOTOR(A) :  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
ESCRIVÃO(A) :  
Hudson Luis Viana Bezerra

## CAUTELAR INOMINADA

00156 - 001005122287-4

Requerente: Antonia Alexandre de Almeida Sousa; Requerido: O  
Município de Boa Vista => DESPACHO: Redesigne-se audiência de  
Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. BV, 06.09.06.  
Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de

Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00157 - 001005103273-7

Requerente: Arnaldo Cardoso Barbosa; Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: reitere-se a diligência. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Geisla Gonçalves Ferreira.

#### DECLARATÓRIA

00158 - 001006127669-6

Autor: Odayr Lima Santos; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO; Intime-se a parte autora para pagar as custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

#### DESAPROPRIAÇÃO

00159 - 001006133069-1

Expropriante: O Estado de Roraima; Expropriado: Diocese de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte contrária. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - João Barroso de Souza, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

#### EXECUÇÃO

00160 - 001003060115-6

Exequente: Reny de A Rodrigues; Executado: O Município do Cantá => DESPACHO: Requisite-se informações do Eg. TJ/RR. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00161 - 001004089499-9

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Robinson Romulo Portela => DESPACHO: Ao cartório para as providências necessárias. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00162 - 001006128897-2

Exequente: Milson Douglas Araújo Alves; Executado: O Município de Boa Vista => ESPACHO; Arquive-se. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00163 - 001001000013-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Carneiro de Albuquerque => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00164 - 001001019711-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ciberdata Informática Ltda e outros => DESPACHO: defiro o bloqueio. Manifeste-se o exequente. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00165 - 001004096185-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Victor Ribeiro dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00166 - 001005101085-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Bezerra de Araujo => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e

honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001005101629-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Stoney Fraxe Caitano => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001005102207-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Izaura da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001005102767-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Alberto Dias Cabral Sobrinho => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001005102773-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Anderson Moreira de Moraes Sales => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001005102841-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ecigens Araújo Padilha => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001005104047-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Forte Engenharia Ltda e outros => DESAPCHO: Defiro o desbloqueio do DUT junto ao DETRAN/RR. Defiro ainda, a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001005104055-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pacaraima Extintores Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001005105373-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: V de Abreu dos Santos e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00175 - 001005105867-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Motovel Motores e Veículos => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em

custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001005106929-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson Jose da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00177 - 001005107431-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Bispo de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005107573-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Lindalva Braz de Almeida => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001005111999-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Juliana Com Serv e Rep Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00180 - 001005115117-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Felicio Cavalcante => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001005116521-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Oa Bezerra => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001005118011-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ramiro Francisco da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001005118835-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ramiro Viriato => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - NO caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

DPE para ciência do encargo e, haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001005118845-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Antonia Ricardo de Sousa => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001005119175-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Soraia Paulino Tavares => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005120031-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Everton José Gomes dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005122207-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Pedro Alexandrino de Souza Neto => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - NO caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001005122273-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria das Dores Araujo da Silva => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - NO caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001005123263-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Izabel Tomaz => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - NO caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001005124173-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Ferreira da Silva => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - NO caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

apresentação de embargos. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001006128347-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Antonia Oliveira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00192 - 001006128619-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Hotel Barrudada Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00193 - 001006128771-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Matarazzo Ferreira de Carvalho => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001006135257-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mm Batista de Oliveira e outros => DESPACHO: 1- Estando presentes os requisitos legais e esgotados as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio no TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos; 3 - O espelho do bloqueio do sistema BACEN/JUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; 4 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00195 - 001006142014-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Monteles e Oliveira Com e Serviços Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.09.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00196 - 001006142481-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F José dos Santos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00197 - 001006142498-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D Pinheiro e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.09.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

## INDENIZAÇÃO

00198 - 001005108463-9

Autor: Érico de Jesus Alcântara Cavalcante; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Redesigne-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se pessoalmente o autor e as testemunhas aroladas tempestivamente. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00199 - 001005115331-9

Autor: Jeckson Luiz Triches; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2006 às 10:30 horas. Adv - José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos.

00200 - 001006131252-5

Autor: Antônio Rodrigues dos Santos; Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO; Especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00201 - 001006133033-7

Autor: Nadson Carlos Cândido Dias de Oliveira e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO; Especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

## ORDINÁRIA

00202 - 001005120137-3

Requerente: Arnaldo Rosario Duque; Requerido: Departamento Estadual de Transito de Roraima => DESPACHO: Defiro o pedido. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00203 - 001005123437-4

Requerente: Arlete Barros Arruda da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; Especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00204 - 001006127159-8

Requerente: Maria Geralda Gomes; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; Subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Mivanildo da Silva Matos.

00205 - 001006127225-7

Requerente: Antonio Santos da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; Subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Mivanildo da Silva Matos.

00206 - 001006128949-1

Requerente: Cecília Jacyra Pinheiro e Silva Bastos; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes pretendem produzir provas em audiência. Verifico que se trata de hipótese de julgamento antecipado. Bv, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Mivanildo da Silva Matos.

00207 - 001006131473-7

Requerente: Rosinere Barreto e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; Especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

## 3A VARA CÍVEL

### Expediente de 14/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Á) :**

**Andréia Souza Marques**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00223 - 001004081178-7

Exequente: Públia Rego Imbiriba Filho; Executado: Emrel Empresa de Redes Ltda => DESPACHO: Designe-se data para hasta do bem penhorado. Expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a ser publicado uma vez em jornal local, às expensas do credor, e afixado no lugar de costume, observado o disposto nos arts. 686 e seguintes do CPC. Intime-se o devedor, pessoalmente (art. 687, § 5º, CPC), e por seu patrono. Intime-se o credor para a publicação do edital. DESIGNAÇÃO DE HASTA: Designo o dia 07/11/2006, às 10:30 horas (1A praça); 21/11/2006, às 10:30 horas (2A praça). ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da hasta acima designa. Intimação do credor para a publicação do edital. Boa Vista/RR, 28/06/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Antonio Praciano Filho, Olga Oliveira Praciano, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00224 - 001002038587-7

Exequente: Nadnison Campos Cavalcante; Executado: Emrel Empresa de Redes Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se data para hasta dos bens penhorados. Expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a ser publicado uma vez em jornal local, às expensas do credor, e afixado no lugar de costume, observado o disposto nos arts. 686 e seguintes do CPC. Intime-se o devedor, pessoalmente (art. 687, § 5º, CPC), e por seu patrono. Intime-se o credor para a publicação do edital. DESIGNAÇÃO DE HASTA: Designo o dia 07/11/2006, às 10:40 horas (1A praça); 21/11/2006, às 10:40 horas (2A praça). ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da hasta acima designada. Intimação do credor para a publicação do edital. Boa Vista/RR, 28/06/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Antonio Praciano Filho, Olga Oliveira Praciano, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz.

## INDENIZAÇÃO

00225 - 001006134781-0

Autor: Willans Gomes Fontineles e outros; Réu: Waldemar Mayer => DESPACHO: À vista da certidão supra, diga o requerido, justificando, sob as consequências do art. 37, parágrafo único, CPC. Intime-se o réu, por mandado, para o depoimento pessoal, com as advertências de lei. Expeça-se mandado de intimação da testemunha Walter Vogel, única tempestivamente arrolada pelo réu. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia 31/10/2006, às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 06/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Bernardino Dias de S. C. Neto.

## RESTITUIÇÃO

00226 - 001006141630-0

Autor: Tony Claudio Vale Lima; Réu: Alimbrás-alimentos do Brasil Ltda => FINAL DE DESPACHO: Expeça-se o edital determinado no item 1.2 da decisão de fls. 15/16. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/08/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Maria Eliane Marques de Oliveira, Gerson da Costa Moreno Júnior.

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00227 - 001005117254-1

Requerente: Cristina Mara Leite Lima e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos autores para o pagamento das custas, nos termos da sentença de fl. 41. Boa Vista/RR, 14/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00228 - 001006133350-5

Requerente: Niola Anastácia Roberts Silva => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, extinguindo o feito com o julgamento de mérito (inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil), devendo ser grafado corretamente o nome da autora em seu registro civil de nascimento o qual deverá ser grafado como NICOLE ANASTÁCIA ROBERTS, bem como em seu registro civil

de casamento, deverá constar seu tanto seu nome de solteira quanto de casada como NICOLE ANASTÁCIA ROBERTS. Determino portanto sejam expedidos Mandados de Retificação de Registro de Nascimento e de Casamento, a ser cumpridos junto aos cartórios competentes, mantendo os demais dados inalterados, conforme requerido na inicial e emenda. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

00229 - 001006137087-9

Requerente: Kayron Kayck Bezerra de Oliveira Elgaly => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP, defiro o pedido, passando o requerente a chamar-se KAYRON OLIVEIRA ELGALY, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Custas pelo requerente. P.R.I. Boa Vista/RR, 02/08/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Ivo Calixto da Silva.

## 4A VARA CÍVEL

## Expediente de 14/09/2006

## JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

## PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

## AÇÃO DE COBRANÇA

00230 - 001005115578-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Vittalac Alimentos Ltda => DESPACHO: I- Citado por edital, permaneceu inerte o requerido; II- Encaminhem-se à DPE, a fim de que indique profissional habilitado para funcionar como curador especial; III- Após, conclusos. B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim.

## BUSCA E APREENSÃO

00231 - 001006133133-5

Requerente: Weidell Sadar Silva Martins; Requerido: Monica de Souza Moura => FINAL DE SENTENÇA: (...) Posto isto, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I. B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00232 - 001003057754-7

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Fabiana dos Santos Yashima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Francisco da Silva, Sivirino Pauli, Jaeder Natal Ribeiro, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00233 - 001005119805-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Arlionor Viana Vasconcelos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00234 - 001005124485-2

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Jefferson da Silva Viana => REPUBLICAÇÃO/FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expostos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, tornando definitivos os efeitos da liminar deferida nos autos, consolidando a propriedade e posse plenos do bem nas mãos da autora, condenando o requerido ao pagamento da custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 ( mil reais) consoante interpretação do artigo 20 §4º do CPC. Fica desde já facultada a autora as prerrogativas do artigo 3º § 5º do Dec-Lei

911/69. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista/RR, 10/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00235 - 001006130947-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: João Pascoa Monteiro Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 40. B.V., 06/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00236 - 001006136435-1

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A; Réu: Othon Matos Luz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 24v (Port. 02/99). Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

#### CORREIÇÃO PARCIAL

00237 - 001006142732-3

Autor: Dinalva Cruz Herinio; Réu: Banco do Brasil S.a => DESPACHO: I- Tratam os autos de Ação de Restauração ( retifique/ comunique-se); II- Cite-se (CPC, art. 1065). B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DECLARATÓRIA

00238 - 001005122394-8

Autor: Miguel Schultz; Réu: João Romario de Oliveira => DESPACHO: Promova o requerido a juntada aos autos do documento referido (fls. 204). B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista, Maria Sandelane Moura da Silva.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00239 - 001006142225-8

Requerente: Jose Pereira Orihuela; Requerido: Ramon Giovanni Ospina de Moura => DESPACHO: Observe o autor o disposto no art. 58, inciso III, da lei de locações, respeitando-se o prazo legal; II- Intime-se. B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Pereira Orihuela.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00240 - 001005102634-1

Embargante: Marlon Maia da Silva e outros; Embargado: Oscar Maggi => DESPACHO: I- A análise detida dos elementos encartados ao presente feito demonstra que os processos em apenso encontram-se ligados umbilicalmente, motivando sua pretensão (certifique-se); II- designe-se data próxima para realização da audiência de conciliação. B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 11/10/06 às 11:00h. Adv - Denise Silva Gomes, Messias Gonçalves Garcia, Agenor Veloso Borges.

#### EXECUÇÃO

00241 - 001001005002-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: William da Silva Melo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 131v (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00242 - 001001005212-3

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 113v (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00243 - 001002048352-4

Exequente: Og Cunha; Executado: Sm Pimentel => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00244 - 001003062726-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Carlos André da Silva Bonfim => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00245 - 001005124336-7

Exequente: Jg Agencia de Viagens e Turismo Ltda; Executado: Bv Tours Turismo e Representação Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00246 - 001006130317-7

Exequente: Jussara Nogueira Mendonça; Executado: S Tomaz V Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00247 - 001006142259-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Enilda Rita da Silva => DESPACHO: I- Cite-se; II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00248 - 001006142289-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Renata de Oliveira Borges Berna => DESPACHO: I- Observe o autor a necessidade de apresentação da via original do contrato de fls. 7, no prazo legal; II- Intime-se. B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00249 - 001006142755-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Silvana Oliveira Batista => DESPACHO: I- Cite-se; II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00250 - 001002038521-6

Exequente: Carmem Tereza Talamas Azevedo; Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: I- Com razão a ilustre procuradora (fls. 482); II- Expeça-se o alvará. B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jean Pierre Michetti, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Eduardo Almeida de Andrade.

00251 - 001004096946-0

Exequente: Abilio Alves Feitosa; Executado: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) II- Posto isto, na forma do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 14/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Johnson Araújo Pereira.

00252 - 001005101452-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Jayme Roque Huppes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: depósito de fls. 78 (Port. 02/99). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00253 - 001005116659-2

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Executado: Codesaima - Companhia de Desenvolvimento de Roraima S.a => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: impugnação de fls. 61/63 (Port. 02/99). Adv - José Fábio Martins da Silva, Azilmar Paraguassu Chaves.

#### INDENIZAÇÃO

00254 - 001005104713-1

Autor: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a título de indenização por danos morais, com incidência de juros moratórios a contar do evento danoso, corrigidos monetariamente na forma da lei. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios pro rata (CPC, art. 21). P. R. I. B.V., 13/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Antonio Rufino, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00255 - 001005119606-0

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Francisco Flamarión Portela => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). P. R. I.

B.V., 13/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00256 - 001006129086-1

Autor: Djanira Reis Bastos; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00257 - 001006129137-2

Autor: Alain Delon Gomes Mota; Réu: Tv Boa Vista e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante.

00258 - 001006129327-9

Autor: Valdenilson da Conceição Soares; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00259 - 001006140508-9

Autor: Alimir Laurence de Souza Cruz Casarim; Réu: Wilson Andrade de Almeida => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

00260 - 001006142129-2

Autor: Bomfim Raimundo do Nascimento e outros; Réu: Severino Duarte da Silva => DESPACHO: I- Defiro o recolhimento das custas ao final da ação; II- Observeem os autores o disposto no art. 282, III e VI do CPC. B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

## ORDINÁRIA

00261 - 001005106790-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria Angélica de S Ferreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: edital de citação (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00262 - 001005114369-0

Requerente: Antonio Elisvaldo Martins Santana; Requerido: Alexandre Moreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00263 - 001005112528-3

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Rainer da Silva Cardoso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

## USUCAPIÃO

00264 - 001006129769-2

Autor: Lourisval Primo de Almeida; Réu: Caranã - Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Ao MP. B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CÍVEL

### Expediente de 14/09/2006

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

#### PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### ESCRIVÃO(A) :

**Tyanne Messias de Aquino**

**Wander do Nascimento Menezes**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00265 - 001003064271-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o retorno dos autos do TJRR. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácia, Luciana Olbertz Alves, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00266 - 001006130313-6

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Jonas Diogo da Silva => Despacho: Tendo em vista a manifestação expressa das partes sobre a possibilidade de acordo, determino que seja designada audiência de conciliação. Int. as partes para que compareçam ao aludido ato ou seus procuradores habilitados para transigir. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00267 - 001005119678-9

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Raimundo Nonato Pereira => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção, Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

00268 - 001006130823-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco das Chagas de Araujo Costa => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00269 - 001006131498-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Felipe Magiare Silva => Despacho: Int a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## CAUTELAR INOMINADA

00270 - 001005108836-6

Requerente: O.M.S.; Requerido: C.B.A. => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00271 - 001006142070-8

Consignante: Arivano Coelho de Oliveira; Consignado: Dorival Dias Leão => Intimação da parte consignante para receber em cartório Guia de Depósito Judicial, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00272 - 001005115175-0

Excipiente: Ulisses Moroni Júnior => Despacho: Encaminhem-se os autos. Boa Vista, 14/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

## EXECUÇÃO

00273 - 001002037034-1

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Executado: Francisco das Chagas Freitas da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Silvana Borges Gandur Pigari, Domingos Sávio Moura Rebello.

00274 - 001004078270-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Pedro Benevides do Nascimento => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 24/10/2006 às

09:30h. 2A LEILÃO 14/11/2006 às 09:50h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00275 - 001005109664-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Eliseu Marson Filho => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Buailibi, Alexander Ladislau Menezes , Adriana Lopes Pacheco, Conceição Rodrigues Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00276 - 001005109665-8

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr; Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

00277 - 001005122423-5

Exeqüente: Norteagro Norte Aerogricola Ltda; Executado: Aluizio Barbosa de Carvalho => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00278 - 001005124734-3

Exeqüente: Luiz Fernando Menegais; Executado: Banco Itaú S/A => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 34, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Eduardo Silva Medeiros.

00279 - 001006128109-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Gilson Tavares => Despacho: Determino que a parte exeqüente se manifeste de forma objetiva sobre o arresto efetivado na fl. 41, bem como o ofício de fls. 50/66. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00280 - 001006134826-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Josenias Nogueira dos Santos => Despacho: Ao arquivo provisório como requerido na petição de fl. 43. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00281 - 001006135350-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Naide Nogueira Martins => Despacho: Ao arquivo provisório como requerido na petição de fl. 37. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00282 - 001006138885-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria das Dores Nascimento de Souza => Despacho: Ao arquivo provisório como requerido na petição de fl. 36. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00283 - 001005107520-7

Exequente: Francisco das Chagas Barista e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima-cer => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 29/09/2006 às 09:30h. 2A LEILÃO 17/10/2006 às 09:50h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00284 - 001001006376-5

Exeqüente: Romero Jucá Filho; Executado: Salomão Afonso de Souza Cruz => Despacho: Intime-se na forma do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de

Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Emerson Luis Delgado Gomes, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Camila Arza Garcia.

## INDENIZAÇÃO

00285 - 001004097412-2

Autor: Délcio Dias Feu; Réu: Maria Margarida Bezerra => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 22/08/2006 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

00286 - 001005101343-0

Autor: Jeniffer Pereira; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vivian Santos Witt, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha.

00287 - 001005117494-3

Autor: Paradases Construções Comércio e Serviços Ltda; Réu: Israel da Silva Barros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2006 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00288 - 001006128665-3

Autor: Manoel Sales de Matos; Réu: Expresso Roraima => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/11/2006 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Henrique Keisuke Sadamatsu, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

## MONITÓRIA

00289 - 001003061477-9

Autor: Mateco Representação Comercio Importação e Exportação Ltda; Réu: Helena Bezerra de Melo e outros => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 24/10/2006 às 09:50h. 2A LEILÃO 14/11/2006 às 10:10h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Rogério de Sales.

00290 - 001006129401-2

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda; Réu: C N Vieira de Sousa Gomes - Me => Despacho: Expeça-se mandado de citação como requerido na petição de fl. 34. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00291 - 001006138262-7

Autor: Centro Educacional Macunaima Ltda; Réu: Elizangela Sales da Silva Thomé e outros => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Manifeste-se a parte autora sobre os embargos de fls. 30/37. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

## ORDINÁRIA

00292 - 001005112547-3

Requerente: André Clóvis Aguiar Malveira; Requerido: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 28/11/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Roceliton Vito Joca, Edmilson Macedo Souza, Públilio Rêgo Imbiriba Filho.

00293 - 001005113995-3

Requerente: Manoel Nascimento Moraes; Requerido: Vicente Nunes Ferreira => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2006 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## POSSESSÓRIA

00294 - 001002055441-5

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Antonio Elias da Silva e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2006 às 10:35 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00295 - 001002055445-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Cicera Brito da Silva => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2006 às 10:25 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

00296 - 001002055450-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Joel de Oliveira Silva e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2006 às 10:15 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

## REIVINDICATÓRIA

00297 - 001002055442-3

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Francisco M Names de Souza => DESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/11/2006 às 10:05 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

00298 - 001002055444-9

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Marinês Tomaz dos Santos => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2006 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

00299 - 001002055447-2

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Luiz Ferreira da Costa e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/11/2006 às 10:10 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida, Larissa de Melo Lima, Gil Vianna Simões Batista.

00300 - 001003067978-0

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Luiz de Tal e Outros Que Estiverem No No Local e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2006 às 10:20 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida, Gil Vianna Simões Batista.

00301 - 001003067979-8

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Tereza Tomaz dos Santos e Outros => DESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/11/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00302 - 001003067980-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Antonio Carlos O Vieira e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2006 às 10:40 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

## 6A VARA CÍVEL

## Expediente de 14/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior

## AÇÃO DE COBRANÇA

00303 - 001005101460-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Geovane Sales da Silva => DESPACHO: Mantenha-se suspenso conforme despacho de fl. 130. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00304 - 001005106797-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Josefa Batista Lima => DESPACHO: Indefiro requerimento de fl. 104, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00305 - 001006128281-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: G Queiroz de Lucena => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00306 - 001006135174-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Rejane da Luz de Queiroz => DESPACHO: Indefiro requerimento de fl. 58, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00307 - 001006143725-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Humberto Tenison Ribeiro Bantim => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais. Boa Vista, 13 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00308 - 001006133032-9

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Posto Jatapu Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 40. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00309 - 001006140163-3

Autor: Consorcio Nacional Suzuki; Réu: Frank Natanael de Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00310 - 001006141348-9

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Antônio Gabriel Valentim => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00311 - 001006140159-1

Requerente: Vinícius Andrei Ignácio Sales; Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, à parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Angela Di Manso.

## EXECUÇÃO

00312 - 001001007194-1

Exequente: Og Cunha; Executado: Francimar Oliveira de Araujo => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 154. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00313 - 001001007200-6

Exequente: Marleide de Melo Cabral; Executado: Terplan Terraplanagem Ltda e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 220. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00314 - 001001007518-1

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Iolanda Honorato de Souza => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 173. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Agenor Veloso Borges.

00315 - 001001007604-9

Exequente: Wanquerdan de Souza; Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 460/461. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00316 - 001002029879-9

Exequente: I.A.I.; Executado: A.D.T. => DESPACHO: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00317 - 001002048337-5

Exequente: Luiz Fernando Castanheira Mallet; Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 173. diga a parte autora. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00318 - 001003057931-1

Exequente: Ayres Pinto Ribeiro; Executado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Cumpra-se com parte final do despacho de fl. 380. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Helaine Maise de Moraes França, Stélio Baré de Souza Cruz.

00319 - 001003064422-2

Exequente: Edileuza Sousa e Sousa; Executado: Suzete de Macedo Oliveira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação das partes, para pagamento de custas finais no valor de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais).Pro rata. Boa Vista-RR, 14.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00320 - 001003065585-5

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Defiro fl. 905, expeça-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Erivaldo Sérgio da Silva.

00321 - 001003068908-6

Exequente: Posto Jumbo Ltda; Executado: Csm Construções Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 182/184. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00322 - 001003072004-8

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00323 - 001004081250-4

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Joao Batista Ribeiro => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00324 - 001005106973-9

Exequente: Centro Educacional e Social da Consolata; Executado: Sociedade em Defesa dos índios Unidos do Norte de Roraima e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

00325 - 001005119042-8

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Executado: Cleber da Costa Gonçalves e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 87. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00326 - 001005121256-0

Exequente: Spa Terraplenagem Ltda; Executado: Rodal Construções e Comércio Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 126. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00327 - 001005123633-8

Exequente: Maria Margarida Bezerra; Executado: Ta dos Santos Hotel => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00328 - 001005124428-2

Exequente: Pré-escolar Reizinho; Executado: Paulo Sérgio Oliveira => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00329 - 001006127659-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Izaias Farias de Assis => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 57. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00330 - 001006127729-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria do Socorro Cordeiro Veloso => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 75. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00331 - 001006128239-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Pereira da Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 70. O mapa (croqui) de fl. 58 deverá ser anexado ao mandado, conforme já solicitado. Indefiro o pedido de desentranhamento do mandado de fls. 38/39, haja vista que o mesmo refere-se intimação do Sr. Oficial de Justiça, conforme art. 23, XXX, do Código de Normas da CG/TJRR. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00332 - 001006130164-3

Exequente: Vidraçaria União Ltda; Executado: Luiz Pereira da Costa => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 44. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00333 - 001006131475-2

Exequente: Faccio Indústria e Comércio Ltda; Executado: Sandro Giovani Cavalcante de Melo => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para oposição de embargos. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

00334 - 001006134573-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Natalino Nicacio da Silva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00335 - 001006137183-6

Exequente: Jm Costa e Cia Ltda; Executado: Construtora Esfinge Ltda => DESPACHO: Promova-se o desentranhamento do mandado de fl. 16, juntando-o aos autos correlatos. Defiro requerimento de fl. 55. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00336 - 001006138876-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Gilson Florencio => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00337 - 001006139044-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Leni Elizario Alves => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00338 - 001006139047-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Francisca Pinto dos Santos => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 41. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00339 - 001006142579-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria de Lourdes Lira Melo => DESPACHO: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 13 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00340 - 001004089639-0

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Josiane Silva de Souza => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 94. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00341 - 001001007536-3

Exequente: Julio Gomes Moraes; Executado: L. Kotinscki => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 313. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista, Samuel Weber Braz.

00342 - 001003068226-3

Exequente: L.F.S.L.; Executado: B.B. => DESPACHO: Diga a parte autora acerca do documento de fl. 293. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira.

00343 - 001003072322-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 304. Diga a parte ré. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv -

Cleise Lúcio dos Santos, Gemarie Fernandes Evangelista, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

00344 - 001004097788-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 231/232. Após, promova-se abertura de novo volume. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

00345 - 001005119610-2

Exequente: Holanda & Cia Ltda; Executado: Joao Chaves Neto => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

## EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00346 - 001005120209-0

Exequente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda; Executado: Banco Real Abn Amro S/A => DESPACHO: Indefiro requerimento de fls. 407/408, haja vista a inexistência de respostas positivas referentes ao bloqueio de valores pelo sistema Bacen/Jud 01, efetuado em 18/11/05 (fl. 318). Requeira a parte autora, o que entender cabível. Boa Vista, 13 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

## INDENIZAÇÃO

00347 - 001002051824-6

Autor: Letânia Fontes de Sousa; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00348 - 001004085073-6

Autor: Jr Valente; Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Samuel Weber Braz, Jeovan Rodrigues da Silva.

00349 - 001004091755-0

Autor: Cleunira Aparecida de Oliveira; Réu: Moises Wolfenson => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Denise Abreu Cavalcanti.

00350 - 001005102163-1

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Natanael Gonçalves Vieira => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Natanael Gonçalves Vieira, João Alfredo de A. Ferreira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00351 - 001006132348-0

Autor: Maria Helena Ferreira Costa e outros; Réu: Vasp Viação Aérea São Paulo S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório o transcurso do prazo para resposta da parte ré. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001006138926-7

Autor: José Américo Valentim; Réu: Marcelo Moller Parry => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00353 - 001006142039-3

Autor: José Cláudio Brasil da Silva; Réu: Diretório Regional do Partido Progressista de Roraima Ppr => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais. Boa Vista, 13 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00354 - 001006143692-8

Autor: José Victor da Costa Amorim Neto; Réu: Jcaf Informatica Ltda => DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00355 - 001002037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Osmar Moreira Noleto => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Antônio Cláudio de Almeida.

00356 - 001003068197-6

Autor: Maria da Graça Veras Feitosa; Réu: Neusa Felix de Sousa => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente, para pagamento de custas finais no valor de R\$70,00(setenta reais). Boa Vista-RR, 14.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

#### ORDINÁRIA

00357 - 001004093850-7

Requerente: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A; Requerido: Maria Isabel Antelo Machado => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da partes, para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais).Pro rata. Boa Vista-RR, 14.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, James Pinheiro Machado, Humberto Lanot Holsbach.

00358 - 001006140434-8

Requerente: Francisne de Almeida Cardoso; Requerido: Consórcio Nacional Mitsubishi Motors => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente, para manifestar-se sobre a contestação apresentada. Boa Vista-RR, 14.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00359 - 001006141792-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Adonaldo Ribeiro da Silva => DESPACHO: Indefiro requerimento de fl. 37, haja vista norma contida na Portaria nº 055/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00360 - 001006129784-1

Requerente: Fernando José de Souza; Requerido: Credicard S/A => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz

#### 7AVARA CÍVEL

Expediente de 14/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00130 - 001001008175-9

Requerente: Y.A.R.; Requerido: R.P.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Vista à Requerente. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Angela Di Manso, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

00131 - 001002029240-4

Requerente: W.S.B. e outros; Requerido: R.N.B.V. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intimem-se, conforme fls. 112. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00132 - 001005102099-7

Requerente: R.A.C. e outros; Requerido: R.D.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, eventual resposta ao ofício expedido. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001006141263-0

Requerente: M.S.M.R.; Requerido: T.R.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Faculto nova manifestação ao causídico, nos termos já determinados às fls. 12. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

00134 - 001006141725-8

Requerente: G.S.M.; Requerido: L.M.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Faculto nova manifestação ao causídico, nos termos já determinados às fls. 11. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00135 - 001006140367-0

Requerente: Maria da Luz de Souza Mafra e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, defiro a expedição do alvará judicial em nome da REquerente, para que possa efetuar o levantamento da importância de R\$..., depositados em nome de W. B.M, com as respectivas correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. BV-RR, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00136 - 001006127208-3

Requerente: S.L.R.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00137 - 001001000428-0

Inventariante: Sebastião Félix de Lima e outros; Inventariado: Delfim Felix de Lima => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se, conforme fls. 179v. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar

Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00138 - 001002028411-2

Inventariante: Vanda Lima da Silva; Inventariado: Espólio de Francisco Manoel da Silva => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

#### CAUTELAR INOMINADA

00139 - 001006132643-4

Requerente: M.R.; Requerido: W.J.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Esclareça a autora se o pedido cautelar se refere ao afastamento do lar do requerido, no prazo de 05 (quinze) dias. Boa Vista, 11/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00140 - 001006134959-2

Requerente: E.G.S.; Requerido: J.R.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Atenda-se conforme fls. 16. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00141 - 001006143637-3

Requerente: R.S.S.; Requerido: A.F.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00142 - 001006143695-1

Requerente: Q.P.S.; Requerido: S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista, 13/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00143 - 001006144067-2

Requerente: M.V.L.; Requerido: L.V.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### EXECUÇÃO

00144 - 001004093160-1

Exequente: C.A.O.N.; Executado: G.M.S. => FINAL DE DECISÃO: Considerando a manifestação de fls. 48v, atestando o recebimento do débito, julgo extinta a execução de que trata o art. 733, nos termos do art. 794, I, do CPC. Manifeste-se a DPE/RR, adequando o pedido, considerando o novo rito da execução. BV-RR, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00145 - 001005112767-7

Exequente: K.L.R.; Executado: J.J.O.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga a exequente sobre fls. 49, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00146 - 001006130157-7

Exequente: A.K.L.S. e outros; Executado: F.H.S.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Digam os exequentes sobre os comprovantes de pagamento apresentados. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00147 - 001006134577-2

Exequente: A.P.R.; Executado: M.A.B.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00148 - 001006135210-9

Exequente: P.F.J. e outros; Executado: P.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Indefiro o pedido de citação dos exequentes de fls. 32/36, vez incabível, em especial, sobre a reconvenção pretendida. Vista aos exequentes sobre a manifestação de fls. 32/36. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00149 - 001001000576-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao requerente sobre a manifestação retro, requerendo o que entender. Boa Vista, 11/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Sivirino Pauli.

00150 - 001001000585-7

Inventariante: Faustino Ferreira da Silva Neto => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido ministerial retro. Manifestem-se os causídicos (fls. 247/248) acerca dos termos noticiados pelo MP, no prazo de 10 (dez) dias. Diga a inventariante. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Illo Augusto dos Santos.

00151 - 001006128260-3

Inventariante: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista à PROGE/RR sobre os comprovantes de fls. 46 e 47. Boa Vista, 11/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00152 - 001005105295-8

Requerente: M.J.G.N.; Requerido: A.F.A.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 76v. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Luis Gustavo Marçal da Costa, Denise Silva Gomes.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00153 - 001004094445-5

Autor: S.S.G.; Réu: C.D.S.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Faculto nova manifestação ao Autor, nos termos do despacho retro, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 11/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### REMOÇÃO/DISP CURADOR

00154 - 001006142785-1

Autor: V.B.S.; Réu: A.M.J.S. => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, concedo à requerente V. B. S a curatela provisória de W. C S, nos termos do 1.775, § 1º, do Código Civil Brasileiro, devendo ainda, a REquerente prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso a REquerente da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Expeça-se o termo de curatela provisória. Designo o dia 21/11/2006, às 09:30 horas, para a realização de audiência de justificação. Intime-se a REquerente.. BV-RR, 13/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### TUTELA

00155 - 001006129746-0

Tutelante: K.F.U.; Tutelado: V.F.U. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Boa

Vista, 11/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

### 8A VARA CÍVEL

#### Expediente de 14/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eliana Palermo Guerra

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00208 - 001006141375-2

Requerente: Antonio Pereira da Fonseca; Requerido: O Estado de Roraima => Por não vislumbrar a existência do periculum in mora, eis que o autor afirma que ficou por dois anos sem os documentos e, ainda, por estar o direito do autor, ao menos por ora, encoberto pelo manto da dúvida, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido a querendo contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00209 - 001006142489-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Messias Gonçalves Garcia => Cite-se o embargado a querendo, contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO FISCAL

00210 - 001001003149-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => Defiro fls. 149. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00211 - 001001009462-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda => Defiro fls. 189. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00212 - 001001009826-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => Defiro fls. 161. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00213 - 001001009882-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Martinelli e outros => 1- Revogo o despacho de fls. 137; 2- Aguarde-se julgamento dos embargos. Boa Vista, 28 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00214 - 001004087822-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Arte Construções e Serviços Ltda e outros => J. Defiro. Boa Vista, 13 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00215 - 001005112034-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N da S de Souza e outros => INTIMAÇÃO: Intimação do executado para pagamento de custas processuais finais em 5 dias no valor de R\$ 70,00. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00216 - 001006133013-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => Manifique-se o exequente, quanto a nomeação de fls. 22. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

#### INDENIZAÇÃO

00217 - 001006127336-2

Autor: Alan Guilmayron Campos Pinheiro; Réu: O Estado de Roraima => J. Cumpra-se o despacho de fls. 60. Boa Vista, 14 de

setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00218 - 001006135563-1

Impetrante: Companhia de Bebidas das Americas; Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => Intime-se com urgência, conforme requerido às fls. 118. Após, conclusos. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanir César Martins Nogueira.

00219 - 001006142836-2

Impetrante: Gh Lima; Autor. Coatora: Dra do Departamento da Receita da Sec de Fazenda de Rr => GH Lima, qualificada na inicial, impetrhou a presente segurança visando o deferimento de liminar para determinar ... a imediata liberação das mercadorias da impetrante, descritas no auto de infração e apreensão de mercadorias nº 001450/06 (Doc. 04)... fls. 18 dos autos. A inconformidade, pois da impetrante, na atuação do Fisco Estadual, está na apreensão de mercadorias, sem o devido acobertamento fiscal no entendimento do fisco e na não liberação desta mercadoria, sem o prévio pagamento da sanção e imposto apurado. Quanto a liminar, decidido. O objeto do mandamus é, em síntese, a circunstância de a Fazenda Estadual haver apreendido mercadorias que estariam sendo transportadas pela impetrante sem a devida documentação fiscal. Quanto ao fumus boni juris. Em outro momento decidi pela concessão de liminar em caso semelhante a este. Semelhante, mas não igual. É que o caso decidido versava sobre a apreensão de mercadorias com o propósito de forçar o contribuinte imposto pendente cuja responsabilidade seria do então impetrante a concessão da liminar naquela hipótese, foi em sintonia, inclusive, com a Súmula 323 do Supremo Tribunal Federal. Nesta hipótese, a apreensão se deu em razão não de débito tributário, mas sim em razão de infração à lei que regulamenta o ICMS, isto no dizer do fisco estadual por informação trazida pelo próprio impetrante. O que são hipóteses diversas. Ademais, em se confirmando a ótica do fisco, estar-se-ia, inclusive, diante de conduta definida como crime prevista no artigo 1º - IV da Lei 8.137/90, logo, seriam as mercadorias prova material de um crime tributário. Imprescindível, pois, seria a análise das razões de atuação, com a análise da documentação fiscal que acompanhava a mercadoria, o que, penso, ser inviável em sede de mandado de segurança. A certeza do direito do impetrante, pois, foge-me das mãos ao analisar a possível ocorrência de um crime tributário. Assim, diante do sucintamente exposto, hei por bem em denegar liminarmente a, presente segurança. Com as formalidades, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00220 - 001004097271-2

Requerente: Neudes Carvalho de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Restaurem-se a autuação desta Vara; 2. Intimem-se as partes do retorno dos autos; 3. Nada requerido, arquivem-se. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00221 - 001004097471-8

Requerente: Antonio Aurélio Leitão Rodrigues; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Restaurem-se a autuação desta Vara; 2. Intimem-se as partes do retorno dos autos; 3. Nada requerido, arquivem-se. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00222 - 001006127250-5

Requerente: Jonisson da Silva Marques e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Dê-se vista ao Estado da documentação juntada. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 10/10/06 ÀS 11:00 HS. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos. de Direito. Adv - Janaína Debastiani.

#### 1A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 14/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Dolane Patrícia Santos Silva Santana**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00361 - 001001010005-4

Réu: Antônio Freire França => Audiência ADIADA para o dia 11/12/2006 às 09:15 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00362 - 001001010243-1

Réu: Maria Lucivânia Santos Silva => Audiência ADIADA para o dia 11/12/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363 - 001001010247-2

Réu: Cleizer da Silva Castro => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 14/12/2006 às 08:45 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00364 - 001001010319-9

Réu: Marcelo Cavalcante => Audiência ADIADA para o dia 11/12/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001001010333-0

Réu: João Paulo Custódio Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/12/2006 às 09:30 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00366 - 001001010351-2

Réu: Simeão Messias => Audiência ADIADA para o dia 07/12/2006 às 08:45 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00367 - 001001010379-3

Réu: Dinarte Dias de Araújo => Audiência ADIADA para o dia 14/12/2006 às 09:15 horas. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00368 - 001001010643-2

Réu: Adenilson de Souza Albuquerque => Audiência ADIADA para o dia 14/12/2006 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001001010705-9

Réu: Francisco Claudemir da Silva => Audiência ADIADA para o dia 07/12/2006 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001001010709-1

Réu: Raimundo Nonato Guedes e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/12/2006 às 08:15 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00371 - 001001010777-8

Réu: Alfredo Mendes Prado => Audiência ADIADA para o dia 14/12/2006 às 08:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00372 - 001001010919-6

Réu: Pedro Eduardo Nascimento Matos => Audiência ADIADA para o dia 30/11/2006 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001001010941-0

Réu: Valter Bernard => Audiência ADIADA para o dia 07/12/2006 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001001010945-1

Réu: Virlanque Castro da Silva => Audiência ADIADA para o dia 07/12/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001002020775-8

Réu: Arleson Silva de Souza => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 14/12/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00376 - 001002051451-8

Réu: Marcos Weliam Silva de Souza => Audiência ADIADA para o dia 14/12/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001002053644-6

Réu: Deyvissom Melo da Silva e outros => Despacho: R.H. Designe-se, com urgência, data para o interrogatório do Réu Deyvissom. Intimações necessárias.Boa Vista, 13 de setembro de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00378 - 001002055121-3

Réu: Francisco Lindomar Alexandre => Audiência ADIADA para o dia 07/12/2006 às 09:00 horas. Adv - José Rogério de Sales, Orlando Guedes Rodrigues.

00379 - 001003063849-7

Réu: Antônio Clebio Gonçalves Nóbrega => Despacho: Expeça-se Carta Precatória para recambiamento do Réu.Boa Vista, 13 de setembro de 2006.lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00380 - 001003064489-1

Réu: Fredson Ferreira da Silva e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 11/12/2006 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001005100394-4

Réu: Amelia Teresinha Christ Barros e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 11/12/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001006129247-9

Réu: Marquiones Brito => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 25/09/2006 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001006132292-0

Réu: Menivaldo Costa Pereira e outros => Final de Decisão - Do exposto, defiro o pedido da Defesa e RELAXO a prisão de JOSE RAIMUNDO BATISTA CORREIA.Expeça-se o devido alvará de soltura e coloque-se o Réu em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Ciência desta Decisão ao Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2006.lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - James Pinheiro Machado.

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00384 - 001006142862-8

Autuado: Janderson Mendes Silva => Despacho: Arquive-se.Boa Vista, 13 de setembro de 2006. Lana Leitão Martins.Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

## Expediente de 14/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

## CRIME C/ COSTUMES

00385 - 001002038373-2

Réu: José Célio de Souza Freitas e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/09/2006. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00386 - 001002051012-8

Réu: Olivaldo Batista de Souza => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 21/09/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001006138492-0

Réu: Jorge Nascimento Lopes Junior => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/09/2006 às 11:00 horas. Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00388 - 001005115643-7

Réu: Alessandro Assunção dos Reis e outros => DESPACHO EM ATA: Defiro o pedido da Defesa para oitiva de suas testemunha Liliane; Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Rorainópolis conforme requerido. Dê-se vistas à Defesa do acusado Alessandro, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00389 - 001005120647-1

Réu: Jose Vilmar Bueno => DESPACHO: O apelante JOSÉ VILMAR BUENO declara, em petição (fls. 418), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifiquem-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 14.09.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00390 - 001005123174-3

Réu: Elvis Michael de Souza Atkinson => Aguarda assinatura de escrivão e juiz. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00391 - 001006132595-6

Réu: Evaldo Lira Almeida => Aguarda resposta laudo definitivo. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00392 - 001006134972-5

Réu: Maria Leonice da Silva e outros => Aguarda resposta laudo definitivo. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00393 - 001006136521-8

Réu: Marcos Monteiro Franco => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Designo o dia 26.set.2006, às 10:30, para audiência; Int. Comarca de Boa Vista (RR), em 13.09.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001006137210-7

Réu: Edineida Santana de Farias => DECISÃO INICIAL: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de EDNEIDA SANTANA DE FARIAS, dando-o como incursa nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 06 137210-7). (...) Requisite-se a Acusada. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2006 às 10:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00395 - 001006138030-8

Réu: Renato Rodrigues de Souza => DESPACHO EM ATA: Homologo a desistência da Defesa para oitiva de sua testemunha. Defiro o pedido da Defesa para realização do exame toxicológico em relação ao acusado Renato e indefiro em relação a testemunha Irismar. Encaminhe-se o acusado Renato Rodrigues de Sousa à Secretaria de Saúde para realização de exame toxicológico. Requisite-se o laudo definitivo da substância apreendida, com advertência de tratar-se de réu preso e com a oitiva das testemunhas de Acusação/ Defesa encerrada. Com a juntada dos laudos em alegações finais, em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001006139462-2

Réu: Hziel Souza Lima => DESPACHO EM ATA: Defiro o requerimento da Defesa; Encaminhe-se o acusado à Secretaria de Saúde para realização do exame toxicológico. Com a juntada do laudo em alegações finais, em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00397 - 001006139467-1

Réu: Alessandro Assunção dos Reis => DESPACHO EM ATA: Homologo a desistência da Defesa para oitiva de suas testemunhas referidas. Encaminhe-se o acusado à Secretaria de saúde para exame toxicológico. Requisite-se o laudo definitivo da substância apreendida, com advertência de tratar-se de réu preso e com a oitiva das testemunhas de Acusação/Defesa encerrada. Com a juntada dos laudos em alegações finais, em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa

Vista (RR); em 14 de setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001006140460-3

Indicado: A.A. e outros => DESPACHO INICIAL: Citem-se os denunciados ADALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS e ADEILSON ELIOTÉRIO DOS SANTOS, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia.(...) Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/09/2006 às 14:00 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00399 - 001006141640-9

Indicado: J.A.A.S. e outros => DESPACHO EM ATA: Cumpra-se despacho de fls. 118; À Defesa para oferecer alegações preliminares, no prazo legal. Vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre o pedido de relaxamento da prisão do acusado José Arimatéia. Extraia-se cópia desta Ata e autue-se em apartado o pedido de restituição de coisa apreendida feito pela defesa do acusado José Arimatéia. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Aguarda apresentação de alegações preliminar. Intimação dos patronos dos acusados para apresentarem alegações preliminares, no prazo legal. Adv - Josué dos Santos Filho, Ataliba de Albuquerque Moreira, Elias Bezerra da Silva.

00400 - 001006141668-0

Indicado: C.J.A.B. => ACUSADO DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM 17/08/2006. INCURSA NAS PENAS DO ART. 12, CAPUT, DA LEI 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado CARLOS JOSÉ ALVES BONFIM, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. (...). Comarca de Boa Vista (RR); em 14/09/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/09/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001006141891-8

Réu: Weldson de Jesus dos Santos => DECISÃO INICIAL: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de WELDSON DE JESUS DOS SANTOS, dando-o como incuso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 06 141891-8). (...) Requisite-se o Acusado. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00402 - 001006141533-6

Réu: Watila Pereira Silva => DESPACHO INICIAL: Recebo a denúncia dando o acusado WATILA PEREIRA SILVA como incursos nas penas do artigo 157, §1º (furto impróprio), do Código Penal Brasileiro. Designo o dia 18 de setembro de 2006, às 08h00, para audiência de interrogatório. Cite-se o Acusado. (...) Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/09/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001006143871-8

Réu: Nilson de Melo => DESPACHO INICIAL: Recebo a denúncia dando o acusado NILSON DE MELO como incuso nas penas do artigo 303, parágrafo único, c/c artigo 302, inciso III e artigo 306, todos do Código de Trânsito Brasileiro. Designo o dia 19 de setembro de 2006, às 09h00, para audiência de interrogatório. Cite-se o Acusado. (...) Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/09/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00404 - 001006143655-5

Requerente: Adalberto Almeida dos Santos => FINAL DE DECISÃO: vistos etc... Desta forma, em face do exposto, com os mesmos fundamento utilizados pelo membro do Ministério Público, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão dos acusados ADALBERTO ELIOTÉRIO DOS SANTOS, nos autos do Processo nº 0010 06 1436655-5. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista(RR); em 14 de setembro de 2006 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

## 3A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

## EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00405 - 001006138517-4

Apenado: Marcos Suel Soares Lacerda => "...PELO EXPOSTO, declaro extinta a PUNIBILIDADE e a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/09/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO PENAL

00406 - 001003068964-9

Sentenciado: Ademir Bentes Batista => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/09/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00407 - 001003069980-4

Sentenciado: Raimundo Nonato Fonseca Vale => Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/9/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00408 - 001003069994-5

Sentenciado: Rahaman Khan => "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de PROGRESSÃO DE REGIME formulado pelo(a) condenado (a) acima indicado(a). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. § . Boa Vista/RR, 09/09/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00409 - 001003070154-3

Sentenciado: Marcelo Rocha da Silva => £...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista-RR, 14/09/2006 (a) GURSEN DE MIRANDA, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00410 - 001005100194-8

Sentenciado: Servilho Paiva de Moura => "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de PROGRESSÃO DE

REGIME formulado pelo(a) condenado (a) acima indicado(a). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. § . Boa Vista/RR, 09/09/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00411 - 001005100224-3

Sentenciado: Adilio dos Santos Mafra => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/09/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00412 - 001005106533-1

Sentenciado: Marcos Alex da Silva Vanderlei => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/09/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00413 - 001005108509-9

Sentenciado: Aldenora da Costa Magalhães => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/09/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00414 - 001006140054-4

Autor: Alix Joryani Alegria Valero Cerrada => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 58 (cinquenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 13/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Crim./RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
José Rocha Neto  
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00415 - 001001013441-8

Réu: Francisco Coelho de Oliveira => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha de acusação, designada para o dia 25/09/2006, às 10h30min. Adv - Mamede Abrão Netto.

00416 - 001003067984-8

Réu: Solimar Rodrigues da Silva => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório, designada para o dia 25/09/2006, às 09h15min. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00417 - 001006133064-2

Réu: Bruno Roberto Valadares Magalhães => Intimação ordenado(a). "Desse modo, acolho os presentes embargos para sanar a omissão, sendo que após a pena base de 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, reconheço a circunstância da menoridade e aplico a redução no quantum de 1/6, restando uma pena de 01 ano e 08 meses de reclusão e 17 dias-multa, que torno definitiva. No mais,

mantendo o mesmo regime prisional e demais condições pelas razões já expandidas." Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### CRIME C/ PESSOA

00418 - 001006141918-9

Réu: Ricardo Nicolas Tairoviche Iovanovich => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/09/2006 às 10:45 horas. Intimação Advogado Dr. Rárison Tataíra Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataíra da Silva, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00419 - 001004076213-9

Réu: Honorato dos Santos Matos => (...) Portanto, julgo parcialmente procedente a denúncia, desclassificando o delito lá tipificado para o delito contido no aditamento, acolhendo tão somente a acusação de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, condenando o réu na pena do crime previsto no art. 14, da Lei 10.826/2003, cuja pena será dosada em estrita observância ao art. 68, caput, do CP. (...) ficando a pena fixada em definitivo em 02 (dois) anos de reclusão e multa que, segundo os parâmetros estabelecidos no art. 49 do Estatuto Penal, fica estabelecida em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo mensal vigente da época do fato, considerando principalmente a situação econômica do acusado. Em vista do quanto disposto no art. ,3, § 2º, item c do CP, fixo o cumprimento da pena inicialmente em regime aberto. (...) procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistente as duas na prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública, a ser definida pelo juiz da execução (art. 46), considerando a péssima situação financeira do acusado para aplicação de multa (...) P.R.I. Boa Vista, RR, em 13 de setembro de 2006. Dr. Délcio Dias Feu Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001006129246-1

Réu: Thiago Luiz Feitoza Borges => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. . Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 14/09/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior

##### PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

##### ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

#### CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00421 - 001005108412-6

Réu: Richard Lima e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado dos réus para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00422 - 001006141842-1

Requerente: Eliseu Oliveira de Souza => FINAL DE DECISÃO: "Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO. Ciência ao MP. Publique-se, Registre-se. Boa Vista-RR, aos 16 dias de agosto de 2006. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 14/09/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

Graciela Sotto Mayor Ribeiro

##### PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

##### ESCRIVÃO(Â) :

Robervando Magalhães e Silva

Tatiana de Paula Mendes

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00009 - 001006137574-6

Réu: M.C.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2006 às 09:00horas. Advogada da parte: CARINA LEITE LIMA, OAB/RR Nº483. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/09/2006

012398PB =>00008

000048RR-B =>00035

000072RR-B =>00037

000077RR-A =>00045

000078RR-A =>00043, 00048

000100RR =>00040

000117RR-B =>00039, 00043

000123RR-B =>00045

000171RR-B =>00033, 00035

000172RR-B =>00036, 00042

000189RR =>00048

000206RR =>00045

000208RR-A =>00038

000209RR-A =>00036

000219RR-B =>00041

000223RR-A =>00039, 00043

000223RR =>00046

000225RR =>00040

000226RR =>00036

000231RR =>00005, 00039, 00043

000240RR-B =>00035

000263RR =>00036, 00042

000264RR =>00039

000298RR =>00045

000299RR =>00045

000316RR =>00036

000321RR =>00044

000337RR =>00039

000368RR =>00008

000394RR =>00036, 00040, 00042

000446RR =>00035

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/09/2006

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001006144434-4

Requerido: Supermercado Db => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 3.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DECLARATÓRIA

00002 - 001006144438-5

Autor: Jorge Leônidas Souza França; Réu: Banco Bmc S/A => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001006144433-6

Requerente: James Ferreira Melo; Requerido: Supermercado Db Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 4.945,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006144441-9

Requerente: Romeu Caldas de Magalhães Neto; Requerido: Credcard Citi S/A => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 4.945,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00005 - 001006144437-7

Autor: Carlos Alberto Saraiva; Réu: Claudio Lima de Souza => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 978,00. Adv - Angela Di Manso.

## 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

## INDENIZAÇÃO

00006 - 001006144435-1

Autor: Paulo Wanderson Klemes Pires; Réu: Haroldo Fonseca Almeida => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.555,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

## INDENIZAÇÃO

00007 - 001006144436-9

Autor: Greice da Costa Brigido; Réu: Sociedade Fogas Ltda => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 293,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00008 - 001006144426-0

Requerente: José Nascimento de Oliveira Filho; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

## 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00009 - 001006144451-8

Indiciado: R.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00010 - 001006144430-2

Indiciado: E.C.R. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00011 - 001006144449-2

Indiciado: J.N.A. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 001006144439-3

Indiciado: R.B.C. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00013 - 001006144411-2

Indiciado: S.S.E. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006144429-4

Indiciado: E.Z.R. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006144432-8

Indiciado: F.M.A. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00016 - 001006144454-2

Indiciado: J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00017 - 001006145008-5

Indiciado: A.L.M. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00018 - 001006144419-5

Indiciado: S.C.M. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006144420-3

Indiciado: J.N.N. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006144422-9

Indiciado: R.O.D. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006144428-6

Indiciado: R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006144452-6

Indiciado: R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00023 - 001006144450-0

Indiciado: D.F.S. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00024 - 001006144455-9

Indiciado: R.F.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00025 - 001006144410-4

Indiciado: A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006144440-1

Indiciado: M.C.L.J. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006144456-7

Indiciado: W.F.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## CRIME C/ PESSOA

00028 - 001006144421-1

Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006144431-0

Indiciado: S.S.P. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006144453-4

Indiciado: M.G.S. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006144457-5

Indiciado: A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006144458-3

Indiciado: A.V.N.S. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 2º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 13/09/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Luciana Silva Callegário**

#### INDENIZAÇÃO

00033 - 001006144391-6

Autor: Maria de Fatima Vieira Rufino; Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/10/2006 às 09:30 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### POSSESSÓRIA

00034 - 001006144352-8

Autor: Ana Maria Freitas Neta; Réu: Antonio Francisco Silva => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro a liminar da reintegração. Designe-se, com urgência, data para audiência. Cite-se o reclamado. Intime-se o reclamante. Em, 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 13/09/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Alexandre Martins Ferreira**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00035 - 001006135704-1

Autor: Luciano Ribeiro da Cunha Filho; Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: 1. Proceda-se a inscrição do autor na dívida ativa; II. Após, arquivem-se os autos; Boa Vista/RR 29/08/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Jaildo Peixoto da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00036 - 001005104191-0

Requerente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de desarquivamento; 2. Requeira a autora o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de arquivamento; 3. Intime-se. Boa Vista/RR, 25/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### EXECUÇÃO

00037 - 001004084839-1

Exequente: Mirian Lucena Macedo; Executado: José Pacheco Filho => DESPACHO: 1. A teor da sentença dos embargos de terceiro, certificada nestes autos às fls. 53/54, libere-se a penhora de fl. 45; 2. Aguarde-se o cumprimento do acordo avençado às fls. 48/49; 3. Transcorrido o prazo assinalado no mesmo, a autora deve se manifestar sob pena de extinção; 4. Intime-se a autora, via DPJ, acerca dos itens 2 e 3 deste despacho; Boa Vista/RR, 25/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

00038 - 001006143737-1

Exequente: Ermandes Evangelista da Silva; Executado: Maria Katia Carbral da Silva => DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou nomeação de bens, em 24 horas, sob pena de penhora; II. Intime-se. Boa Vista/RR 29/08/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00039 - 001001018847-1

Exequente: Clodoaldo Ferreira Lemos; Executado: Juscelino M. dos Santos => DESPACHO: 1. Diga o Exequente acerca de fls. 114, 116, 118 e 119, em cinco dias, sob pena de extinção; 2. Intime-se. Boa Vista/RR, 23/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogenilton Ferreira Gomes, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

#### INDENIZAÇÃO

00040 - 001005110262-1

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: 1. Diga o autor acerca de fls. 127/129, em cinco dias, sob pena de extinção, com fulcro no inciso I do art. 794 do CPC; 2. Intime-se. Boa Vista/RR, 24/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Luciana Rosa da Silva, Samuel Moraes da Silva.

00041 - 001005110502-0

Autor: Luiz Batista dos Santos; Réu: Editora Globo => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fotocópias mediante o recolhimento das respectivas custas; 2. Intime-se. Boa Vista/RR, 05/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Gemairie Fernandes Evangelista.

00042 - 001005111105-1

Autor: Valdeci Gercino da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Informe o autor a satisfação ou não da obrigação, em cinco dias, sob pena de extinção, com fulcro no inciso I do art. 794 do CPC; 2. Intime-se. Boa Vista/RR, 25/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00043 - 001005121826-0

Autor: Ana Cristina da Silva Santos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 72 (após, igual prazo ao autor). Boa Vista-RR, 27/07/2006. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira.

00044 - 001006135827-0

Autor: Sebastião Lima Diniz Neto; Réu: Davi Marinho e outros => DESPACHO: 1. A teor da certidão de fl. 48, informe o autor o paradeiro do requerido Wendel Figueiredo, em cinco dias, sob pena de extinção; 2. Intime-se. Boa Vista/RR, 24/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

#### MONITÓRIA

00045 - 001001001232-5

Autor: Antônio Luis de Pinho Bezerra; Réu: Ildo Diniz Lacerda => Final de sentença: "Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o

arquivamento dos autos, após o desentranhamento dos documentos pertinentes ou emissão de certidão de crédito atualizada, conforme o caso, observadas as formalidades legais. Em havendo penhora, libere-se. Subsistindo bloqueio de contas, desbloqueiem-se. P.R.I. Boa Vista, 11/09/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

#### RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00046 - 001006136049-0

Requerente: Luciana Silva Calégário; Requerido: Tecnet - Tecnologia em Conectividade Ltda-me => DESPACHO: 1. Antes de apreciar o pedido de fl. 21, intime-se a requerida para cumprimento espontâneo da sentença, conforme parte final da sentença de fl. 20; 2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 13/09/2006

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

###### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(A) :

Walter Menezes

#### EXECUÇÃO

00047 - 001006133952-8

Exequente: D'angelo Nascimento da Luz; Executado: Kleumar Jose Pereira => Leilão DESIGNADO para o dia 06/10/2006 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 26/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00048 - 001006136244-7

Autor: Luciano da Cunha Teles; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2006 às 09:35 horas. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00049 - 001006144392-4

Requerente: Paula Adelaide Mattos Santos; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Final da Decisão: Com efeito, face à incorrência da totalidade dos pressupostos exigidos, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se a ré. Intime-se. Boa Vista/RR, 13/09/06. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 13/09/2006

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

###### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Cribstine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(A) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00050 - 001004095036-1

Indicado: I.S.S. e outros => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 10 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005109830-8

Indicado: E.A.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005116111-4

Indicado: M.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 06 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00053 - 001005116999-2

Indicado: S.D.O. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00054 - 001005111722-3

Indicado: P.M.R.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Competência Declinada... Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005112733-9

Indicado: W.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005120851-9

Indicado: F.F.L. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005121646-2

Indicado: A.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 10 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006126675-4

Indicado: R.R.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 06 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006132081-7

Indicado: J.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 01 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00060 - 001006126722-4

Indicado: E.U.C.T.T. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 01 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00061 - 001005118052-8

Indicado: D.B.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 04 de setembro de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00062 - 001006133922-1

Indicado: E.T.T. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 01 de agosto de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/09/2006

0007972PA =>00006  
 000005RR-B =>00012  
 000070RR-B =>00011  
 000074RR-B =>00007, 00009  
 000078RR-A =>00014, 00016  
 000087RR-B =>00005  
 000087RR-E =>00007, 00008, 00011  
 000088RR-E =>00003  
 000100RR-B =>00010  
 000112RR-B =>00002  
 000114RR-A =>00001, 00004, 00008, 00011  
 000118RR =>00013  
 000123RR-B =>00013  
 000144RR =>00017  
 000149RR =>00018  
 000175RR-B =>00001, 00008  
 000178RR =>00003  
 000182RR =>00006, 00008  
 000185RR-A =>00012  
 000186RR =>00008  
 000189RR =>00014  
 000203RR =>00003, 00010, 00015  
 000205RR-B =>00002  
 000206RR =>00017  
 000226RR =>00002  
 000233RR-B =>00007, 00008, 00011, 00015  
 000236RR =>00001  
 000260RR-A =>00004, 00007, 00009  
 000262RR =>00017  
 000263RR =>00002  
 000264RR =>00001, 00003, 00004, 00007, 00008, 00011  
 000269RR =>00001, 00003, 00004  
 000278RR-A =>00016  
 000385RR =>00004, 00014  
 000394RR =>00002  
 000413RR =>00001  
 000428RR =>00007, 00008, 00011;

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

Expediente de 13/09/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Paulo Cézar Dias Menezes  
**JUIZ(A) MEMBRO:**  
 Cristovão José Suter Correia da Silva  
 Graciote Sotto Mayor Ribeiro  
 Leonardo Pache de Faria Cupello  
**JUIZ(A) SUPLENTE:**  
 Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
 Ulisses Moroni Junior  
 Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
 Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00001 - 001005120438-5

Agravante: Boa Vista Energia S/A; Agravado: Rogério Amaro => Despacho: I. Junte-se cópia da decisão do agravo de instrumento e do trânsito em julgado aos autos principais. II. Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 31/08/2006 (a) Paulo Cézar Dias Menezes - Presidente da Turma Recursal. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 001005110275-3

Apelante: Ivanilda Pinheiro Salucci; Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Ementa: RECURSO INOMINADO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO PELO JUÍZO MONOCRÁTICO SOB O FUNDAMENTO DE DESERÇÃO QUE REQUEREU AGRATUIDADE DE JUSTIÇA NA INICIAL - PLEITO NÃO ANALISADO EM DECISÃO OU NA SENTENÇA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO TJ/RR E C. STJ - SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTE É CONDIÇÃO PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO - RETORNO DO FEITO AO JUÍZO "A QUO" PARA ABRIR VISTA À RECORRIDA PARA CONTRARAZOAR. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, decidiram que retorno os presentes autos ao Juízo "a quo", afim de que seja aberto prazo a recorrida para contrarazoar. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristovão Suter (Julgador) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves.

00003 - 001005120454-2

Apelante: Fabio da Silva Santos; Apelado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SERVICO DE DDD - CONSUMIDOR QUE JAMAIS REQUEREU INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA EM SEU NOME - ALEGAÇÃO DA APELADA DE QUE A RESPONSABILIDADE PELA INSTALAÇÃO DA LINHA É DA TELEMAR - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO APELANTE NO SERASA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA APELADA - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO. 1. A inscrição indevida do nome do apelante se deu por obra da apelada. 2. Responsabilidade pelo fato do serviço da apelada, que não pode eximir-se de sua obrigação reparatória de dano a pretexto de não ser a responsável pela instalação da linha telefônica. 3. Responsabilidade, perante o consumidor, solidária entre a apelada e a TELEMAR, a quem acusa da omissão no cadastramento da linha telefônica sob preço. 4. Condenação que se impõe em R\$ 3.000,00 (três mil reais) a fim de se reparar o dano moral sofrido e desestimular a empresa recorrida a praticar atos dessa espécie. 5. Quantum que não se consubstancia em enriquecimento sem causa . em favor do apelante, diante da capacidade financeira manifesta da empresa apelada. 6. Julgamento unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, apelante vencedor sem custas e honorários advocatícios. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristovão Suter (Julgador) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00004 - 001005120456-7

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Teresa Pereira Oliveira => Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristovão Suter (Julgador) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Humberto Lanot Holsbach, Almir Rocha de Castro Júnior.

00005 - 001006127850-2

Apelante: Posto Solimões; Apelado: Adilson Gonçalves Moreira => Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - JULGADO QUE IMPROVÉU RECURSO INOMINADO - ADOÇÃO DAS RAZÕES DE DECIDIR NA SENTENÇA ATACADA - EMBARGOS PROTELATÓRIOS - CONDENAÇÃO ÍNFIMA DA RECORRENTE - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ QUE SE IMPÓE. 1. A figuram-se como

protelatórios os embargos de declaração que pretendem forçar pré-questionamento de suposta ofensa Constitucional inexistente, tudo para querer levar questão fática de somenos importância ao c. STF. Multa de 1% imposta ao embargante nos termos do art. 535, do CPC. 2. A condenação imposta ao recorrente foi de apenas de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), valor referente a prejuízos materiais que sofreu pelo fato do produto 3. Manobra do recorrente que autorizou imposição de multa no patamar de 20% da condenação, com fulcro no art. 18 do CPC. 4. Julgamento Unânime. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00006 - 001006127891-6

Apelante: Diana de Souza Quadros; Apelado: Marcio Glay de Carvalho => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - POSSE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - INOBSERVÂNCIA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Estando a apelante no polo ativo da demanda, competia-lhe a produção da prova do fato constitutivo de seu direito. Não tendo satisfeito tal exigência, ônus que lhe pertencia, correta a sentença que julgou improcedente seu pedido. 2. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de setembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Elcianne V de Souza Girard, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00007 - 001006127899-9

Apelante: Nubia Katia Araujo Ribeiro; Apelado: Lira e Cia Ltda => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - PERMANÊNCIA DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL MESMO APÓS O PAGAMENTO DA DÍVIDA - DANOS MORAIS - PRESUNÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVÍDO. 1. Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, uma vez paga a dívida, incumbe ao credor promover de forma incontínente a baixa do respectivo protesto. Descurando de tal dever, correta a decisão judicial que determina a indenização dos danos morais impostos à parte mais vulnerável da relação de consumo. 2. Provimento parcial do recurso que se impõe. Unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00008 - 001006127900-5

Apelante: Marcelo Cruz de Oliveira; Apelado: Boa Vista Energia S/A => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - ENERGIA ELÉTRICA - SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL - POSSÍVEL INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR - SUSPENSÃO ABRUPTA DO SERVICO - IMPOSSIBILIDADE - PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Na forma do estabelecido art. 22 do CDC, os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. 2. Deixando a concessionária do serviço público de observar tal regra, promovendo a suspensão indevida do serviço, deve responder pelos danos morais impostos ao consumidor, que por serem de índole subjetiva, são presumidos. 3. Unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de 2006. (a) Turma Recursal. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Noelina dos Santos Chaves Lopes, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00009 - 001006127902-1

Apelante: Camila dos Santos Melo; Apelado: Crefisa S/A => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL - INCLUSÃO

INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR NA LISTA NEGRA DE MAUS PAGADORES - DEVER DE INDENIZAR - PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Constando dos autos que a apelada promoveu a indevida inclusão do nome do consumidor na lista negra de maus pagadores, impõe-se a reforma do decisum, a fim de que seja compelida a indenizar os danos morais. 2. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de setembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00010 - 001006127908-8

Apelante: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Apelado: João Luciano Rosa => Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00011 - 001006127910-4

Apelante: Arlen Carneiro de Lucena; Apelado: Petronio Pereira de Araujo => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL - OFENSAS VERBAIS À HONRA E À IMAGEM PROFISSIONAL - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Augusto Dantas Leitão.

00012 - 001006127912-0

Apelante: Sandra Maria Valeta Luniere; Apelado: Scorpio Video => Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO DO PRIMEIRO RECURSO. MÉRITO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - TRÂNSITO EM JULGADO - POSTERIOR PROLAÇÃO DE NOVA SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. 1. Inobservando a parte o prazo previsto em lei, não se conhece do seu primeiro inconformismo. 2. Nos termos do art. 463 do CPC, o publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la: a) para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexistências materiais, ou lhe retificar erros de cálculo ou b) por meio de embargos de declaração. Não se verificando dos autos tais hipóteses, incidindo sobre a sentença de mérito até mesmo os efeitos da coisa julgada, impõe-se a desconstituição da segunda sentença extintiva do feito. 3. Unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em não c. onhecer do primeiro recurso, dando provimento, também por unanimidade ao segundo apelo, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Alci da Rocha, Agenor Veloso Borges.

00013 - 001006127952-6

Apelante: Evandilson de Souza Rocha; Apelado: Clodoaldo Moreira de Moraes => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - REVELIA - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DOS FATOS AFIRMADOS NA INICIAL -

**RECURSO IMPROVIDO.** Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator designado, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - José Fábio Martins da Silva, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00014 - 001006127976-5

Apelante: Credicard S/A; Apelado: Rosineide da Conceição Farias => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - RELAÇÃO DE CONSUMO - PAGAMENTO DA DÍVIDA - MANUTENÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR JUNTO À LISTA NEGRA DE MAUS PAGADORES - INÉRCIA DO CREDOR - IMPOSSIBILIDADE - DANOS MORAIS PRESUMIDOS - RECURSO

**IMPROVIDO.** Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00015 - 001006128017-7

Apelante: Daniella Torres de Melo Bezerra; Apelado: Varig- Viação Riograndense S/A => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - RECLAME APRESENTADO FORA DO PRAZO LEGAL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Leandro Leitão Lima, Francisco Alves Noronha.

00016 - 001006128034-2

Apelante: Credicard Bancos S/A; Apelado: Pedro Cardoso de Sousa => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - RELAÇÃO DE CONSUMO - PAGAMENTO DA DÍVIDA - MANUTENÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR JUNTO À LISTA NEGRA DE MAUS PAGADORES - INÉRCIA DO CREDOR - IMPOSSIBILIDADE - DANOS MORAIS PRESUMIDOS - RECURSO

**IMPROVIDO.** Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Hélio Furtado Ladeira.

00017 - 001006128043-3

Apelante: Elizabeth Pereira Costa; Apelado: Norte Brasil Telecom S/A e outros => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - RELAÇÃO DE CONSUMO - CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO - EMPRESA DE TELEFONIA - VENDA DE APARELHO CELULAR COM DEFEITO - DEVER DE INDENIZAR - MAJORAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR - RECURSO PARCIALMENTE PROVÍDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Edmilson Macedo Souza, Helaine Maise de Moraes França, Daniel José Santos dos Anjos.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00018 - 001006128022-7

Impetrante: Jorge Leônidas Souza França; Autor. Coatora: Juiz do 4º Jusp. da Comarca de Bv/r => Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DEPÓSITO DA PARTE INCONTOVERSA - EXCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ATÉ O DESFECHO DA DEMANDA - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Nos termos do entendimento consolidado do colendo Superior Tribunal de Justiça, "O mero ajuizamento de ação revisional de contrato pelo devedor não o torna automaticamente imune à inscrição de seu nome em cadastros negativos de crédito, cabendo-lhe, em primeiro lugar, postular, expressamente, ao juízo, tutela antecipada ou medida liminar cautelar, para o que deverá, ainda, atender a determinados pressupostos para o deferimento da pretensão, a saber: "a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação . apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado". 2. Desincumbindo-se o impetrante de tais ônus, inclusive depositando a parte incontroversa da dívida, impõe-se a concessão da segurança, excluindo o nome do consumidor da lista negra de maus pagadores, até o julgamento da ação principal. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em conceder a segurança, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/09/2006

000292RR =>00001

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/09/2006

### VARACÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002006009901-5

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: F.virino de Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 722,72. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006009924-7

Requerente: Rosenilda Gil dos Santos e outros; Requerido: Adeilton de Jesus Soares => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Valor da Causa: R\$ 264,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006009925-4

Requerente: Município de Caracaraí; Requerido: Jorge de Souza Schimidt => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 002006009923-9

Requerente: Menez Santana Bezerra de Menez => Distribuição por Dependência em 13/09/2006. Adv - Andréia Margarida André.

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 002006009922-1

Autuado: Wagner Vieira Rocha =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/09/2006

000153RR =&gt;00004

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 13/09/2006

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00003 - 003006006781-3

Indiciado: L.F.F.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00004 - 003006006783-9

Requerente: Eudes da Conceição =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Nilter da Silva Pinho.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**ATO INFRACIONAL**

00001 - 003006006897-7

Autor: M.L.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006898-5

Autor: A.S.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****Expediente de 13/09/2006****VARA CÍVEL****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Francivaldo Galvão Soares

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00005 - 003006005443-1

Requerente: F.A.S.; Requerido: I.J.H. =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/09/2006

000127RR =&gt;00001

000231RR =&gt;00001

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 13/09/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Francivaldo Galvão Soares

**INDENIZAÇÃO**

00001 - 003006005914-1

Autor: João da Mata Pereira Almeida; Réu: Telemar Norte Leste S/A =&gt; SENTENÇA: "Extingo o processo sem julgamento de mérito, com base no artigo 51, I, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se, Arquive-se, após o pagamento das custas pelo Autor." Adv - Angela Di Manso, Vízeno Di Manso.

00002 - 003006006299-6

Autor: Emilene Sousa de Sousa; Réu: João Batista M. de Oliveira =&gt; SENTENÇA: "Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9099/95. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, com amparo no artigo 296,III, do Código de Processo Civil. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 13/09/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Francivaldo Galvão Soares

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00003 - 003006006677-3

Indiciado: W.S.S. =&gt; SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento das obrigações, encaminhem-se ao Ministério Público." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006895-1

Indiciado: A.B.R. =&gt; SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do pagamento, encaminhem-se ao Ministério Público." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006896-9

Indiciado: A.S.C. =&gt; SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do pagamento, encaminhem-se ao Ministério Público." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00006 - 003006006680-7

Indiciado: J.G.S. =&gt; SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Oficie-se a direção do hospital. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento das obrigações, encaminhem-se ao Ministério Público." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00007 - 003006006665-8

Indiciado: F.S.R. => ENTENÇA: "Homolo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006006673-2

Indiciado: F.C.S. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006006675-7

Indiciado: L.S.B.S. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003006006679-9

Indiciado: C.F.O. => SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS

### JUSTIÇA COMUM

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/09/2006

## VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

## PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004706005768-5

Requerente: Arlete Aleme da Cruz Soares; Requerido: Marcos Fábio Pereira de Araújo => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

## CRIME C/ PESSOA

00001 - 004706006041-6

Indiciado: E.R.G. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## VARA CÍVEL

Expediente de 13/09/2006

## JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

## PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

## ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 004706005666-1

Requerente: E.M.S.; Requerido: O.B.S. => Final de Sentença: ISTO POSTO, com fundamento nos arts. 1.583, 1.589 e 1.694, § 1º, todos do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/04, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 15 de agosto de 2006. MARIA APARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## VARA CRIMINAL

Expediente de 13/09/2006

## JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

## PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

## ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

## CRIME C/ COSTUMES

00004 - 004706006022-6

Réu: Francivaldo Ferreira de Sousa => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 28/09/2006 às 14:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 004706005975-6

Réu: Carlos Moises Pereira Taveiro => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 21/09/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00006 - 004706005976-4

Réu: Francivaldo Ferreira de Sousa => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 28/09/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00007 - 004706005369-2

Réu: Francisco Fernandes de Souza => FINAL DE DECISÃO: "Por todo o exposto, e lamentando as falhas do Estado na área de Segurança Pública, com fundamento no art.5º, inciso LXV, da Constituição Federal, CONCEDO o Relaxamento da Prisão em Flagrante do acusado Farnncisco Fernandes de Souza. Expeça-se o alvará de soltura pra colocar o acusado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, constando do mesmo as advertências legais. Oficie-se às autoridades relacionadas pelo representante do Ministério Público (f. 138-v.), relatando o problema e requerendo providências. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 13 de setembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REPRESENTAÇÃO

00008 - 004706006027-5

Réu: Daniel Ferreira Miguel => FINAL DE DECISÃO: "Por todo o exposto, DEFIRO o pedido da Autoridade Policial (f.02), para DECRETAR a PRISÃO TEMPORÁRIA so representado Daniel Ferreira Miguel, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e III, alínea "a", da Lei nº 7.960/89 e 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90. Expeça-se o Mandado de Prisão. Decorrido o prazo da prisão sem renovação, coloque-se o representado imediatamente em liberdad, como determina o art. 2º, § 7º, da Lei nº 7.960/89. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 13 de stembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/09/2006

000116RR-B =&gt;00001

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 13/09/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

**INDENIZAÇÃO**

00001 - 004706005955-8

Autor: Evandro Fernandes de Sousa; Réu: Lune Calçados Ltda =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2006 às 10:00 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/09/2006

003201AM =&gt;00003

000114RR-A =&gt;00003

000157RR-B =&gt;00004

000210RR =&gt;00004

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 13/09/2006

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(fa): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00001 - 006006019543-9

Requerente: J.C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 13/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Francisco Antônio Bezerra Júnior

**EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

00003 - 006002001470-4

Exequente: Tarciso Tiago Carneiro Oliveira; Executado: Banco do Brasil S/A =&gt; DESPACHO: "Dou-me por suspeito. Foro íntimo. Encaminhe-se os presentes ao substituto legal. Anotações de praxe. Publique-se. Cumpra-se. SLA, 12/9/6. Breno Jorge Portela Silva Coutinho-Juiz de Direito Substituto." Adv. Francisco das Chagas Batista, OAB-RR nº 114A; Érico Carlos Teixeira OAB/AM 4.294. Adv - Francisco das Chagas Batista, Laudenir da Costa Landim.

**RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

00004 - 006004017370-4

Reclamante: Antonio da Cruz Maciel; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz =&gt; DESPACHO: "Subam os autos ao Egrégio TRT/AM. Publique-se. Intime-se" Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 13/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Francisco Antônio Bezerra Júnior

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00002 - 006006019372-3

Indicado: R.S.F. =&gt; FINAL DE SENTENÇA: "Desta forma, nos termos do art. 181, § 1, da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente RICHARD SILVA DA FONSECA. Determino, ainda, ao infrator, como requerido, a prestação de serviços na Escola Estadual Tereza Teodoro de Oliveira, no município de Caroebe, pelo período de 30 (trinta) dias, com a jornada de 02 (duas) horas por dia útil. Oficie-se à diretoria da escola citada para início dos trabalhos e acompanhamento dos mesmos, fornecendo-lhe ficha padrão deste Juízo, a qual, ao final, deve ser devolvida regularmente preenchida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá, sexta-feira, 28 de julho de 2006. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 13/09/2006

000248RR-B =&gt;00005

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 13/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Rodrigo Cardoso Furlan

**PROMOTOR(A) :**

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 000505001730-9

Requerente: M.D.R. e outros; Requerido: J.R.S. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/10/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000506002558-1

Requerente: F.M.D. e outros; Requerido: F.F.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2006 às 11:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000506002559-9

Requerente: I.O.S. e outros; Requerido: A.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00004 - 000506002634-0

Requerente: T.F.S.; Requerido: M.Z.B.L. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/10/2006 às 11:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00005 - 000506002437-8

Autor: Suedi Costa Lima; Réu: Alcebíades Araújo Rodrigues => FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para tomar ciência da Sentença, publicada no DPJ, Edição 3421, datado em 04 de agosto de 2006. Alto Alegre-RR, 13 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

### COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/09/2006

000048RR-B =>00009

000077RR-A =>00007

000138RR =>00010

000155RR =>00006

000190RR =>00002, 00003

000235RR =>00006

000253RR =>00008

000267RR-A =>00004

000299RR =>00010

000352RR =>00006

025285RS =>00004

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 13/09/2006

#### VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00001 - 004506000866-6

Requerente: Kelly Neves Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004506000867-4

Requerente: Kennedy Lima de Souza => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00003 - 004506000868-2

Requerente: José Carlos Côrrea Soares e outros => Distribuição por Sorteio em 13/09/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 13/09/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

##### PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

##### ESCRIVÃO(A) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

#### INDENIZAÇÃO

00004 - 004506000403-8

Autor: Jozelio Gomes dos Santos; Réu: Prefeitura Municipal de Pacaraima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Vinícius Luiz Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym.

#### INVESTIGAÇÃO MATERNIDADE

00005 - 004506000709-8

Requerente: A.K.P.A.; Requerido: F.A.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REIVINDICATÓRIA

00006 - 004506000007-7

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Francisco das Chagas de Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Antônio Oneildo Ferreira.

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 13/09/2006

##### JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

##### PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

##### ESCRIVÃO(A) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

#### CRIME C/ COSTUMES

00007 - 004506000151-3

Réu: Paulo Robstan Araujo de Souza => Intimação ordenado(a). Audiência de Testemunha de Defesa DESIGNADA para o dia 03 de outubro de 2006, às 11:00 horas.. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00008 - 004506000124-0

Réu: Joaci da Silva => Intimação ordenado(a). Audiência de Testemunha de Defesa DESIGNADA para o dia 02 de outubro de 2006, às 10:30 horas. Adv - Joênia Batista de Carvalho.

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 004506000226-3

Réu: Francisco de Assis Araújo Lima => Defiro a cota ministerial retro. Pacaraima, 28 de agosto 2006. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00010 - 004506000847-6

Réu: Fernando Ferreira de Oliveira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/09/2006 às 12:00 horas. Adv - James Pinheiro Machado, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

---

## COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 13/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

### JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 13/09/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Ingrid Gonçalves dos Santos

### ORDINÁRIA

00001 - 004506000814-6

Requerente: Jean Charles Araujo da Silva; Requerido: Antonio Ferreira Gomes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/10/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/09/2006

002067AC =>00243  
000368AM =>00223, 00224  
000369AM =>00223, 00224  
001168AM-E =>00250  
003664AM =>00218  
013827BA =>00344  
015420CE =>00121  
071832MG =>00343  
006984MT =>00074  
005717PA =>00316  
006861PA =>00316  
009125PA =>00267  
009425PB =>00378  
011729PB =>00126  
000469PE-B =>00254  
001302RO =>00285  
000003RR =>00150  
000005RR-A =>00333  
000005RR-B =>00350  
000010RR =>00114, 00363  
000023RR =>00243  
000025RR-A =>00242  
000030RR =>00367  
000034RR-B =>00204, 00205  
000037RR =>00312  
000039RR-A =>00370  
000042RR =>00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302  
000048RR-B =>00100  
000052RR =>00163, 00166, 00167, 00169, 00170, 00171, 00175, 00177, 00178, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00193  
000056RR-A =>00283, 00320  
000058RR-A =>00077

000058RR =>00247, 00248, 00249, 00279, 00280, 00281, 00282, 00329, 00330, 00331, 00334, 00336, 00337, 00338, 00339  
000060RR =>00247, 00248, 00249, 00279, 00280, 00281, 00282, 00329, 00330, 00331, 00334, 00336, 00337, 00338, 00339  
000072RR-B =>00341  
000074RR-B =>00116, 00198, 00201, 00206, 00207, 00217, 00222  
000075RR-E =>00130  
000077RR-A =>00063, 00129, 00328  
000077RR-E =>00111, 00153, 00250, 00252, 00254, 00265, 00270, 00303, 00320, 00322, 00344, 00357  
000078RR-A =>00013, 00335, 00346  
000078RR =>00371  
000079RR-A =>00240  
000080RR-E =>00275  
000083RR-E =>00133  
000084RR-A =>00163, 00165  
000086RR-E =>00262  
000087RR-B =>00289, 00290, 00291  
000087RR-E =>00032, 00230, 00246, 00252, 00261, 00303, 00320  
000088RR-E =>00263  
000092RR-B =>00067, 00142, 00146  
000094RR-B =>00074, 00385  
000094RR-E =>00346  
000095RR-E =>00284  
000098RR-A =>00049  
000100RR-B =>00121  
000100RR =>00270, 00321, 00350  
000101RR-B =>00149, 00232, 00233, 00235, 00241, 00340  
000105RR-B =>00039, 00244, 00251, 00266, 00274, 00342  
000106RR-B =>00229  
000107RR-A =>00084, 00236  
000110RR-B =>00100, 00126, 00315, 00355, 00356  
000111RR-B =>00265  
000112RR-B =>00391  
000112RR =>00238  
000113RR-B =>00231  
000114RR-A =>00086, 00224, 00230, 00238, 00254, 00261, 00265, 00270, 00283, 00303, 00317, 00320, 00322, 00343, 00357  
000117RR-B =>00226, 00232, 00260, 00342  
000118RR-A =>00150, 00345  
000118RR =>00253, 00319, 00392  
000119RR-A =>00350, 00365, 00421  
000120RR-B =>00148, 00378  
000121RR =>00319  
000124RR-B =>00134, 00303, 00355  
000125RR =>00255, 00256, 00257, 00258, 00321, 00343, 00344  
000126RR-B =>00152, 00240  
000130RR =>00138, 00149  
000138RR-B =>00099  
000138RR =>00102, 00357, 00383  
000140RR =>00407  
000141RR-B =>00070  
000142RR-B =>00084  
000144RR-A =>00303  
000144RR =>00292, 00335  
000145RR =>00083  
000146RR-B =>00062, 00089, 00092, 00096, 00143  
000149RR-A =>00226, 00255  
000149RR =>00072, 00128, 00145, 00156, 00162, 00203, 00220, 00221, 00225, 00272, 00285, 00327, 00341, 00352, 00353  
000151RR-B =>00137  
000153RR =>00147, 00361, 00394  
000154RR-A =>00366  
000155RR-B =>00389, 00396  
000155RR =>00137, 00252  
000156RR =>00253, 00284, 00343, 00344  
000157RR-B =>00010, 00139  
000160RR-B =>00069, 00079, 00090, 00101, 00103, 00104, 00106, 00122  
000160RR =>00130, 00256, 00258, 00276, 00326, 00418  
000162RR-A =>00287  
000168RR-B =>00292  
000169RR-B =>00289  
000171RR-B =>00032, 00245, 00250, 00286, 00307, 00311, 00349  
000175RR-B =>00230, 00265, 00357  
000177RR =>00417  
000178RR-B =>00060, 00065, 00081, 00129, 00140  
000178RR =>00086, 00098, 00225, 00275, 00277, 00347, 00349  
000179RR =>00137, 00252  
000180RR-A =>00107, 00128, 00379

000182RR-B =>00266  
 000184RR-A =>00273  
 000185RR-A =>00066, 00240, 00314, 00356  
 000185RR =>00087, 00227  
 000187RR =>00100  
 000188RR-B =>00157  
 000189RR =>00077, 00124, 00234, 00341  
 000190RR =>00059, 00136, 00243, 00361, 00416  
 000201RR-A =>00208, 00284, 00287  
 000202RR-B =>00250, 00286  
 000203RR =>00098, 00259, 00263, 00273, 00275, 00277, 00286, 00311, 00314, 00347, 00349  
 000205RR-B =>00156, 00200, 00254  
 000208RR-A =>00262, 00288  
 000209RR-A =>00301  
 000209RR =>00223, 00224, 00341, 00348  
 000212RR =>00160, 00318  
 000213RR-B =>00161  
 000215RR-B =>00172, 00173, 00174, 00176, 00179, 00196, 00197, 00215  
 000216RR-B =>00085, 00133  
 000220RR-B =>00210, 00212  
 000221RR =>00108  
 000222RR =>00102, 00115, 00144  
 000223RR-A =>00100, 00200, 00226, 00232, 00315, 00342, 00355, 00356, 00415  
 000223RR =>00014, 00232, 00251, 00285  
 000224RR-B =>00198  
 000225RR =>00321  
 000226RR-B =>00028, 00029, 00030, 00031, 00036, 00037, 00038, 00192, 00194, 00195, 00216  
 000226RR =>00130, 00158, 00256, 00258, 00275, 00276, 00346, 00418  
 000229RR-B =>00098  
 000231RR =>00130, 00311, 00342  
 000233RR-B =>00086  
 000233RR =>00131  
 000235RR =>00159, 00324  
 000236RR-B =>00121  
 000236RR =>00284, 00399  
 000237RR-B =>00278, 00385  
 000239RR-A =>00234, 00268, 00269  
 000240RR-B =>00137, 00245, 00288  
 000240RR =>00283, 00288  
 000245RR-A =>00137, 00250, 00273, 00286, 00349  
 000248RR-B =>00319  
 000248RR =>00075, 00105, 00109  
 000251RR =>00283  
 000254RR-A =>00388, 00399, 00420  
 000257RR =>00097, 00390  
 000258RR =>00223, 00224, 00292  
 000260RR-A =>00206, 00357  
 000260RR =>00110  
 000262RR =>00153, 00283, 00318  
 000263RR =>00130, 00256, 00258, 00276, 00418  
 000264RR-A =>00275, 00277, 00349  
 000264RR =>00155, 00223, 00224, 00230, 00246, 00252, 00254, 00261, 00265, 00270, 00283, 00303, 00304, 00305, 00306, 00320, 00322, 00343, 00344, 00357, 00359  
 000269RR-A =>00308, 00309, 00310  
 000269RR =>00012, 00111, 00223, 00224, 00254, 00261, 00265, 00320, 00332, 00343, 00357  
 000279RR =>00076, 00078, 00080, 00116, 00117  
 000281RR =>00342  
 000282RR-A =>00305  
 000282RR =>00120, 00262, 00313, 00319, 00347  
 000283RR-A =>00257  
 000284RR =>00088  
 000285RR =>00015, 00284  
 000287RR =>00074, 00125, 00358  
 000290RR =>00228  
 000300RR =>00356  
 000305RR =>00001, 00011, 00202  
 000311RR =>00093, 00115  
 000315RR =>00250  
 000316RR =>00256, 00258, 00275

000320RR =>00002, 00003  
 000321RR =>00398, 00404  
 000323RR =>00157, 00299  
 000327RR =>00034, 00345  
 000331RR =>00357  
 000333RR =>00413  
 000335RR =>00265  
 000337RR =>00082, 00095, 00135, 00141, 00154  
 000343RR =>00343  
 000344RR =>00145, 00156, 00162, 00225, 00272, 00285  
 000345RR =>00350, 00421  
 000352RR =>00318  
 000358RR =>00256, 00258  
 000360RR =>00275  
 000368RR =>00085, 00133, 00348  
 000374RR =>00133, 00348  
 000376RR =>00159  
 000379RR =>00161, 00199, 00201, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00222  
 000380RR =>00360  
 000381RR =>00052  
 000384RR =>00323  
 000385RR =>00077  
 000387RR =>00323  
 000388RR =>00152  
 000394RR =>00158, 00256, 00258, 00276, 00346, 00418  
 000404RR =>00239  
 000406RR =>00199  
 000408RR =>00156, 00157  
 000410RR =>00299, 00300  
 000412RR =>00052  
 000413RR =>00325  
 000420RR =>00130, 00276  
 000421RR =>00399  
 000425RR =>00344  
 000428RR =>00230  
 000429RR =>00091, 00094  
 000430RR =>00098  
 008517RS =>00333  
 084206SP =>00267  
 088492SP =>00232; 130524SP =>00161; 196403SP =>00164, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214  
 000220TO =>00112

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/09/2006

### 1 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### ALIMENTOS - PEDIDO

00060 - 001006144065-6

Requerente: R.L.F.; Requerido: O.S.F. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00061 - 001006143996-3

Requerente: J.L.M.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO

00062 - 001006143989-8

Exequente: S.C.A.; Executado: V.A. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.707,70. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00063 - 001006144986-3

Autor: M.A.M.M.; Réu: M.A.M.M.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Roberto Guedes Amorim.

**2A VARA CÍVEL****EXECUÇÃO FISCAL**

00028 - 001006144186-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Paricarana Comércio & Representações Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 6.073,73. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00029 - 001006144187-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jg Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 8.573,30. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00030 - 001006144789-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fpc Campos Me => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 2.714,93. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00031 - 001006144792-5

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Davi M da Silva Me => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 2.959,89. Adv - Vanessa Alves Freitas.

**INDENIZAÇÃO**

00032 - 001006143969-0

Autor: Daniel Abou Harb; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00033 - 001004089653-1

Impetrante: Edmar Medeiros da Costa; Autor. Coatora: Comissão 1º Concurso Público da Codesaima e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CÍVEL**

Juiz(fa): Jefferson Fernandes da Silva

**EMBARGOS DEVEDOR**

00015 - 001006145071-3

Embargante: Romero Jucá Filho e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A - Basa => Distribuição por Dependência em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 9.827.564,87. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

**INDENIZAÇÃO**

00016 - 001006144107-6

Autor: Cícero Negreiro Filho e outros; Réu: Parintins Veículos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00017 - 001006144111-8

Requerente: Hiperion de Oliveira Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006144113-4

Requerente: W.s.s.; Requerido: P.m.s. - Paulo Moreira Santos => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.860,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006144114-2

Requerente: Matheus Jhonathan Lima Martins e outros; Requerido: Joaci Martins Costa => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006144118-3

Requerente: Onofre Alves Conrado; Requerido: Aneide Costa Lima => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006144131-6

Requerente: Gilberto Rafael Alves da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006144132-4

Requerente: Regiane Fredi; Requerido: Jorge Carlos Pittas Reinboldou => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 2.950,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006144133-2

Requerente: Elizabete Almeida Santos; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 5.144,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006144134-0

Requerente: Ministério Púlico do Estado do Rio Grande do Norte e outros; Requerido: Tereza Cristina de Souza Diniz => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006144141-5

Requerente: Roberta Mikaelly Sales da Silva; Requerido: Selmo Roberto Mota da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006144143-1

Requerente: Avanilde Dantas de Araújo Medeiros; Requerido: Waldo Almeida de Medeiros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006144144-9

Requerente: Municipalidade de São Paulo; Requerido: Maria do Perpétuo Socorro Souza Lima Maciel => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.427,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CÍVEL**

Juiz(fa): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**CAUTELAR INOMINADA**

00010 - 001006145078-8

Requerente: Gilson Sousa Nascimento => Distribuição por Dependência em 14/09/2006. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**RESTAURAÇÃO DE AUTOS**

00011 - 001006142174-8

Requerente: Antonio Machado da Silva; Requerido: Antonia Rodrigues Leite => Distribuição por Dependência em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(fa): Angelo Augusto Graça Mendes

**ARRESTO/SEQUESTRO**

00012 - 001006146005-0

Autor: Vidraçaria União Ltda; Réu: M A T Aguirre => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 16.709,31. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00013 - 001006148934-9

Embargante: Vera Lúcia Oliveira Silva; Embargado: Chahine e Sales Ltda e outros => Distribuição por Dependência em 14/09/2006. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00014 - 001006145070-5

Impetrante: Carlos Antonio Feu Galiasso; Autor. Coatora: Presidente da Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00064 - 001006144069-8

Requerente: B.C.R.; Requerido: E.J.R. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ JUDICIAL**

00065 - 001006144064-9

Requerente: Cicero Pinheiro Sampaio Lopes => Nova Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 2.500,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00066 - 001006144969-9

Autor: A.A.S.; Réu: E.R.S. => Distribuição por Dependência em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Agenor Veloso Borges.

**GUARDA DE MENOR**

00067 - 001006143869-2

Requerente: F.N.S.; Requerido: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

00034 - 001006142802-4

Excipiente: F.E.M.A.C.T.; Excepto: M.P. => Distribuição por Dependência em 14/09/2006. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

**EXECUÇÃO**

00035 - 001006143966-6

Exeqüente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.470,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO FISCAL**

00036 - 001006144176-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Max C Maia => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 5.005,87. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00037 - 001006144182-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ribeiro e Soares Comércio Ltda-me => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 10.089,07. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00038 - 001006144797-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Tradição Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 5.925,46. Adv - Vanessa Alves Freitas.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00039 - 001006144972-3

Impetrante: Apbm-assoc dos Pol Militares e Bombeiros Milit do Estado; Autor. Coatora: Dagoberto da Silva Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Nova Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00053 - 001006146003-5

Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00054 - 001006144964-0

Autuado: Richardson Oliveira da Silva => Distribuição por Dependência em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**BUSCA E APREENSÃO-CRIME**

00050 - 001006145024-2

Requerente: Antonio Lázaro Martins Neto Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00051 - 001006144871-7

Indiciado: F.S.S. => Distribuição por Dependência em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00052 - 001006146018-3

Requerente: Eliakin Rufino de Souza => Distribuição por Dependência em 14/09/2006. Adv - Irene Dias Negreiro, Paulo Cezar Pereira Camilo.

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**PRECATÓRIA CRIME**

00055 - 001006145059-8

Réu: Genesio Amazonas Apurinã => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006145060-6

Réu: Érika Souza do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006145065-5

Réu: Ramundo Santos de Souza => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006145988-8

Réu: Mizael Nunes de Souza => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO PENAL**

00059 - 001004083099-3

Sentenciado: Rodrigo Souza da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 14/09/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00040 - 001006146008-4

Indiciado: C.R. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO PREVENTIVA**

00041 - 001006145040-8

Autor: Jorge Wilton Nepomuceno de Carvalho Delegado de Policia =&gt; Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00042 - 001006144984-8

Indiciado: V.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00043 - 001006145061-4

Indiciado: C.S.P. =&gt; Distribuição por Dependência em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO PREVENTIVA**

00044 - 001006142023-7

Autor: Luciana M M Kulay - Delegada de Polícia =&gt; Distribuição por Dependência em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00045 - 001006143608-4

Indiciado: G.E.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00046 - 001006145021-8

Indiciado: H.P.L. =&gt; Distribuição por Dependência em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00047 - 001006145013-5

Indiciado: R.B.M.A. =&gt; Distribuição por Dependência em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00048 - 001006144937-6

Requerente: Jairo Souza da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006144976-4

Requerente: Kleiton Marconde Xavier Veras =&gt; Distribuição por Dependência em 14/09/2006. Adv - Carlos Alberto Meira.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**ADOÇÃO**

00001 - 001006145088-7

Adotante: L.S.L. e outros; Criança Adol: L.L.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00002 - 001006145089-5

Adotante: R.S.F. e outros; Criança Adol: U.R.B.C. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00003 - 001006145090-3

Adotante: N.C.L.J. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Francisco Francelino de Souza.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00004 - 001006145095-2

Requerente: J.J.O.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CONSELHO TUTELAR**

00005 - 001006145086-1

Criança Adol: R.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006145087-9

Criança Adol: N.Y. =&gt; Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006145117-4

Criança Adol: W.S.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00008 - 001006145119-0

S.educando: E.C.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00009 - 001006137574-6

Réu: M.C.L. =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2006 às 09:00horas. Advogada da parte: CARINA LEITE LIMA, OAB/RR Nº483. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 14/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - OFERTA**

00068 - 001002052120-8

Requerente: I.O.P. e outros =&gt; Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001003058810-6

Requerente: V.M.S.P. e outros =&gt; Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Christianne Conzales Leite.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00070 - 001002024102-1

Requerente: D.P.S.F. e outros; Requerido: D.P.S. =&gt; Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

00071 - 001002029019-2

Requerente: I.A.S.B.; Requerido: J.R.M.B. =&gt; Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001002033158-2

Requerente: F.O.S.; Requerido: F.F.S. => Vista ao(s) duto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 63. Boa Vista/RR, 13/09/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00073 - 001002033409-9

Requerente: A.N.L.; Requerido: J.R.L. => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001003066655-5

Requerente: L.X.C.O.N. e outros; Requerido: L.C.N. => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Luiz Fernando Menegais, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Eduardo Silva Medeiros.

00075 - 001004085608-9

Requerente: A.G.N. e outros; Requerido: A.M.A.N. => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00076 - 001004089055-9

Requerente: J.C.S.; Requerido: R.S.C. => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Neusa Silva Oliveira.

00077 - 001004092914-2

Requerente: G.S.M. e outros; Requerido: M.Z.M. => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marta da Rocha C. Garcia, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00078 - 001005104849-3

Requerente: H.I.S.O.; Requerido: N.S.O. => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Neusa Silva Oliveira.

00079 - 001005107147-9

Requerente: G.M.E.; Requerido: J.M.S. => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Christianne Conzales Leite.

00080 - 001005116183-3

Requerente: W.P.P.; Requerido: J.S.P. => Processo Suspenso. DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão de fl. 32. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00081 - 001005120313-0

Requerente: B.L.S.A.; Requerido: R.R.M.A. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE/RR sobre a certidão de fl. 30vº. Boa Vista/RR, 11/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00082 - 001006133030-3

Requerente: S.R.N.L.; Requerido: M.C.N. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Considerando as informações de fl. 28, designe-se nova data para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 05/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## ALVARÁ JUDICIAL

00083 - 001003066012-9

Requerente: Domingos Ferreira Batista => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Reitere-se despacho de f. 79vº. Intimem-se. Cumprase. Boa Vista/RR, 11/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00084 - 001006130470-4

Requerente: M.D.C. => Despacho: 01 - Defiro item "b" de fls. 54. Expeça-se novo alvará com o mesmo objetivo do de fls. 57, entretanto, alterando-se o nº da conta bancária, conforme fls. 59. 02 - Após, a requerente manifeste-se acerca do item 02 de fls. 49. Boa Vista/RR, 14/09/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Italo Diderot Pessoa Reboças.

## ARROLAMENTO DE BENS

00085 - 001006128646-3

Requerente: M.S.G.R. => SENTENÇA: Vistos, etc. Posto isso, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante de f. 41, *in fine*, dos autos de arrolamento dos bens deixados pela falecida, em favor dos requerentes (08), ressalvando-se possíveis direitos de terceiros prejudicados e das Fazendas Públcas. Expeçam-se os formais Defiro o pedido de

justiça gratuita. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, arquive-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 11/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00086 - 001006136589-5

Requerente: M.R.M.L.; Requerido: M.P.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Tendo em vista que a decisão de fls. 274 restringe-se à questão do sigilo bancário, reitero o despacho de fls. 266. Boa Vista/RR, 14/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Bernardino Dias de S. C. Neto.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00087 - 001006129066-3

Inventariante: Tainan Leitão de Souza Cruz e outros; Inventariado: Espolio de Tarsan de Souza Cruz => SENTENÇA: Vistos, etc. Posto isso, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante de f. 04, letra "b", conforme a descrição de bens de fls. 03 item "4", dos autos de arrolamento dos bens deixados pelo falecido, adjudicando-os em favor dos requerentes, na condição de únicos herdeiros, ressalvando-se possíveis direitos de terceiros prejudicados e das Fazendas Públcas. Com o pagamento das custas devidas, expeça-se Carta de Ajudicação dos bens em favor dos requerentes, para fins de alteração contratual da empresa Leitão e Cruz LTDA - ME, na junta comercial deste Estado, sendo que, do total de 80% das cotas deixadas pelo falecido, caberão 50% para T. e 50% para T. P.R.I.C. e, arquive-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 11/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

## CAUÇÃO

00088 - 001002032241-7

Autor: M.A.K.; Réu: A.L.Q. => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Liliana Regina Alves.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00089 - 001005114562-0

Requerente: I.C.F.; Interditado: M.F.C.F. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do(a) requerido(a), já qualificado(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, e, de acordo com o art. 1775, § 1º do CCB, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, inciso III do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e honorários. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 11/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00090 - 001005120629-9

Requerente: C.M.S.; Interditado: C.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do(a) requerido(a), já qualificado(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, e, de acordo com o art. 1775, § 1º do CCB, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, inciso III do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e honorários. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 11/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00091 - 001005121203-2

Requerente: E.C.P.; Interditado: E.C.F. => DESPACHO: Tendo em vista a informação de f. 38vº, designe-se outro Oficial de ?Justiça para cumprimento da diligência. Por seu turno, intime-se o Dr. Sérgio Stella para que marque data que lhe seja propícia para realização de perícia. Após, comunique-se à Direção do Fórum para

que, podendo, disponibilize veículo e um segurança para acompanhar o perito médico no dia designado, informando-o logo em seguida a isso da confirmação ou não da diligência. O Cartório faça constar no mandado de intimação dirigido ao perito o teor deste despacho. Intime-se a requerente para que apresente certidão de nascimento ou casamento da interditanda. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00092 - 001005123418-4

Requerente: M.N.L.C.; Interditado: E.P.L.C. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 27/10/2006 às 07:00 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00093 - 001005125081-8

Requerente: A.R.S.; Interditado: N.R.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do(a) requerido(a), já qualificado(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, e, de acordo com o art. 1775, § 1º do CCB, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, inciso III do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e honorários. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 11/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00094 - 001006127640-7

Requerente: M.P.S.S.M.; Interditado: R.S.M. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 27/10/2006 às 07:00 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00095 - 001006129597-7

Requerente: M.G.G.O.; Interditado: E.G.O. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 27/10/2006 às 07:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00096 - 001006136732-1

Requerente: F.M.S.; Interditado: C.S.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 17/10/2006 às 15:00 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00097 - 001002052493-9

Requerente: R.M.L.S. e outros => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00098 - 001003063684-8

Requerente: R.H.L. e outros => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Débora Mara de Almeida, João Fernandes de Carvalho.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00099 - 001005107744-3

Requerente: M.V.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) custas judiciais. Boa Vista/RR, 14/09/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

#### EXECUÇÃO

00100 - 001001002815-6

Exequente: M.M.S.W.; Executado: J.A.C.W. => Leilão DESIGNADO para o dia 23/11/2006 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 13/12/2006 às 09:00 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Milton Freitas, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00101 - 001003065334-8

Exequente: V.M.S.P.; Executado: J.M.A.P. => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Christianne Conzales Leite.

00102 - 001004076946-4

Exequente: K.L.V.M.; Executado: J.C.M.O. => Leilão DESIGNADO para o dia 23/11/2006 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 13/12/2006 às 10:00 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos, James Pinheiro Machado.

00103 - 001004079123-7

Exequente: I.A.S.B.; Executado: J.R.M.B. => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Christianne Conzales Leite.

00104 - 001006132454-6

Exequente: H.I.S.O.; Executado: N.S.O. => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Christianne Conzales Leite.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00105 - 001003063488-4

Autor: N.V.S.; Réu: F.M.S. e outros => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

#### GUARDA DE MENOR

00106 - 001004087514-7

Requerente: M.C.S.S.; Requerido: D.V. => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Christianne Conzales Leite.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00107 - 001003072269-7

Requerente: E.S.N. e outros => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Euflávio Dionísio Lima.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00108 - 001002033412-3

Requerente: K.C.P.L.; Requerido: F.L.A. => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00109 - 001004085555-2

Requerente: Y.M.S.; Requerido: C.S.G. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 24/11/2006 às 08:00 horas. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00110 - 001001002279-5

Requerente: J.S.T.L. e outros; Requerido: M.B.R. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 15/03/2007 às 09:00 horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00111 - 001001019871-0

Requerente: E.E.B.; Requerido: F.A.P. => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00112 - 001002028864-2

Requerente: F.T.B.P.; Requerido: R.S.P. => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00113 - 001002032666-5

Requerente: S.M.M.; Requerido: J.M.S. => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001002033414-9

Requerente: K.C.P.L.; Requerido: F.L.A. => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00115 - 001002055497-7

Requerente: C.L.M.O. e outros; Requerido: M.S.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 23/11/2006 às 09:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

00116 - 001003064606-0

Requerente: C.R.S.A.; Requerido: C.S.D. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 24/11/2006 às 09:00 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00117 - 001004089129-2

Requerente: J.R.S.; Requerido: R.A. => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Neusa Silva Oliveira.

00118 - 001004094109-7

Requerente: M.M.S.; Requerido: L.A.B. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 23/11/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001005115484-6

Requerente: E.E.O.; Requerido: M.G.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 23/11/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00120 - 001006142905-5

Autor: P.B.B.; Réu: J.R.M.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. DESPACHO: Diga a autora, em réplica, no prazo de 10 dias. Intime-se. Boa Vista/RR, 11/09/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00121 - 001005109576-7

Autor: J.J.S.; Réu: E.M.M. e outros => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Marcelo Machado de Figueiredo, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

## REMOÇÃO/DISP CURADOR

00122 - 001006137102-6

Autor: Leandra Araujo Braga Pontes; Réu: Elias de Araujo Braga => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Designo o dia 15/08/2007, às 10:00 horas para audiência de justificação. 02 - Cite-se Curadora para comparecer em audiência. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/08/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00123 - 001002052121-6

Requerente: J.L.N.P.; Requerido: I.O.P. => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001005102447-8

Requerente: J.L.N.P.; Requerido: I.O.P. e outros => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00125 - 001005104581-2

Requerente: L.C.N.; Requerido: L.X.C.O.N. e outros => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00126 - 001003058803-1

Requerente: S.A.D.B. e outros => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Milton César Pereira Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00127 - 001002032240-9

Requerente: M.A.K.; Requerido: A.L.K. => Autos ao arquivo. rearquivados \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001005115599-1

Requerente: I.S.C.; Requerido: M.S.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) custas. Boa Vista/RR, 13/09/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Euflávio Dionísio Lima.

00129 - 001005117117-0

Requerente: E.O.L.J.; Requerido: O.G.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto ao pagamento das custas. Boa Vista/RR, 13/09/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Roberto Guedes Amorim.

## 2A VARA CÍVEL

Expediente de 14/09/2006

**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Hudson Luis Viana Bezerra

## CAUTELAR INOMINADA

00156 - 001005122287-4

Requerente: Antonia Alexandre de Almeida Sousa; Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Redesigne-se audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00157 - 001005103273-7

Requerente: Arnaldo Cardoso Barbosa; Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: reitere-se a diligência. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Geisla Gonçalves Ferreira.

## DECLARATÓRIA

00158 - 001006127669-6

Autor: Odair Lima Santos; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO; Intime-se a parte autora para pagar as custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

## DESAPROPRIAÇÃO

00159 - 001006133069-1

Expropriante: O Estado de Roraima; Expropriado: Diocese de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte contrária. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - João Barroso de Souza, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

## EXECUÇÃO

00160 - 001003060115-6

Exequente: Reny de A Rodrigues; Executado: O Município do Cantá => DESPACHO: Requisite-se informações do Eg. TJ/RR. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00161 - 001004089499-9

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Robinson Romulo Portela => DESPACHO: Ao cartório para as providências necessárias. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00162 - 001006128897-2

Exequente: Milson Douglas Araújo Alves; Executado: O Município de Boa Vista => ESPACHO; Arquive-se. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

## EXECUÇÃO FISCAL

00163 - 001001000013-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Carneiro de Albuquerque => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00164 - 001001019711-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ciberdata Informática Ltda e outros => DESPACHO: defiro o bloqueio. Manifeste-se o exequente. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00165 - 001004096185-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Victor Ribeiro dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00166 - 001005101085-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Bezerra de Araujo => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001005101629-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Stoney Fraxe Caitano => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001005102207-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Izaura da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001005102767-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Alberto Dias Cabral Sobrinho => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001005102773-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Anderson Moreira de Moraes Sales => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001005102841-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ecigens Araújo Padilha => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001005104047-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Forte Engenharia Ltda e outros => DESAPCHO: Defiro o desbloqueio do DUT junto ao DETRAN/RR. Defiro ainda, a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 11.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001005104055-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pacaraima Extintores Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001005105373-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: V de Abreu dos Santos e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00175 - 001005105867-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Motovel Motores e Veículos => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001005106929-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson Jose da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00177 - 001005107431-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Bispo de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005107573-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Lindalva Braz de Almeida => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001005111999-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Juliana Com Serv e Rep Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00180 - 001005115117-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Felicio Cavalcante => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001005116521-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Oa Bezerra => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001005118011-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ramiro Francisco da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e

honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001005118835-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ramiro Viriato => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - NO caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001005118845-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Antonia Ricardo de Sousa => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001005119175-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Soraia Paulino Tavares => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005120031-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Everton José Gomes dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005122207-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Pedro Alexandrino de Souza Neto => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - NO caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001005122273-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria das Dores Araujo da Silva => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - NO caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001005123263-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Izabel Tomaz => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - NO caso de constrição de bens, após juntada de espelho

detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001005124173-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Ferreira da Silva => DESPACHO: 1 - Estando presentes os requisitos legais, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio solicitado; 2 - Devidamente bloqueadas as contas em nome do executado, conforme convênio do TJ/RR junto ao BACEN, nomeio o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público) como curador especial. 3 - NO caso de constrição de bens, após juntada de espelho detalhado do bloqueio, lavre-se o Termo de Penhora. 4 - Após, À DPE para ciência do encargo e, haja bens constritos, para apresentação de embargos. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001006128347-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Antonia Oliveira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00192 - 001006128619-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Hotel Barrudada Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00193 - 001006128771-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Matarazzo Ferreira de Carvalho => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001006135257-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mm Batista de Oliveira e outros => DESPACHO: 1- Estando presentes os requisitos legais e esgotados as diligências em favor do devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil, defiro o bloqueio; 2 - Devidamente bloqueadas, conforme convênio no TJ/RR junto ao BACEN, e caso haja bens constritos; 3 - O espelho do bloqueio do sistema BACEN/JUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; 4 - No caso de insuficiência de saldo, ou inexistência de contas, à exequente para manifestação. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00195 - 001006142014-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Monteles e Oliveira Com e Serviços Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.09.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00196 - 001006142481-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F José dos Santos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo

embargos. Cumpra-se. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00197 - 001006142498-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D Pinheiro e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.09.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### INDENIZAÇÃO

00198 - 001005108463-9

Autor: Érico de Jesus Alcântara Cavalcante; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Redesigne-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se pessoalmente o autor e as testemunhas aroladas tempestivamente. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00199 - 001005115331-9

Autor: Jeckson Luiz Triches; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2006 às 10:30 horas. Adv - José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos.

00200 - 001006131252-5

Autor: Antônio Rodrigues dos Santos; Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO; Especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00201 - 001006133033-7

Autor: Nadson Carlos Cândido Dias de Oliveira e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO; Especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

#### ORDINÁRIA

00202 - 001005120137-3

Requerente: Arnaldo Rosario Duque; Requerido: Departamento Estadual de Transito de Roraima => DESPACHO: Defiro o pedido. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00203 - 001005123437-4

Requerente: Arlete Barros Arruda da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; Especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00204 - 001006127159-8

Requerente: Maria Geralda Gomes; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; Subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Mivanildo da Silva Matos.

00205 - 001006127225-7

Requerente: Antonio Santos da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; Subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Mivanildo da Silva Matos.

00206 - 001006128949-1

Requerente: Cecília Jacyra Pinheiro e Silva Bastos; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes pretendem produzir provas em audiência. Verifico que se trata de hipótese de julgamento antecipado. Bv, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Mivanildo da Silva Matos.

00207 - 001006131473-7

Requerente: Rosinere Barreto e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO; Especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 06.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

#### 3AVARA CÍVEL

Expediente de 14/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Andréia Souza Marques  
Josefa Cavalcante de Abreu

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00223 - 001004081178-7

Exequente: Públia Rego Imbiriba Filho; Executado: Emrel Empresa de Redes Ltda => DESPACHO: Designe-se data para hasta do bem penhorado. Expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a ser publicado uma vez em jornal local, às expensas do credor, e afixado no lugar de costume, observado o disposto nos arts. 686 e seguintes do CPC. Intime-se o devedor, pessoalmente (art. 687, § 5º, CPC), e por seu patrono. Intime-se o credor para a publicação do edital. DESIGNAÇÃO DE HASTA: Designo o dia 07/11/2006, às 10:30 horas (1A praça); 21/11/2006, às 10:30 horas (2A praça). ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da hasta acima designada. Intimação do credor para a publicação do edital. Boa Vista/RR, 28/06/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Antonio Praciano Filho, Olga Oliveira Praciano, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00224 - 001002038587-7

Exequente: Nadnison Campos Cavalcante; Executado: Emrel Empresa de Redes Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se data para hasta dos bens penhorados. Expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a ser publicado uma vez em jornal local, às expensas do credor, e afixado no lugar de costume, observado o disposto nos arts. 686 e seguintes do CPC. Intime-se o devedor, pessoalmente 9art. 687, § 5º, CPC), e por seu patrono. Intime-se o credor para a publicação do edital. DESIGNAÇÃO DE HASTA: Designo o dia 07/11/2006, às 10:40 horas (1A praça); 21/11/2006, às 10:40 horas (2A praça). ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da hasta acima designada. Intimação do credor para a publicação do edital. Boa Vista/RR, 28/06/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Antonio Praciano Filho, Olga Oliveira Praciano, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz.

#### INDENIZAÇÃO

00225 - 001006134781-0

Autor: Willans Gomes Fontineles e outros; Réu: Waldemar Mayer => DESPACHO: À vista da certidão supra, diga o requerido, justificando, sob as consequências do art. 37, parágrafo único, CPC. Intime-se o réu, por mandado, para o depoimento pessoal, com as advertências de lei. Expeça-se mandado de intimação da testemunha Walter Vogel, única tempestivamente arrolada pelo réu. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia 31/10/2006, às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 06/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### RESTITUIÇÃO

00226 - 001006141630-0

Autor: Tony Claudio Vale Lima; Réu: Alimbrás-alimentos do Brasil Ltda => FINAL DE DESPACHO: Expeça-se o edital determinado no item 1.2 da decisão de fls. 15/16. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/08/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Maria Eliane Marques de Oliveira, Gerson da Costa Moreno Júnior.

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00227 - 001005117254-1

Requerente: Cristina Mara Leite Lima e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos autores para o pagamento das custas, nos termos da sentença de fl. 41. Boa Vista/RR, 14/09/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00228 - 001006133350-5

Requerente: Niola Anastácia Roberts Silva => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, extinguindo o feito com o julgamento de mérito (inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil), devendo ser grafado corretamente o nome da autora em seu registro civil de nascimento o qual deverá ser grafado como NICOLE ANASTÁCIA ROBERTS, bem como em seu registro civil de casamento, deverá constar seu tanto seu nome de solteira quanto de casada como NICOLE ANASTÁCIA ROBERTS. Determino portanto sejam expedidos Mandados de Retificação de Registro de Nascimento e de Casamento, a ser cumpridos junto aos cartórios competentes, mantendo os demais dados inalterados, conforme requerido na inicial e emenda. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 10/08/2006 .Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

00229 - 001006137087-9

Requerente: Kayron Kayck Bezerra de Oliveira Elgaly => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP, defiro o pedido, passando o requerente a chamar-se KAYRON OLIVEIRA ELGALY, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Custas pelo requerente. P.R.I. Boa Vista/RR, 02/08/2006.Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Ivo Calixto da Silva.

## 4A VARA CÍVEL

## Expediente de 14/09/2006

## JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

## PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

## AÇÃO DE COBRANÇA

00230 - 001005115578-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Vittalac Alimentos Ltda => DESPACHO: I- Citado por edital, permaneceu inerte o requerido; II- Encaminhem-se à DPE, a fim de que indique profissional habilitado para funcionar como curador especial; III- Após, conclusos. B.V., 11/09/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim.

## BUSCA E APREENSÃO

00231 - 001006133133-5

Requerente: Weidell Sadar Silva Martins; Requerido: Monica de Souza Moura => FINAL DE SENTENÇA: (...) Posto isto, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I. B.V., 11/09/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00232 - 001003057754-7

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Fabiana dos Santos Yashima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Francisco da Silva, Sivirino Pauli, Jaeder Natal Ribeiro, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00233 - 001005119805-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Arlionor Viana Vasconcelos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00234 - 001005124485-2

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Jefferson da Silva Viana => REPUBLICAÇÃO/FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta , julgo procedente o pedido, tornando definitivos os efeitos da liminar deferida nos autos, consolidando a propriedade e posse plenos do bem nas mãos da autora, condenando o requerido ao pagamento da custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 ( mil reais) consoante interpretação do artigo 20 §4º do CPC. Fica desde já facultada a autora as prerrogativas do artigo 3º § 5º do Dec-Lei 911/69. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista/ RR, 10/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00235 - 001006130947-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: João Pascoa Monteiro Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 40. B.V., 06/09/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00236 - 001006136435-1

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A; Réu: Othon Matos Luz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 24v (Port. 02/99). Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

## CORREIÇÃO PARCIAL

00237 - 001006142732-3

Autor: Dinalva Cruz Herinio; Réu: Banco do Brasil S.a => DESPACHO: I- Tratam os autos de Ação de Restauração ( retifique/ comunique-se); II- Cite-se (CPC, art. 1065). B.V., 11/09/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DECLARATÓRIA

00238 - 001005122394-8

Autor: Miguel Schultz; Réu: João Romario de Oliveira => DESPACHO: Promova o requerido a juntada aos autos do documento referido (fls. 204). B.V., 11/09/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - Francisco das Chagas Batista, Maria Sandelane Moura da Silva.

## DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00239 - 001006142225-8

Requerente: Jose Pereira Orihuela; Requerido: Ramon Giovanni Ospina de Moura => DESPACHO: Observe o autor o disposto no art. 58, inciso III, da lei de locações, respeitando-se o prazo legal; II- Intime-se. B.V., 11/09/06- Juiz Cristovão Suter. Adv - José Pereira Orihuela.

## EMBARGOS DEVEDOR

00240 - 001005102634-1

Embargante: Marlon Maia da Silva e outros; Embargado: Oscar Maggi => DESPACHO: I- A análise detida dos elementos encartados ao presente feito demonstra que os processos em apenso encontram-se ligados umbilicalmente, motivando sua pretensão (certifique-se); II- designe-se data próxima para realização da audiência de conciliação. B.V., 11/09/06- Juiz Cristovão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 11/10/06 às 11:00h. Adv - Denise Silva Gomes, Messias Gonçalves Garcia, Agenor Veloso Borges.

## EXECUÇÃO

00241 - 001001005002-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: William da Silva Melo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 131v (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00242 - 001001005212-3

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 113v (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00243 - 001002048352-4

Exequente: Og Cunha; Executado: Sm Pimentel => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00244 - 001003062726-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Carlos André da Silva Bonfim => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00245 - 001005124336-7

Exequente: Jg Agencia de Viagens e Turismo Ltda; Executado: Bv Tours Turismo e Representação Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00246 - 001006130317-7

Exequente: Jussara Nogueira Mendonça; Executado: S Tomaz V Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00247 - 001006142259-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Enilda Rita da Silva => DESPACHO: I- Cite-se; II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00248 - 001006142289-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Renata de Oliveira Borges Berna => DESPACHO: I- Observe o autor a necessidade de apresentação da via original do contrato de fls. 7, no prazo legal; II- Intime-se. B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00249 - 001006142755-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Silvania Oliveira Batista => DESPACHO: I- Cite-se; II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00250 - 001002038521-6

Exequente: Carmem Tereza Talamas Azevedo; Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: I- Com razão a ilustre procuradora (fls. 482); II- Expeça-se o alvará. B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jean Pierre Michetti, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Eduardo Almeida de Andrade.

00251 - 001004096946-0

Exequente: Abilio Alves Feitosa; Executado: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) II- Posto isto, na forma do art. 794, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencional. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquivese, observadas as formalidades legais. B.V., 14/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Johnson Araújo Pereira.

00252 - 001005101452-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Jayme Roque Huppes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: depósito de fls. 78 (Port. 02/99). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00253 - 001005116659-2

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Executado: Codesaima - Companhia de Desenvolvimento de Roraima S.a => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: impugnação de fls. 61/63 (Port. 02/99). Adv - José Fábio Martins da Silva, Ázilmar Paraguassu Chaves.

#### INDENIZAÇÃO

00254 - 001005104713-1

Autor: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a título de indenização por danos morais, com incidência de juros moratórios a contar do evento danoso, corrigidos monetariamente na forma da lei. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios pro rata (CPC, art. 21). P. R. I. B.V., 13/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Antonio Rufino, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00255 - 001005119606-0

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Francisco Flamaron Portela => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). P. R. I. B.V., 13/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00256 - 001006129086-1

Autor: Djanira Reis Bastos; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00257 - 001006129137-2

Autor: Alain Delon Gomes Mota; Réu: Tv Boa Vista e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante.

00258 - 001006129327-9

Autor: Valdenilson da Conceição Soares; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00259 - 001006140508-9

Autor: Alimir Laurence de Souza Cruz Casarim; Réu: Wilson Andrade de Almeida => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

00260 - 001006142129-2

Autor: Bomfim Raimundo do Nascimento e outros; Réu: Severino Duarte da Silva => DESPACHO: I- Defiro o recolhimento das custas ao final da ação; II- Observem os autores o disposto no art. 282, III e VI do CPC. B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### ORDINÁRIA

00261 - 001005106790-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria Angélica de S Ferreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: edital de citação (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00262 - 001005114369-0

Requerente: Antonio Elisvaldo Martins Santana; Requerido: Alexandre Moreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00263 - 001005112528-3

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Rainer da Silva Cardoso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

#### USUCAPIÃO

00264 - 001006129769-2

Autor: Lourisval Primo de Almeida; Réu: Caranã - Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Ao MP. B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CÍVEL

##### Expediente de 14/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Tyanne Messias de Aquino**  
**Wander do Nascimento Menezes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00265 - 001003064271-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o retorno dos autos do TJRR. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Luciana Olbertz Alves, Márcio Wagner Maurício, Franciso das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00266 - 001006130313-6

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Jonas Diogo da Silva => Despacho: Tendo em vista a manifestação expressa das partes sobre a possibilidade de acordo, determino que seja designada audiência de conciliação. Int. as partes para que compareçam ao aludido ato ou seus procuradores habilitados para transigir. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00267 - 001005119678-9

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Raimundo Nonato Pereira => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

00268 - 001006130823-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco das Chagas de Araujo Costa => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00269 - 001006131498-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Felippe Magiare Silva => Despacho: Int a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### CAUTELAR INOMINADA

00270 - 001005108836-6

Requerente: O.M.S.; Requerido: C.B.A. => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Franciso das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00271 - 001006142070-8

Consignante: Arivano Coelho de Oliveira; Consignado: Dorivam Dias Leão => Intimação da parte consignante para receber em cartório Guia de Depósito Judicial, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00272 - 001005115175-0

Excipiente: Ulisses Moroni Júnior => Despacho: Encaminhem-se os autos. Boa Vista, 14/09/2006. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

#### EXECUÇÃO

00273 - 001002037034-1

Exequiente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Executado: Francisco das Chagas Freitas da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gaudur Pigari, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00274 - 001004078270-7

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Pedro Benevides do Nascimento => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 24/10/2006 às 09:30h. 2A LEILÃO 14/11/2006 às 09:50h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00275 - 001005109664-1

Exequiente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Eliseu Marson Filho => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Buailibi, Alexander Ladislau Menezes , Adriana Lopes Pacheco, Conceição Rodrigues Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00276 - 001005109665-8

Exequiente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr; Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

00277 - 001005122423-5

Exequiente: Norteagro Norte Aerogricola Ltda; Executado: Aluizio Barbosa de Carvalho => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00278 - 001005124734-3

Exequiente: Luiz Fernando Menegais; Executado: Banco Itaú S/A => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 34, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Eduardo Silva Medeiros.

00279 - 001006128109-2

Exequiente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Gilson Tavares => Despacho: Determino que a parte exequente se manifeste de forma objetiva sobre o arresto efetivado na fl. 41, bem como o ofício de fls. 50/66. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00280 - 001006134826-3

Exequiente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Josenias Nogueira dos Santos => Despacho: Ao arquivo provisório como requerido na petição de fl. 43. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00281 - 001006135350-3

Exequiente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Naide Nogueira Martins => Despacho: Ao arquivo provisório como requerido na petição de fl. 37. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00282 - 001006138885-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria das Dores Nascimento de Souza => Despacho: Ao arquivo provisório como requerido na petição de fl. 36. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00283 - 001005107520-7

Exequente: Francisco das Chagas Barista e outros; Executado: Companhia Energética de Roraima-cer => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 29/09/2006 às 09:30h. 2A LEILÃO 17/10/2006 às 09:50h. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00284 - 001001006376-5

Exequente: Romero Jucá Filho; Executado: Salomão Afonso de Souza Cruz => Despacho: Intime-se na forma do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Emerson Luis Delgado Gomes, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Camila Arza Garcia.

#### INDENIZAÇÃO

00285 - 001004097412-2

Autor: Délcio Dias Feu; Réu: Maria Margarida Bezerra => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 22/08/2006 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

00286 - 001005101343-0

Autor: Jeniffer Pereira; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vívian Santos Witt, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha.

00287 - 001005117494-3

Autor: Paradases Construções Comércio e Serviços Ltda; Réu: Israel da Silva Barros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2006 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00288 - 001006128665-3

Autor: Manoel Sales de Matos; Réu: Expresso Roraima => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/11/2006 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Henrique Keisuke Sadamatsu, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

#### MONITÓRIA

00289 - 001003061477-9

Autor: Mateco Representação Comercio Importação e Exportação Ltda; Réu: Helena Bezerra de Melo e outros => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 24/10/2006 às 09:50h. 2A LEILÃO 14/11/2006 às 10:10h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Rogério de Sales.

00290 - 001006129401-2

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda; Réu: C N Vieira de Sousa Gomes - Me => Despacho: Expeça-se mandado de citação como requerido na petição de fl. 34. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00291 - 001006138262-7

Autor: Centro Educacional Macunaima Ltda; Réu: Elizangela Sales da Silva Thomé e outros => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Manifeste-se a parte autora sobre os embargos de fls. 30/37. Boa Vista, 05/09/06. Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### ORDINÁRIA

00292 - 001005112547-3

Requerente: André Clóvis Aguiar Malveira; Requerido: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 28/11/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Roceliton Vito Joca, Edmilson Macedo Souza, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00293 - 001005113995-3

Requerente: Manoel Nascimento Moraes; Requerido: Vicente Nunes Ferreira => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2006 às 11:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### POSSESSÓRIA

00294 - 001002055441-5

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Antonio Elias da Silva e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2006 às 10:35 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00295 - 001002055445-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Cicera Brito da Silva => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2006 às 10:25 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

00296 - 001002055450-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Joel de Oliveira Silva e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2006 às 10:15 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

#### REIVINDICATÓRIA

00297 - 001002055442-3

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Francisco M Names de Souza => DESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/11/2006 às 10:05 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

00298 - 001002055444-9

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Marinês Tomaz dos Santos => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2006 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

00299 - 001002055447-2

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Luiz Ferreira da Costa e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/11/2006 às 10:10 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida, Larissa de Melo Lima, Gil Vianna Simões Batista.

00300 - 001003067978-0

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Luiz de Tal e Outros Que Estiverem No Local e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2006 às 10:20 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida, Gil Vianna Simões Batista.

00301 - 001003067979-8

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Tereza Tomaz dos Santos e Outros => DESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/11/2006 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00302 - 001003067980-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Antonio Carlos O Vieira e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2006 às 10:40 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

#### 6A VARA CÍVEL

Expediente de 14/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00303 - 001005101460-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Geovane Sales da Silva => DESPACHO: Mantenha-se suspenso conforme despacho de fl. 130. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00304 - 001005106797-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Josefa Batista Lima => DESPACHO: Indefiro requerimento de fl. 104, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00305 - 001006128281-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: G Queiroz de Lucena => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00306 - 001006135174-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Rejane da Luz de Queiroz => DESPACHO: Indefiro requerimento de fl. 58, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00307 - 001006143725-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Humberto Tenison Ribeiro Bantim => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais. Boa Vista, 13 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00308 - 001006133032-9

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Posto Jatapu Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 40. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00309 - 001006140163-3

Autor: Consorcio Nacional Suzuki; Réu: Frank Natanael de Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00310 - 001006141348-9

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Antônio Gabriel Valentim => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00311 - 001006140159-1

Requerente: Vinicius Andrei Ignácio Sales; Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido

na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, à parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Angela Di Manso.

**EXECUÇÃO**

00312 - 001001007194-1

Exequente: Og Cunha; Executado: Francimara Oliveira de Araujo => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 154. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00313 - 001001007200-6

Exequente: Marleide de Melo Cabral; Executado: Terplan Terraplanagem Ltda e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 220. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00314 - 001001007518-1

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Iolanda Honório de Souza => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 173. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Agenor Veloso Borges.

00315 - 001001007604-9

Exequente: Wanquerdan de Souza; Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 460/461. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00316 - 001002029879-9

Exequente: I.A.I.; Executado: A.D.T. => DESPACHO: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00317 - 001002048337-5

Exequente: Luiz Fernando Castanheira Mallet; Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 173. diga a parte autora. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00318 - 001003057931-1

Exequente: Ayres Pinto Ribeiro; Executado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Cumpra-se com parte final do despacho de fl. 380. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Helaine Maise de Moraes França, Stélio Baré de Souza Cruz.

00319 - 001003064422-2

Exequente: Edileuza Sousa e Sousa; Executado: Suzete de Macedo Oliveira => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação das partes, para pagamento de custas finais no valor de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais).Pro rata. Boa Vista-RR, 14.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão

Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00320 - 001003065585-5

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energetica de Roraima S/A => DESPACHO: Defiro fl. 905, expeça-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Erivaldo Sérgio da Silva.

00321 - 001003068908-6

Exequente: Posto Jumbo Ltda; Executado: Csm Construções Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 182/184. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00322 - 001003072004-8

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00323 - 001004081250-4

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Joao Batista Ribeiro => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00324 - 001005106973-9

Exequente: Centro Educacional e Social da Consolata; Executado: Sociedade em Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

00325 - 001005119042-8

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Executado: Cleber da Costa Gonçalves e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 87. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00326 - 001005121256-0

Exequente: Spa Terraplenagem Ltda; Executado: Rodal Construções e Comércio Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 126. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00327 - 001005123633-8

Exequente: Maria Margarida Bezerra; Executado: Ta dos Santos Hotel => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00328 - 001005124428-2

Exequente: Pré-escolar Reizinho; Executado: Paulo Sérgio Oliveira => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00329 - 001006127659-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Izaias Farias de Assis => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 57. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00330 - 001006127729-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria do Socorro Cordeiro Veloso => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 75. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00331 - 001006128239-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Pereira da Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 70. O mapa (croqui) de fl. 58 deverá ser anexado ao mandado, conforme já solicitado. Indefiro o pedido de desentranhamento do mandado de fls. 38/39, haja vista que o mesmo refere-se intimação do Sr. Oficial de Justiça, conforme art. 23, XXX, do Código de Normas da CG/TJRR. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00332 - 001006130164-3

Exequente: Vidraçaria União Ltda; Executado: Luiz Pereira da Costa => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 44. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00333 - 001006131475-2

Exequente: Faccio Indústria e Comércio Ltda; Executado: Sandro Giovani Cavalcante de Melo => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para oposição de embargos. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00334 - 001006134573-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Natalino Nicacio da Silva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00335 - 001006137183-6

Exequente: Jm Costa e Cia Ltda; Executado: Construtora Esfinge Ltda => DESPACHO: Promova-se o desentranhamento do mandado de fl. 16, juntando-o aos autos correlatos. Defiro requerimento de fl. 55. Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00336 - 001006138876-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Gilson Florencio => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00337 - 001006139044-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Leni Elizario Alves => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00338 - 001006139047-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Francisca Pinto dos Santos => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 41. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00339 - 001006142579-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria de Lourdes Lira Melo => DESPACHO: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 13 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00340 - 001004089639-0

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Josiane Silva de Souza => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 94. Diligências necessárias. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00341 - 001001007536-3

Exequente: Julio Gomes Moraes; Executado: L. Kotinscki => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 313. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues

Lira, Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista, Samuel Weber Braz.

00342 - 001003068226-3

Exequente: L.F.S.L.; Executado: B.B. => DESPACHO: Diga a parte autora acerca do documento de fl. 293. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira.

00343 - 001003072322-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 304. Diga a parte ré. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Gemairie Fernandes Evangelista, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

00344 - 001004097788-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 231/232. Após, promova-se abertura de novo volume. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

00345 - 001005119610-2

Exequente: Holanda & Cia Ltda; Executado: Joao Chaves Neto => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

#### EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00346 - 001005120209-0

Exequente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda; Executado: Banco Real Abn Amro S/A => DESPACHO: Indefiro requerimento de fls. 407/408, haja vista a inexistência de respostas positivas referentes ao bloqueio de valores pelo sistema Bacen/Jud 01, efetuado em 18/11/05 (fl. 318). Requeira a parte autora, o que entender cabível. Boa Vista, 13 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Helder Figueiredo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00347 - 001002051824-6

Autor: Letânia Fontes de Sousa; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00348 - 001004085073-6

Autor: Jr Valente; Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Samuel Weber Braz, Jeovan Rodrigues da Silva.

00349 - 001004091755-0

Autor: Cleunira Aparecida de Oliveira; Réu: Moises Wolfenson => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Denise Abreu Cavalcanti.

00350 - 001005102163-1

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Natanael Gonçalves Vieira => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Natanael Gonçalves Vieira, João Alfredo de A. Ferreira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00351 - 001006132348-0

Autor: Maria Helena Ferreira Costa e outros; Réu: Vasp Viação Aérea São Paulo S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório o

transcurso do prazo para resposta da parte ré. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001006138926-7

Autor: José Américo Valentim; Réu: Marcelo Moller Parry => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00353 - 001006142039-3

Autor: José Cláudio Brasil da Silva; Réu: Diretório Regional do Partido Progressista de Roraima Ppr => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais. Boa Vista, 13 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00354 - 001006143692-8

Autor: José Victor da Costa Amorim Neto; Réu: Jcaf Informatica Ltda => DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00355 - 001002037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Osmar Moreira Noleto => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Antônio Cláudio de Almeida.

00356 - 001003068197-6

Autor: Maria da Graça Veras Feitosa; Réu: Neusa Felix de Sousa => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente, para pagamento de custas finais no valor de R\$70,00(setenta reais). Boa Vista-RR, 14.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

#### ORDINÁRIA

00357 - 001004093850-7

Requerente: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A; Requerido: Maria Isabel Antelo Machado => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da partes, para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais).Pro rata. Boa Vista-RR, 14.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, James Pinheiro Machado, Humberto Lanot Holsbach.

00358 - 001006140434-8

Requerente: Francisnete de Almeida Cardoso; Requerido: Consórcio Nacional Mitsubishi Motors => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente, para manifestar-se sobre a contestação apresentada. Boa Vista-RR, 14.09.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00359 - 001006141792-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Adonaldo Ribeiro da Silva => DESPACHO: Indefiro requerimento de fl. 37, haja vista norma contida na Portaria nº 055/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### REVISORIAL DE CONTRATO

00360 - 001006129784-1

Requerente: Fernando José de Souza; Requerido: Credicard S/A => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Janaína Debastiani.

**7A VARA CÍVEL****Expediente de 14/09/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo Cézar Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00130 - 001001008175-9

Requerente: Y.A.R.; Requerido: R.P.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Vista à Requerente. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Angela Di Manso, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

00131 - 001002029240-4

Requerente: W.S.B. e outros; Requerido: R.N.B.V. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intimem-se, conforme fls. 112. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00132 - 001005102099-7

Requerente: R.A.C. e outros; Requerido: R.D.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, eventual resposta ao ofício expedido. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001006141263-0

Requerente: M.S.M.R.; Requerido: T.R.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Faculto nova manifestação ao causídico, nos termos já determinados às fls. 12. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

00134 - 001006141725-8

Requerente: G.S.M.; Requerido: L.M.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Faculto nova manifestação ao causídico, nos termos já determinados às fls. 11. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00135 - 001006140367-0

Requerente: Maria da Luz de Souza Mafra e outros => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, defiro a expedição do alvará judicial em nome da Requerente, para que possa efetuar o levantamento da importância de R\$..., depositados em nome de W. B.M, com as respectivas correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. BV-RR, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**ARROLAMENTO DE BENS**

00136 - 001006127208-3

Requerente: S.L.R.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00137 - 001001000428-0

Inventariante: Sebastião Félix de Lima e outros; Inventariado: Delfim Felix de Lima => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se, conforme fls. 179v. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00138 - 001002028411-2

Inventariante: Vanda Lima da Silva; Inventariado: Espólio de Francisco Manoel da Silva => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

**CAUTELAR INOMINADA**

00139 - 001006132643-4

Requerente: M.R.; Requerido: W.J.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Esclareça a autora se o pedido cautelar se refere ao afastamento do lar do requerido, no prazo de 05 (quinze) dias. Boa Vista, 11/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00140 - 001006134959-2

Requerente: E.G.S.; Requerido: J.R.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Atenda-se conforme fls. 16. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00141 - 001006143637-3

Requerente: R.S.S.; Requerido: A.F.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00142 - 001006143695-1

Requerente: Q.P.S.; Requerido: S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista, 13/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00143 - 001006144067-2

Requerente: M.V.L.; Requerido: L.V.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

**EXECUÇÃO**

00144 - 001004093160-1

Exequente: C.A.O.N.; Executado: G.M.S. => FINAL DE DECISÃO: Considerando a manifestação de fls. 48v, atestando o recebimento do débito, julgo extinta a execução de que trata o art. 733, nos termos do art. 794, I, do CPC. Manifeste-se a DPE/RR, adequando o pedido, considerando o novo rito da execução. BV-RR, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A v.Cv. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00145 - 001005112767-7

Exequente: K.L.R.; Executado: J.J.O.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Diga a exequente sobre fls. 49, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00146 - 001006130157-7

Exequente: A.K.L.S. e outros; Executado: F.H.S.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Digam os exequentes sobre os comprovantes de pagamento apresentados. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00147 - 001006134577-2

Exequente: A.P.R.; Executado: M.A.B.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00148 - 001006135210-9

Exequente: P.F.J. e outros; Executado: P.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Indefiro o pedido de citação dos exequentes de fls. 32/36, vez incabível, em especial, sobre a reconvenção pretendida. Vista aos exequentes sobre a manifestação de fls. 32/36. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00149 - 001001000576-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao requerente sobre a manifestação retro, requerendo o que entender. Boa Vista, 11/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Sivirino Pauli.

00150 - 001001000585-7

Inventariante: Faustino Ferreira da Silva Neto => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido ministerial retro. Manifestem-se os causídicos (fls. 247/248) acerca dos termos noticiados pelo MP, no prazo de 10 (dez) dias. Diga a inventariante. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Illo Augusto dos Santos.

00151 - 001006128260-3

Inventariante: O Ministério Público do Estado de Roraima => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista à PROGE/RR sobre os comprovantes de fls. 46 e 47. Boa Vista, 11/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00152 - 001005105295-8

Requerente: M.J.G.N.; Requerido: A.F.A.N. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 76v. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Luis Gustavo Marçal da Costa, Denise Silva Gomes.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00153 - 001004094445-5

Autor: S.S.G.; Réu: C.D.S.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Faculto nova manifestação ao Autor, nos termos do despacho retro, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 11/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### REMOÇÃO/DISP CURADOR

00154 - 001006142785-1

Autor: V.B.S.; Réu: A.M.J.S. => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, concedo à requerente V. B. S a curatela provisória de W. C S, nos termos do 1.775, § 1º, do Código Civil Brasileiro, devendo ainda, a Requerente prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso a Requerente da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Expeça-se o termo de curatela provisória. Designo o dia 21/11/2006, às 09:30 horas, para a realização de audiência de justificação. Intime-se a Requerente.. BV-RR, 13/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### TUTELA

00155 - 001006129746-0

Tutelante: K.F.U.; Tutelado: V.F.U. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista, 11/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### 8A VARA CÍVEL

Expediente de 14/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eliana Palermo Guerra

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00208 - 001006141375-2

Requerente: Antonio Pereira da Fonseca; Requerido: O Estado de Roraima => Por não vislumbrar a existência do periculum in mora, eis que o autor afirma que ficou por dois anos sem os documentos e, ainda, por estar o direito do autor, ao menos por ora, encoberto pelo manto da dúvida, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido a querendo contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00209 - 001006142489-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Messias Gonçalves Garcia => Cite-se o embargado a querendo, contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO FISCAL

00210 - 001001003149-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => Defiro fls. 149. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00211 - 001001009462-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda => Defiro fls. 189. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00212 - 001001009826-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => Defiro fls. 161. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00213 - 001001009882-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Martinelli e outros => 1- Revogo o despacho de fls. 137; 2- Aguarde-se julgamento dos embargos. Boa Vista, 28 de agosto de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00214 - 001004087822-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Arte Construções e Serviços Ltda e outros => J. Defiro. Boa Vista, 13 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00215 - 001005112034-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N da S de Souza e outros => INTIMAÇÃO: Intimação do executado para pagamento de custas processuais finais em 5 dias no valor de R\$ 70,00. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00216 - 001006133013-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => Manifeste-se o exequente, quanto nomeação de fls. 22. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

## INDENIZAÇÃO

00217 - 001006127336-2

Autor: Alan Guilmayron Campos Pinheiro; Réu: O Estado de Roraima => J. Cumpra-se o despacho de fls. 60. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00218 - 001006135563-1

Impetrante: Companhia de Bebidas das Americas; Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => Intime-se com urgência, conforme requerido às fls. 118. Após, conclusos. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanir César Martins Nogueira.

00219 - 001006142836-2

Impetrante: Gh Lima; Autor. Coatora: Dra do Departamento da Receita da Sec de Fazenda de Rr => GH Lima, qualificada na inicial, impetrhou a presente segurança visando o deferimento de liminar para determinar ... a imediata liberação das mercadorias da impetrante, descritas no auto de infração e apreensão de mercadorias nº 001450/06 (Doc. 04)... fls. 18 dos autos. A inconformidade, pois da impetrante, na atuação do Fisco Estadual, está na apreensão de mercadorias, sem o devido acobertamento fiscal no entendimento do fisco e na não liberação desta mercadoria, sem o prévio pagamento da sanção e imposto apurado. Quanto a liminar, decido. O objeto do mandamus é, em síntese, a circunstância de a Fazenda Estadual haver apreendido mercadorias que estariam sendo transportadas pela impetrante sem a devida documentação fiscal. Quanto ao fumus boni juris. Em outro momento decidi pela concessão de liminar em caso semelhante a este. Semelhante, mas não igual. É que o caso decidido versava sobre a apreensão de mercadorias com o propósito de forçar o contribuinte imposto pendente cuja responsabilidade seria do então impetrante a concessão da liminar naquela hipótese, foi em sintonia, inclusive, com a Súmula 323 do Supremo Tribunal Federal. Nesta hipótese, a apreensão se deu em razão não de débito tributário, mas sim em razão de infração à lei que regulamenta o ICMS, isto no dizer do fisco estadual por informação trazida pelo próprio impetrante. O que são hipóteses diversas. Ademais, em se confirmando a ótica do fisco, estar-se-ia, inclusive, diante de conduta definida como crime prevista no artigo Iº - IV da Lei 8.137/90, logo, seriam as mercadorias prova material de um crime tributário. Imprescindível, pois, seria a análise das razões de atuação, com a análise da documentação fiscal que acompanhava a mercadoria, o que, penso, ser inviável em sede de mandado de segurança. A certeza do direito do impetrante, pois, foge-me das mãos ao analisar a possível ocorrência de um crime tributário. Assim, diante do sucintamente exposto, hei por bem em denegar liminarmente a, presente segurança. Com as formalidades, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ORDINÁRIA

00220 - 001004097271-2

Requerente: Neudes Carvalho de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Restaurem-se a autuação desta Vara; 2. Intimem-se as partes do retorno dos autos; 3. Nada requerido, arquivem-se. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00221 - 001004097471-8

Requerente: Antonio Aurélio Leitão Rodrigues; Requerido: O Estado de Roraima => 1. Restaurem-se a autuação desta Vara; 2. Intimem-se as partes do retorno dos autos; 3. Nada requerido, arquivem-se. Boa Vista, 11 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00222 - 001006127250-5

Requerente: Jonisson da Silva Marques e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Dê-se vista ao Estado da documentação juntada. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 10/10/06 ÀS 11:00 HS. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

## 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/09/2006

## JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

## PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

## ESCRIVÃO(Á) :

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00361 - 001001010005-4

Réu: Antônio Freire França => Audiência ADIADA para o dia 11/12/2006 às 09:15 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00362 - 001001010243-1

Réu: Maria Lucivânia Santos Silva => Audiência ADIADA para o dia 11/12/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363 - 001001010247-2

Réu: Cleizer da Silva Castro => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 14/12/2006 às 08:45 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00364 - 001001010319-9

Réu: Marcelo Cavalcante => Audiência ADIADA para o dia 11/12/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001001010333-0

Réu: João Paulo Custódio Souza => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/12/2006 às 09:30 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00366 - 001001010351-2

Réu: Simeão Messias => Audiência ADIADA para o dia 07/12/2006 às 08:45 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00367 - 001001010379-3

Réu: Dinarte Dias de Araújo => Audiência ADIADA para o dia 14/12/2006 às 09:15 horas. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00368 - 001001010643-2

Réu: Adenilson de Souza Albuquerque => Audiência ADIADA para o dia 14/12/2006 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001001010705-9

Réu: Francisco Claudemir da Silva => Audiência ADIADA para o dia 07/12/2006 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001001010709-1

Réu: Raimundo Nonato Guedes e outros => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/12/2006 às 08:15 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00371 - 001001010777-8

Réu: Alfredo Mendes Prado => Audiência ADIADA para o dia 14/12/2006 às 08:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00372 - 001001010919-6

Réu: Pedro Eduardo Nascimento Matos => Audiência ADIADA para o dia 30/11/2006 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001001010941-0

Réu: Valter Bernard => Audiência ADIADA para o dia 07/12/2006 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001001010945-1

Réu: Virlanque Castro da Silva => Audiência ADIADA para o dia 07/12/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001002020775-8

Réu: Arleson Silva de Souza => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 14/12/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00376 - 001002051451-8

Réu: Marcos Weliam Silva de Souza => Audiência ADIADA para o dia 14/12/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001002053644-6

Réu: Deyvisson Melo da Silva e outros => Despacho: R.H. Designe-se, com urgência, data para o interrogatório do Réu Deyvisson. Intimações necessárias. Boa Vista, 13 de setembro de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00378 - 001002055121-3

Réu: Francisco Lindomar Alexandre => Audiência ADIADA para o dia 07/12/2006 às 09:00 horas. Adv - José Rogério de Sales, Orlando Guedes Rodrigues.

00379 - 001003063849-7

Réu: Antônio Clebio Gonçalves Nóbrega => Despacho: Expeça-se Carta Precatória para recambiamento do Réu. Boa Vista, 13 de setembro de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00380 - 001003064489-1

Réu: Fredson Ferreira da Silva e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/12/2006 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001005100394-4

Réu: Amelia Teresinha Christ Barros e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 11/12/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00382 - 001006129247-9

Réu: Marquiones Brito => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 25/09/2006 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001006132292-0

Réu: Menivaldo Costa Pereira e outros => Final de Decisão - Do exposto, defiro o pedido da Defesa e RELAXO a prisão de JOSÉ RAIMUNDO BATISTA CORREIA. Expeça-se o devido alvará de soltura e coloque-se o Réu em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Ciência desta Decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - James Pinheiro Machado.

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00384 - 001006142862-8

Autuado: Janderson Mendes Silva => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 13 de setembro de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 14/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

## CRIME C/ COSTUMES

00385 - 001002038373-2

Réu: José Célio de Souza Freitas e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/09/2006. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00386 - 001002051012-8

Réu: Olivaldo Batista de Souza => Audiência para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 21/09/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001006138492-0

Réu: Jorge Nascimento Lopes Junior => Audiência para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/09/2006 às 11:00 horas. Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00388 - 001005115643-7

Réu: Alessandro Assunção dos Reis e outros => DESPACHO EM ATA: Defiro o pedido da Defesa para oitiva de suas testemunha Liliane; Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Rorainópolis conforme requerido. Dê-se vistas à Defesa do acusado Alessandro, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00389 - 001005120647-1

Réu: Jose Vilmar Bueno => DESPACHO: O apelante JOSÉ VILMAR BUENO declara, em petição (fls. 418), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifiquem-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 14.09.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00390 - 001005123174-3

Réu: Elvis Michael de Souza Atkinson => Aguarda assinatura de escrivão e juiz. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00391 - 001006132595-6

Réu: Evaldo Lira Almeida => Aguarda resposta laudo definitivo. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00392 - 001006134972-5

Réu: Maria Leonice da Silva e outros => Aguarda resposta laudo definitivo. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00393 - 001006136521-8

Réu: Marcos Monteiro Franco => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Designo o dia 26.set.2006, às 10:30, para audiência; Int. Comarca de Boa Vista (RR), em 13.09.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001006137210-7

Réu: Edineida Santana de Farias => DECISÃO INICIAL: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de EDNEIDA SANTANA DE FARIAS, dando-a como incursa nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 06 137210-7). (...) Requisite-se a Acusada. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifiquem-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2006 às 10:00 horas. Adv - Nilton da Silva Pinho.

00395 - 001006138030-8

Réu: Renato Rodrigues de Souza => DESPACHO EM ATA: Homologo a desistência da Defesa para oitiva de sua testemunha. Defiro o pedido da Defesa para realização do exame toxicológico em relação ao acusado Renato e indefiro em relação a testemunha Irísmar. Encaminhe-se o acusado Renato Rodrigues de Sousa à Secretaria de Saúde para realização de exame toxicológico. Requisite-se o laudo definitivo da substância apreendida, com advertência de tratar-se de réu preso e com a oitiva das testemunhas de Acusação/ Defesa encerrada. Com a juntada dos laudos em alegações finais, em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001006139462-2

Réu: Hziel Souza Lima => DESPACHO EM ATA: Defiro o requerimento da Defesa; Encaminhe-se o acusado à Secretaria de Saúde para realização do exame toxicológico. Com a juntada do laudo em alegações finais, em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa

Vista (RR); em 14 de setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00397 - 001006139467-1

Réu: Alessandro Assunção dos Reis => DESPACHO EM ATA: Homologa a desistência da Defesa para oitiva de suas testemunhas referidas. Encaminhe-se o acusado à Secretaria de saúde para exame toxicológico. Requisite-se o laudo definitivo da substância apreendida, com advertência de tratar-se de réu preso e com a oitiva das testemunhas de Acusação/Defesa encerrada. Com a juntada dos laudos em alegações finais, em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001006140460-3

Indiciado: A.A. e outros => DESPACHO INICIAL: Citem-se os denunciados ADALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS e ADEILSON ELIOTÉRIO DOS SANTOS, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. (...) Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/09/2006 às 14:00 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00399 - 001006141640-9

Indiciado: J.A.A.S. e outros => DESPACHO EM ATA: Cumpra-se despacho de fls. 118; À Defesa para oferecer alegações preliminares, no prazo legal. Vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre o pedido de relaxamento da prisão do acusado José Arimatéia. Extraia-se cópia desta Ata e autue-se em apartado o pedido de restituição de coisa apreendida feito pela defesa do acusado José Arimatéia. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Aguarda apresentação de alegações preliminar. Intimação dos patronos dos acusados para apresentarem alegações preliminares, no prazo legal. Adv - Josué dos Santos Filho, Ataliba de Albuquerque Moreira, Elias Bezerra da Silva.

00400 - 001006141668-0

Indiciado: C.J.A.B. => ACUSADO DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM 17/08/2006. INCURSA NAS PENAS DO ART. 12, CAPUT, DA LEI 6.368/76.

DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado CARLOS JOSÉ ALVES BONFIM, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. (...) Comarca de Boa Vista (RR); em 14/09/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/09/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001006141891-8

Réu: Weldson de Jesus dos Santos => DECISÃO INICIAL: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de WELDSON DE JESUS DOS SANTOS, dando-o como inciso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 06 141891-8). (...) Requisite-se o Acusado. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00402 - 001006141533-6

Réu: Watila Pereira Silva => DESPACHO INICIAL: Recebo a denúncia dando o acusado WATILA PEREIRA SILVA como incursos nas penas do artigo 157, § 1º (furto impróprio), do Código Penal Brasileiro. Designo o dia 18 de setembro de 2006, às 08h00, para audiência de interrogatório. Cite-se o Acusado. (...) Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/09/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001006143871-8

Réu: Nilson de Melo => DESPACHO INICIAL: Recebo a denúncia dando o acusado NILSON DE MELO como incuso nas penas do artigo 303, parágrafo único, c/c artigo 302, inciso III e artigo 306, todos do Código de Trânsito Brasileiro. Designo o dia 19 de setembro de 2006, às 09h00, para audiência de interrogatório. Cite-se o Acusado. (...) Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/09/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00404 - 001006143655-5

Requerente: Adalberto Almeida dos Santos => FINAL DE DECISÃO: vistos etc... Desta forma, em face do exposto, com os mesmos fundamento utilizados pelo membro do Ministério Público, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão dos acusados ADALBERTO ELIOTÉRIO DOS SANTOS, nos autos do Processo nº 0010 06 1436655-5. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 14 de setembro de 2006 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 14/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PRÔMOTOR(A) :**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

#### EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00405 - 001006138517-4

Apenado: Marcos Suel Soares Lacerda => "...PELO EXPOSTO, declaro extinta a PUNIBILIDADE e a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/09/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PENAL

00406 - 001003068964-9

Sentenciado: Ademir Bentes Batista => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/09/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00407 - 001003069980-4

Sentenciado: Raimundo Nonato Fonseca Vale => Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/9/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00408 - 001003069994-5

Sentenciado: Rahaman Khan => "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de PROGRESSÃO DE REGIME formulado pelo(a) condenado (a) acima indicado(a). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. § Boa Vista/RR, 09/09/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00409 - 001003070154-3

Sentenciado: Marcelo Rocha da Silva => ...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: §

Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista-RR, 14/09/2006 (a) GURSEN DE MIRANDA, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00410 - 001005100194-8

Sentenciado: Servilho Paiva de Moura => “...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de PROGRESSÃO DE REGIME formulado pelo(a) condenado (a) acima indicado(a). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. § . Boa Vista/RR, 09/09/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00411 - 001005100224-3

Sentenciado: Adilio dos Santos Mafra => “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/09/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00412 - 001005106533-1

Sentenciado: Marcos Alex da Silva Vanderlei => “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/09/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00413 - 001005108509-9

Sentenciado: Aldenora da Costa Magalhães => Decisão: “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00414 - 001006140054-4

Autor: Alix Joryani Alegría Valero Cerrada => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 58 (cinquenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 13/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Crim./RR”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 14/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00415 - 001001013441-8

Réu: Francisco Coelho de Oliveira => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha de acusação, designada para o dia 25/09/2006, às 10h30min. Adv - Mamede Abrão Netto.

00416 - 001003067984-8

Réu: Solimar Rodrigues da Silva => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório, designada para o dia 25/09/2006, às 09h15min. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00417 - 001006133064-2

Réu: Bruno Roberto Valadares Magalhães => Intimação ordenado(a). “Desse modo, acolho os presentes embargos para sanar a omissão, sendo que após a pena base de 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, reconheço a circunstância da menoridade e aplico a redução no quantum de 1/6, restando uma pena de 01 ano e 08 meses de reclusão e 17 dias-multa, que torno definitiva. No mais, mantendo o mesmo regime prisional e demais condições pelas razões já expandidas.” Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### CRIME C/ PESSOA

00418 - 001006141918-9

Réu: Ricardo Nicolas Tairoviche Iovanovich => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/09/2006 às 10:45 horas. Intimação Advogado Dr. Rárison Tatafra Adv - Alexander Ladislau Meneses , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00419 - 001004076213-9

Réu: Honorato dos Santos Matos => (...) Portanto, julgo parcialmente procedente a denúncia, desclassificando o delito lá tipificado para o delito contido no aditamento, acolhendo tão somente a acusação de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, condenando o réu na pena do crime previsto no art. 14, da Lei 10.826/2003, cuja pena será dosada em estrita observância ao art. 68, caput, do CP. (...) ficando a pena fixada em definitivo em 02 (dois) anos de reclusão e multa que, segundo os parâmetros estabelecidos no art. 49 do Estatuto Penal, fica estabelecida em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do maior salário mínimo mensal vigente da época do fato, considerando principalmente a situação econômica do acusado. Em vista do quanto disposto no art. ,3, § 2º, item c do CP, fixo o cumprimento da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistente as duas na prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública, a ser definida pelo juiz da execução (art. 46), considerando a péssima situação financeira do acusado para aplicação de multa (...) P.R.I. Boa Vista, RR, em 13 de setembro de 2006. Dr. Délcio Dias Feu Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001006129246-1

Réu: Thiago Luiz Feitoza Borges => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. . Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 14/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00421 - 001005108412-6

Réu: Richard Lima e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado dos réus para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00422 - 001006141842-1

Requerente: Eliseu Oliveira de Souza => FINAL DE DECISÃO: “Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO. Ciência ao MP. Publique-se, Registre-se. Boa Vista-RR, aos 16 dias de agosto de

2006. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR - Juiz de Direito  
Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 14/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciela Sotto Mayor Ribeiro

**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Robervando Magalhães e Silva  
Tatiana de Paula Mendes

#### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/09/2006

006984MT =>00067  
000056RR-A =>00070  
000072RR-B =>00093  
000073RR-B =>00079  
000077RR-A =>00071  
000077RR-E =>00066  
000078RR-A =>00090  
000078RR =>00086  
000087RR-B =>00087  
000087RR-E =>00073, 00090  
000094RR-B =>00067  
000106RR-B =>00086  
000110RR-B =>00081  
000114RR-A =>00066, 00069  
000118RR-A =>00080  
000120RR-B =>00009  
000126RR-B =>00072  
000131RR-B =>00093  
000131RR =>00085, 00089  
000149RR-B =>00074  
000171RR-B =>00066, 00082, 00091  
000175RR-B =>00066  
000179RR =>00065  
000182RR =>00078, 00080  
000185RR-A =>00072  
000199RR-B =>00005, 00007  
000202RR-B =>00089  
000205RR-B =>00089  
000208RR-B =>00094  
000223RR-A =>00081, 00088  
000223RR =>00075  
000226RR =>00068  
000231RR =>00081  
000237RR-B =>00067  
000238RR =>00071  
000240RR-B =>00082  
000245RR-A =>00066  
000247RR-B =>00010  
000248RR-B =>00078  
000249RR =>00071  
000263RR =>00076, 00095, 00096  
000264RR-A =>00074  
000264RR =>00066, 00069, 00073, 00090  
000278RR =>00089  
000282RR =>00083  
000284RR =>00087  
000292RR =>00097  
000316RR =>00068  
000323RR =>00071  
000338RR =>00077  
000352RR =>00070  
000368RR =>00076  
000394RR =>00068, 00089  
000413RR =>00093  
000438RR =>00071

000444RR =>00091  
025285RS =>00072;

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/09/2006

##### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### EXECUÇÃO

00001 - 001006144489-8

Exequente: Josmar da Silva; Executado: Jose de Souza Castro => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 13.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### INDENIZAÇÃO

00002 - 001006144481-5

Réu: Marcos Andre Oliveira Alves e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 298,88. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006144490-6

Autor: Marco Antonio Bordin de Azeredo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

##### AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001006144482-3

Autor: Maria Divina da Conceição; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 6.222,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006144484-9

Autor: Sebastião Rocha Marques; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 730,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

##### INDENIZAÇÃO

00006 - 001006144395-7

Autor: Jose Amorim Felix; Réu: Alfredo Jatoba de Carvalho Garcia => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 756,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

##### AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001006144483-1

Autor: Lindomar Leal Cardoso; Réu: Vera Cruz Segurado S/A => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.700,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

##### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 001006144394-0

Requerente: Francineide dos Santos Melo; Requerido: Francisco Fagner Almeida Brito => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 450,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### INDENIZAÇÃO

00009 - 001006144393-2

Autor: Sandro Kleber Silva de Oliveira; Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 184,75. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00010 - 001006144467-4

Autor: Iranice Maciel Alcantara; Réu: Tim Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 738,84. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00011 - 001006144480-7

Autor: Gilson Tavares; Réu: Faculdade Atual => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 9.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## MONITÓRIA

00012 - 001006144468-2

Autor: Andreia Rebouças Rodrigues; Réu: Conceição dos Santos => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 3.870,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## INDENIZAÇÃO

00013 - 001006144479-9

Autor: Cesar Gabriel Dornelles; Réu: Tim Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00014 - 001004086801-9

Indiciado: R.L.O. => Transferência Realizada em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005099415-0

Indiciado: F.L. => Transferência Realizada em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005110069-0

Indiciado: W.S.B.M. => Transferência Realizada em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00017 - 001004086079-2

Indiciado: R.N.P. => Transferência Realizada em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005099110-7

Indiciado: S.A.F. => Transferência Realizada em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005104410-4

Indiciado: A.M.G. => Transferência Realizada em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005110612-7

Indiciado: G.C.A. => Transferência Realizada em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005111588-8

Indiciado: J.P.B. => Transferência Realizada em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005111742-1

Indiciado: A.A.S. => Transferência Realizada em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005111748-8

Indiciado: L.L.S. => Transferência Realizada em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005111768-6

Indiciado: H.B.M. => Transferência Realizada em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005113190-1

Indiciado: E.C.F. => Transferência Realizada em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00026 - 001003070407-5

Indiciado: F.C.M.O. => Transferência Realizada em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001003071768-9

Indiciado: F.C.M.O. => Transferência Realizada em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004077197-3

Réu: Marcos Fidel Argumedo Mendoza => Transferência Realizada em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004077860-6

Indiciado: A.P.B. => Transferência Realizada em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004077862-2

Indiciado: A.P.B. => Transferência Realizada em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005098950-7

Indiciado: F.C.S. => Transferência Realizada em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00032 - 001005110191-2

Indiciado: L.A. => Transferência Realizada em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00033 - 001005110880-0

Indiciado: A.D.A.A. => Transferência Realizada em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005111551-6

Indiciado: R.N.S.S. => Transferência Realizada em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005118108-8

Indiciado: J.M.P.B. => Transferência Realizada em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005122630-5

Indiciado: M.N.A.P. => Transferência Realizada em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006144398-1

Indiciado: E.C. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006144443-5

Indiciado: M.R.G. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006144446-8

Indiciado: O.P.S. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00040 - 001005120827-9

Indiciado: S.A.S. => Transferência Realizada em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005123999-3

Indiciado: F.S. => Transferência Realizada em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00042 - 001003061256-7

Indiciado: R.R.P. => Transferência Realizada em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004088406-5

Indiciado: E.F.S. e outros => Transferência Realizada em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004096456-0

Indiciado: S.J.C. => Transferência Realizada em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005098716-2

Indiciado: R.M.S. => Transferência Realizada em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005111364-4

Indiciado: D.A.E. => Transferência Realizada em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005118319-1

Indiciado: O.G.S. => Transferência Realizada em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00048 - 001005099225-3

Indiciado: E.M.S. => Transferência Realizada em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005099984-5

Indiciado: G.J.S.C. => Transferência Realizada em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00050 - 001004096040-2

Réu: Sandro Jones da Cruz => Transferência Realizada em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00051 - 001006144462-5

Indiciado: J.S.P. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00052 - 001006144396-5

Indiciado: F.M.B. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006144447-6

Indiciado: H.S.R. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006144459-1

Indiciado: E.S.F.O. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00055 - 001006144463-3

Indiciado: J.V.S.G. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00056 - 001006144397-3

Indiciado: M.A.A.A. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006144442-7

Indiciado: E.C. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006144444-3

Indiciado: E.M.G.N. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006144460-9

Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006144461-7

Indiciado: M.C.P. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ PESSOA

00061 - 001006144445-0

Indiciado: R.H.S. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006144448-4

Indiciado: H.S.R. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006144464-1

Indiciado: R.P.N. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### QUEIXA CRIME

00064 - 001006144465-8

Indiciado: E.M.L. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 2º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 14/09/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÂO(Á) :**  
Luciana Silva Callegário

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00065 - 001003068463-2

Autor: Antonio Evandro Maciel Chaves; Réu: Iran Higino Costa dos Santos => DESPACHO: Considerando a manifestação do executado em fl. 130, bem como a documentação acostada em fl. 144/151, expeça-se alvará em favor do exequente. Intime-se. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do Prov. 071/04 CGJ, restringindo-se o valor descrito em fl. 139. Cumpra-se com urgência. Em, 05/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º juizado Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00066 - 001005111857-7

Requerente: Antonia Rodrigues Barros; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 05/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### EXECUÇÃO

00067 - 001004077742-6

Exequente: Ruy Walter Mainardi; Executado: Nilton Cesar Teixeira de Souza => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 147. Atualize-se o valor do débito. Após, conclusos. Cumpra-se com a máxima urgência. Em, 14/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv -

Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros.

00068 - 001005117847-2

Exequente: Elinete Ana Melo de Castro; Executado: Jeferson Costa dos Anjos => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 25. Diligências necessárias. Em, 05/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00069 - 001005118249-0

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: R.l Veras - Me => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fl. 35. Em, 05/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º juizado Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00070 - 001005113358-4

Requerente: Meire Maria de Souza Cruz Soares; Requerido: Fabio Silvestre dos Santos => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 05/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Erivaldo Sérgio da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00071 - 001003064399-2

Autor: Euclides Roberto Siqueira Ferreira; Réu: Alexandre Ferreira de Lima Neto => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 05/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Roberto Guedes Amorim, Maria Gorete Moura de Oliveira, Larissa de Melo Lima, Carina Leite Lima, Fernando Pinheiro dos Santos.

00072 - 001005099063-8

Autor: Francisco Miranda Rodriguez; Réu: Joaquim Paes de Melo => DESPACHO: As questões ventiladas pelo réu encontram-se abarcadas pelo manta de preclusão, já que não discutidas no momento oportuno, sendo impeditivo querer rediscutir matérias passadas e que não foram objeto de irresignação, sob pena de prejuízo ao processo. Nesta feita, indefiro o requerido em fl. 80/83. Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fl. 79. Após, cls. Em, 11/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Denise Silva Gomes, Agenor Veloso Borges, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym.

00073 - 001006131740-9

Autor: Carlos Fabiciack; Réu: Edivaldo Claudio Amaral => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contrarazões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 05/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00074 - 001006136132-4

Autor: Maria das Graças dos Reis Silva; Réu: Ronaldo dos Santos Lima e outros => DESPACHO: Considerando os requerimentos da autora, providencie o cartório a exclusão da Sra. Maria Sônia do Vale do pôlo passivo desta demanda. Aguarde-se manifestação da autora pelo prazo de dez dias. Após conclusos, para análise dos demais requerimentos. Em, 05/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kessia Nogueira Feitosa.

00075 - 001006139247-7

Autor: Manoel Fernando Soares Estrela; Réu: Credicard Administradora de Cartão de Credito => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 05/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00076 - 001006141056-8

Autor: Josias Severino Chaves; Réu: Luiz Maurício da Silva => DESPACHO: Providencie o cartório a extração de cópia integral destes autos e remeta-se ao Excelentíssimo Procurador Geral de

Justiça, com as nossas homenagens. Cumpra-se com a máxima urgência. Apósm aguarde-se a realização de audiência. Em, 05/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Rárisson Tataira da Silva, José Gervásio da Cunha.

00077 - 001006144408-8

Autor: Fabiano Talamas de Azevedo; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/10/2006 às 08:40 horas. Adv - Carmem Tereza Talamás.

#### MONITÓRIA

00078 - 001006134258-9

Autor: José Nunes Saraiva; Réu: Maria Jose da Costa => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 05/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

#### POSSESSÓRIA

00079 - 001002047369-9

Autor: Domingos Santos Araújo; Réu: Francisca Suely Lima da Silva => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação de fl. 38/42, pois referem-se a outro processo. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 05/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado \*\*\*AVERBADO\*\* Adv - Edir Ribeiro da Costa.

#### RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00080 - 001005110789-3

Requerente: Jose Luiz Pereira Meireles; Requerido: Imobiliária Santa Cecília Ltda => DESPACHO: Aguarde-se por dez dias para a efetiva transferência do valor concretado. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Em, 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Geraldo João da Silva.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 14/09/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Alexandre Martins Ferreira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00081 - 001003067357-7

Autor: José Bôto Cruz; Réu: Julio Cesar Martins => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de vista pelo prazo legal; 2) Transcorrido o mesmo, o autor deve requerer o que entender de direito, sob pena de extinção; (...). BV. 04/09/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Angela Di Manso.

00082 - 001006133759-7

Autor: Valdecir Bezerra de Medeiros; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: (...) Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção; (...). BV. 30/08/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

#### EXECUÇÃO

00083 - 001004088539-3

Exequente: Manoel Vicente da Silva; Executado: Benedito Evangelista Ernesto => DESPACHO: 1. Reputo eficaz a liberação da penhora, conforme preceitua o Enunciado 5 do FONAJE, bem como o art. 19 da LJE; 2. Em face da inéria autoral, certificada à fl. 64, verso, proceda-se a sua inscrição na dívida ativa; 3. Após,

arquive-se. Boa Vista/RR, 10/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00084 - 001006144207-4

Exequente: Elizabeth Mendes de Moraes Souza; Executado: Maria Aparecida Soares de Matos => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00085 - 001004084860-7

Exequente: Enilda Rita da Silva; Executado: Karla Flabiana de Oliveira Sampaio => DESPACHO: 1) Retire a autora a certidão de crédito expedida, em cinco dias, sob pena de arquivamento; 2) Intime-se (DPJ). BV. 16/08/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00086 - 001004088666-4

Exequente: Raelzio Almeida Vale; Executado: Vasco Jones => DESPACHO: 1. Conforme fl.s 66/76, a obrigação esta sendo cumprida entre as partes; 2. Dessa forma, tornem os autos ao arquivo; 3. Intime-se. Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ivo Calixto da Silva.

00087 - 001004088745-6

Exequente: Wanderlei Silva Ribeiro; Executado: M D de Almeida Chagas => DESPACHO: (...) Intime-se o autor, via DPJ, para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção; (...). BV. 24/08/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00088 - 001005113540-7

Exequente: Olício de Oliveira Napoleão; Executado: Mario Maciel de Freitas => DESPACHO: 1) Intime-se o autor, via DPJ, para indicar bens passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de extinção; (...). BV. 29/08/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### INDENIZAÇÃO

00089 - 001004083721-2

Autor: Vicente Divino de Oliveira; Réu: Amazônia Celular S/A e outros => DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de fl. 156 visto que a parte possui outros advogados constituídos nos autos, fazendo-se necessárias apenas, a retirada do seu nome do siscom; 2. Cumpra-se o despacho de fl. 155. Boa Vista/RR, 07/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Marco Antônio Salvati Fernandes Neves, Vívian Santos Witt, Luciana Rosa da Silva.

00090 - 001005119308-3

Autor: Thiago Rodrigues Ribeiro; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Autos carga à secretaria da Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helder Figueiredo Pereira.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 14/09/2006

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

###### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(Â) :

Walter Menezes

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00091 - 001006144379-1

Requerente: Lordes Abadia; Requerido: Amazônia Celular S/A => DECISÃO: Pedido Indeferido. Com efeito, face à inociorrência da totalidade dos pressupostos exigidos, INDEFIRO o pedido da antecipação da tutela. Designo audiência conciliatória para o dia 18 mde outubro de 2006, às 10 horas e 30 minutos. Intime-se. Cite-se. Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/10/2006 às

10:30 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

#### INDENIZAÇÃO

00092 - 001006133951-0

Autor: Francisco de Assis Lima Carvalho; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Ré a pagar ao Autor a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), como reparação por danos morais, acrescida de juros legais e correção monetária, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada m julgado, a Ré deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001006135865-0

Autor: Roma Angelica de França; Réu: Marilin Fernandes da Silva => Pedido indeferido(a). I. Até este momento o juízo não vê necessidade de oitiva da testemunha citada em fls. 30, pelo quê indefiro o pedido. II. Intimem-se. Em, 14/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Roma Angélica de França, Josimar Santos Batista, Silas Cabral de Araújo Franco.

00094 - 001006138146-2

Autor: Alessandro Gelberton A Padilha; Réu: H.s.b.c Bank Brasil S.a => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Conseqüentemente, declaro resolvido o mérito, fundamentado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Cancelo a audiência designada. Após, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00095 - 001006141543-5

Requerente: Marayza Viana de Queiroz; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DECISÃO: Pedido Indeferido. DECISÃO: Com efeito, face à inociorrência da totalidade dos pressupostos exigidos, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Designo audiência conciliatória para a data de 18 de outubro de 2006, às 11 horas. Cite-se a Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos relacionados ao contrato estabelecido entre as partes, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Intime-se. Boa Vista, RR, 13 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 14/09/2006

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

###### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00096 - 001004091432-6

Indicado: W.J.F.N. => Final de decisão: " Conseqüentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP. Anotações e baixas legais. Int. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### CRIME C/ PESSOA

00097 - 001006139335-0

Indicado: M.S.S. => DECISÃO: Vistos, etc. Relatório dispensado. Considerando os autos, verifica-se que nos autos incidentais nº 05 120636-4, findos, conforme FA à fl. 172, foi prolatada prisão em flagrante em face do autor do fato. Nos autos principais nº 05 118907-3 ocorreu a desclassificação do feito para lesão corporal, conforme sentença de fl. 159/163. No entanto, no ato de remessa dos presentes autos a este Juizado, verificou-se a inexistência de autos apensos. Sendo, dessa forma, impossível a verificação de existência da prisão em apreço. Contudo, a petição acostada posteriormente à sentença de fl. 167, informa que autor permanece preso em razão dos fatos narrados nestes autos, em especial antes da desclassificação dos mesmos. Diante do exposto, conforme provas produzidas nos autos, em especial às de fl. 170 e 172, expeça-se alvará de soltura em favor de Mariano Souza dos Santos, salvo se estiver recolhido em razão de fatos outros que não contidos neste feito. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 14/09/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Andréia Margarida André.

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/09/2006

000190RR =>00003  
000337RR =>00002

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/09/2006

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### HABEAS CORPUS

00001 - 002006009929-6

Paciente: Eliton Moraes Lira => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### VARA CÍVEL

Expediente de 14/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Jorge Anderson Schwinden

### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00002 - 002005008367-2

Autor: E.I.S.; Réu: R.M.A. => Audiência ADIADA para o dia 04/10/2006 às 09:30 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00003 - 002003002842-5

Requerente: M.P.E.R. e outros; Requerido: D.J.S. => Intime-se o requerido, através de seu advogado, a fim de que pague as Custas Judiciais - inicial e final: R\$ 50,00 (cinquenta reais), taxa judiciária: R\$ 20,00 (vinte) reais, e honorários advocatícios no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais, perfazendo o total de R\$ 7.070,00 (sete mil e setenta reais), conforme planilha de cálculo acostados nos autos às fls. 214, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

## COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/09/2006

000105RR-B =>00005  
000127RR =>00007

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/09/2006

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### PRECATÓRIA CRIME

00002 - 003006006762-3

Autor: Eliton Caetano de Lima => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006006763-1

Autor: Antonio Alves Murada => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### ATO INFRACIONAL

00001 - 003006006779-7

Autor: O.A.S. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### VARA CÍVEL

Expediente de 14/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Francivaldo Galvão Soares

### ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 003006006845-6

Requerente: J.P.L.L. e outros; Requerido: M.T.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2006 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### BUSCA E APREENSÃO

00005 - 003005005033-2

Requerente: Banco do Brasil; Requerido: Cláudio Silva Diniz => INFORME o autor o endereço do réu considerando a certidão de fls. 28 ou requeira o que entender necessário. Adv - Johnson Araújo Pereira.

### VARA CRIMINAL

Expediente de 14/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**

**Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
ESCRIVÃO(À) :  
Francivaldo Galvão Soares**

**CRIME C/ PESSOA**

00006 - 003005004724-7

Indicado: R.P.S.N. e outros => SENTENÇA: "Com efeito, declaro extinta a punibilidade de RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS NETO pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de queixa, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95. e 107, V, do Código Penal, por analogia. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão-somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Mucajá,RR, 11 de setembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00007 - 003002000171-2

Réu: Elias Alves da Silva => Intime-se o nobre advogado de defesa para apresentar o réu em cartório para ser intimado pessoalmente da r. sentença de pronúncia, no prazo de 48 horas, sob pena de revogação de sua liberdade provisória. Adv - Vincenzo Di Manso.

---

**COMARCA DE MUCAJÁI  
JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/09/2006

000190RR =&gt;00014;

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 14/09/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Marcelo Mazur  
PROMOTOR(A) :  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
ESCRIVÃO(À) :  
Francivaldo Galvão Soares**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 003005004420-2

Autor: Auxiliadora de Oliveira Moraes; Réu: Saara Marcia Carpánini => SENTENÇA: "Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53,§4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: "A hipótese do §4º, do artigo 53, da Lei 9099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão de seu crédito como título para futura execução, sem prejuíza da manutenção do nome do exequente (executado) no Cartório Distribuidor." Expeça-se "certidão de crédito", caso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista,RR, 1º de Setembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COBRANÇA/CAUTELAR**

00002 - 003005004714-8

Requerente: Cleonilde Costa Leite; Requerido: Antonio Alves Maciel => SENTENÇA: "Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51,§1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos juntados à inicial, com a substituição dos mesmos por photocópias. P.R.I. Mucajá,RR, 1 de setembro de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 14/09/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Marcelo Mazur  
PROMOTOR(A) :  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
ESCRIVÃO(À) :  
Francivaldo Galvão Soares**

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00003 - 003005004823-7

Indicado: J.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 20/10/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004870-8

Indicado: A.R.A. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 20/10/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006570-0

Indicado: F.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 05/10/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00006 - 003005004495-4

Indicado: A.R.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 20/10/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006005935-6

Indicado: F.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 06/10/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006006382-0

Indicado: R.S.R. => Audiência Preliminar designada para o dia 06/10/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006006407-5

Indicado: D.P.C.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 20/10/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003006006608-8

Indicado: R.X.S.O. => Audiência Preliminar designada para o dia 05/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ FAMÍLIA**

00011 - 003005004818-7

Indicado: A.R.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 06/10/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003005004824-5

Indicado: D.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 20/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00013 - 003004002833-1

Indicado: S.F.G. => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 05/10/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003005003992-1

Indicado: R.M.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 06/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00015 - 003005004290-9

Indicado: P.M.I. => Audiência Preliminar designada para o dia 19/10/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003006006249-1

Indicado: E.B.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 20/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003006006553-6

Indicado: M.M.L. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 19/10/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00018 - 003005004190-1

Indiciado: E.C.C. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 20/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00019 - 003006005924-0

Indiciado: E.F.O. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 06/10/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003006006250-9

Indiciado: L.V.S. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 06/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003006006306-9

Indiciado: R.C.M. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 06/10/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003006006410-9

Indiciado: A.E.M. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 06/10/2006 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003006006416-6

Indiciado: A.S.S. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 20/10/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003006006587-4

Indiciado: E.G.S. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 05/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003006006589-0

Indiciado: A.S.T. =&gt; Audiência REALIZADA. Audiência Preliminar designada para o dia 05/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003006006605-4

Indiciado: M.C.S.G. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 05/10/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PROP. INDUSTRIAL

00027 - 003006006590-8

Indiciado: D.E.O. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 05/10/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00028 - 003006005937-2

Indiciado: J.T.A. =&gt; Audiência REALIZADA. Audiência Preliminar designada para o dia 06/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 003006006358-0

Indiciado: J.A.S. e outros =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 05/10/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003006006572-6

Indiciado: J.A.S. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 05/10/2006 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUSTIÇA COMUM

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/09/2006

000073RR-B =&gt;00025

000077RR-A =&gt;00012

000137RR-B =&gt;00025

000155RR-B =&gt;00006

000157RR-B =&gt;00006

000200RR-B =&gt;00011, 00021, 00022, 00026

000222RR =&gt;00009

000246RR-B =&gt;00008, 00017, 00028

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/09/2006

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

## ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004706005764-4

Requerente: O.J.L.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706005765-1

Requerente: V.S.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00003 - 004706005766-9

Indiciado: G.C.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 004706006034-1

Réu: José Janio Ferreira dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00005 - 004706006025-9

Indiciado: J.C.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## VARACÍVEL

Expediente de 14/09/2006

## JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

## PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

## José Rocha Neto

## ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

## AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 004703001710-8

Autor: Incoser - Construções, Comércio e Serviços Ltda e outros; Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis =&gt; Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 18/10/2006 às 11:00 horas. Fica Vossa Senhoria INTIMADO da audiência designada para o dia 18.10.2006, às 11:00hs. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Ednaldo Gomes Vidal.

## ALIMENTOS - PEDIDO

00007 - 004706005550-7

Requerente: S.A.S.M.; Requerido: M.C.M. =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**BUSCA E APREENSÃO**

00008 - 004706005650-5

Requerente: R.S.P.; Requerido: G.P.C. => Final de Sentença: Isto posto, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por afastamento de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual. Sentença publicada em audiência com a intimação da DPE e do MP. Requisite-se a devolução da carta precatória de fls 24, no estado em que se encontra. Sem custas. Após o trânsito em Julgado, arquive-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00009 - 004704003603-1

Requerente: M.E.C.S.; Requerido: F.R.S. => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Oleno Inácio de Matos.

00010 - 004704003605-6

Requerente: C.M.C.S.; Requerido: J.C.S. => Final de Sentença: Isto posto JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de CÂNDIDA MARIA COSTA DA SILVA e de JOSÉ COSTA DA SILVA, extinguindo o processo nos termos do art.269, inciso I, do CPC. Expeça-se mandado de Averbação ao tabelionato do 2º Ofício do Estado do Pará, constando que a requerente continuará a usar o nome de casada. Sem Custas. Sentença Publicada e as partes presentes por intimadas. Registre-se e Cumprase-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004705004826-4

Requerente: M.A.S.C.; Requerido: J.A.C. => Final de Sentença: Isto Posto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e decreto o divórcio de MARIA ALICE SUDARIO DA CONCEIÇÃO e de JOSÉ DE ARIMATÉIA DA CONCEIÇÃO, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório do 1º Ofício do Registro Civil da Comarca e Santa Inês, Estado do Maranhão, constando que a requerente votará a usar o nome de solteira, ou seja, MARIA ALICE MENDES SUDARIO. Sem Custas. Sentença Publicada em audiência e as partes presentes por intimadas. Registre-se. Cumprase. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**EXECUÇÃO**

00012 - 004703002003-7

Exequente: José Ribeiro de Lima Neto; Executado: Almir Cesar Rodrigues da Silva => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrita, "Intime-se o executado e exequente para ciencia e manifestação sobre o laudo de reavaliação do bem penhorado (f.111), através de seus advogados, com prazo de 05 dias. RLIS 11.09.2006-Maria Aparecida Cury. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00013 - 004706005122-5

Exequente: Antônio éricles Souza de Sousa e outros; Executado: Francisco de Souza => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Final de Sentença: Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art.794, inciso I, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004706005186-0

Exequente: E.P.L.; Executado: I.F.L. e outros => Final de Sentença: Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Sem Custas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO FISCAL**

00015 - 004702000552-7

Exequente: União; Executado: Francisco Galvão de Sousa => Suspensão deferido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004702001126-9

Exequente: União; Executado: I Lanconi e outros => Aguarda expedição de carta de intimação. DESPACHO: Diga ao exequente sobre a certidão de fls 91. verso, requerendo o que for de direito rlis 11.09.2006- Maria Aparecida Cury Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00017 - 004706005493-0

Requerente: Francisco de Sousa e outros => Final de Sentença: DECIDO. Diante da desistência dos requerentes, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 inciso VIII do CPC. Sem custas. Dou as Partes, o MP e a DPE intimados nesta audiência. Após o trânsito em julgado dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00018 - 004706005615-8

Requerente: E.O. e outros => Final de Sentença: Isto Posto, com fundamento nos arts.1.583,1.632,1.694,1.723 e 1.725, do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/05. Em consequência, reconheço e decreto a dissolução da sociedade de fato estabelecida entre os requerentes, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso III,do CPC.Com trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem Custas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004706005715-6

Requerente: L.B.M. e outros => Final de Sentença: Isto posto, com fundamento nos arts. 1.723, e 1.725, do Código Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes Às fls.02/04. Em consequência, reconheço e decreto a dissolução da sociedade de fato estabelecida entre os requerentes, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Com o trânsito arquivem-se os autos. Sem Custas. R.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004706005716-4

Requerente: A.G.S. e outros => Final de Sentença: Isto Posto, com fundamento nos arts. 1.583 e 1.694 do CC, HOMOLOGO por sentença o acordo de vontades celebrado celebrado entre as partes às f. 02/04, extinguindo o processo com espeque no art. 269, inciso II, do CPC.Com trânsito em julgado, arquive-se os autos. Sem Custas. P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INTERDIÇÃO**

00021 - 004705004321-6

Interditando: Jozias da Silva Coutrin; Interditado: Edmilson da Silva Coutrin => Aguarda expedição de edital. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00022 - 004706005488-0

Requerente: Y.G.C.; Requerido: M.G.F. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 03/10/ 2006 às 09:00 horas. Intimação autorizado(a). Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00023 - 004706005135-7

Requerente: Ana Cláudia Silva Barroso e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 004706005708-1

Requerente: Josivane Fuma de Oliveira => Final de Sentença: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO O PEDIDO e declaro extinto o procedimento com resolução do mérito ( art.269, I, do CPC) determinando que seja efetuada a retificação do primeiro nome do requerente para JOSIVAN, no termo nº 2.873,folhas 237, Livro A-3, do Ofício do Registro Civil das pessoas naturais da Comarca de São Luiz do Anauá/RR. Sem Custas, face o benefício da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, expeça-se

Mandado de Averbação. Após, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P. R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### TUTELA

00025 - 004705004806-6

Tutelante: R.G.F.F.; Tutelado: F.C.A. => Aguarda expedição de edital. Adv - Diogenes Santos Porto, Edir Ribeiro da Costa.

00026 - 004705004848-8

Tutelante: A.C.P. e outros; Tutelado: F.G.R.P. e outros => Final de Sentença: Isto Posto, e por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO a TUTELA das crianças F.G.R.P e M.E.R..P aos requerentes, Antônio Carlos Pereira e Maria Francisca da Silva, com fundamento no art. 1.728, inciso I e 1.731, inciso I, do CC, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Após o trânsito em Julgado, lavre-se o termo de compromisso e arquive-se os autos. Sem Custas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 14/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00027 - 004702000216-9

Réu: Mário Antonio Ribeiro Paixão => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, com fundamento nos arts. 107, inciso IV e 109, inciso V, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado MÁRIO ANTÔNIO RIBEIRO PAIXÃO, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Transitada em julgado, expeça-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquive-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 13 de setembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00028 - 004706006036-6

Requerente: Alcides Lima da Silva => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/09/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00001 - 004706005289-2

Indicado: M.P.B.O. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004706005345-2

Indicado: D.M.A. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo foi celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Oficie-se a Diretora da Creche Boneca Emilia para que remeta a freqüência e o relatório de suas atividades. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/09/2006

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### INDENIZAÇÃO

00001 - 006006019663-5

Autor: Fabiana Soares da Silva; Réu: Eucatur - Empresa União Cascavel Transportes e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00 - Audiência Conciliação: Dia 05/10/2006, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/09/2006

000216RR-B =>00001, 00002  
000368RR =>00002

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 14/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti

**Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
ESCRIVÃO(Â) :  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos**

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00001 - 000505002039-4

Requerente: Maria de Fátima Araújo Negreiro; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia 17 de outubro de 2006 ás 10 horas e 20 minutos, na sala de audiência deste juízo. Alto Alegre, 14 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00002 - 000505002137-6

Requerente: Maria das Graças de Oliveira; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => FINALIDADE: Comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11 de outubro de 2006 ás 10 horas e 20 minutos, na sala de audiência deste juízo. Alto Alegre, 14 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/09/2006

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/09/2006

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 000506002639-9

Requerente: Ana Maria Freitas Neta; Requerido: Antônio Francisco Silva => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/09/2006

000189RR =>00002  
000271RR-A =>00008  
000385RR =>00002

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/09/2006

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 004506000870-8

Requerente: L.B.C.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 50.000,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004506000871-6

Requerente: Mario Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004506000873-2

Requerido: J.S. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004506000874-0

Reconvindo: Lídia de Souza Coelho => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004506000875-7

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Jonas Carvalho Moura Me => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 20.582,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00007 - 004506000872-4

Autor: J.F.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 004506000881-5

Requerente: J.C.R. => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 14/09/2006

#### JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

#### ORDINÁRIA

00008 - 004506000045-7

Requerente: Maria do Rosário de Oliveira; Requerido: Município de Pacaraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) para juntada de doc. Prazo de 010 dia(s). Adv - Luiz Valdemar Albrecht.

### COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/09/2006

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

## AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004506000878-1

Autor: Hozana Sousa Lima; Réu: Jose Amatos Martins Filho => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 574,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00002 - 004506000877-3

Requerente: Ricardo Galindo Malaquias; Requerido: Jaqueline Morais Pontes => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004506000876-5

Requerido: Jeane Coimbra Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Valor da Causa: R\$ 3.127,91 - Audiência Conciliação: Dia 18/09/2006, às 13:02 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

## PRECATÓRIA CRIME

00004 - 004506000869-0

Réu: Jadiel Pinho Torres e outros => Distribuição por Sorteio em 14/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3ª VARA CÍVEL****EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. Nº 1004 085727-7

Ação: **Falência**Requerente: **Brasilit S/A**Requerido: **José henrique Ferreira Ribeiro ME**

**FINAL DE SENTENÇA:** Dispõe a Nova Lei de Falências nº 11.101/05, em seu art. 192, § 4º, aplicar-se ela às falências decretadas em sua vigência resultantes de convolação de concordatas ou de pedidos de falência anteriores, às quais se aplica, até a decretação, o Decreto-Lei 7661/45, observado, na decisão que decretar a falência, o disposto em seu art. 99. No caso em apreço vem de ocorrer a causa de decretação da falência da empresa devedora, disposta nos arts. 1º e 11 da lei de falências nº 7661/45, vigente à época da interposição do pedido de quebra. Eis que a devedora, sem relevante razão de direito, não pagou ao seu credor a obrigação líquida constante dos títulos de créditos apresentados, e instruídos com a respectiva certidão de protesto, restando caracterizada sua impontualidade. Outrossim, a defesa por negativa geral, no caso, não tem força de impedir o decreto de falência, desnecessária sendo a produção de qualquer prova em audiência, **pelo que, com fulcro nos artigos de lei acima referidos, declaro a falência da empresa individual JOSÉ HENRIQUE FERREIRA RIBEIRO-ME.**

Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior à distribuição do pedido de quebra, na forma do art. 99, II, da NLF. Marco o prazo de 05 (cinco) dias à falida para apresentação, de relação nominal de credores, com especificação dos respectivos créditos (art. 99, III, NLF). Marco aos credores o prazo de 15 dias para a apresentação das respectivas habilitações de crédito, contado do edital de publicação desta sentença (arts. 99, IV, e 7º, § 1º, NLF). Por o presente decreto de falência ficam suspensas as ações e execuções individuais dos credores sobre direitos e interesses relativos à massa falida, inclusive os dos credores particulares do titular (art. 99, V, e 6º, NLF); fica proibida a prática de atos de disposição ou oneração de bens da falida (art. 99, VI, NLF); fica a falida inabilitada para exercer qualquer atividade empresarial (art. 102, NLF); consideram-se encerradas as contas-correntes da falida, devendo ser verificado os

respectivos saldos (art. 121, NLF); perde a falida o direito de administrar aos seus bens e de deles dispor (art. 103, NLF), não podendo seu representante ausentar-se deste Estado de Roraima, senão com autorização judicial (art. 104, III, NLF), nem praticar qualquer ato que se refira, direta ou indiretamente, aos bens, interesses, direitos e obrigações compreendidos na falência, podendo, entretanto, fiscalizar a administração da falência, requerer providências e intervir nos processos em que a massa seja parte ou interessada, requerendo o que lhe for de direito e interpondo recursos cabíveis (art. 103, parágrafo único, NLF)."Tendo em vista a confusão do patrimônio social e do patrimônio pessoal, neste caso", Por tratar-se de empresário individual, a falência ora decretada atinge a pessoa do sócio titular, ilimitadamente responsável, pelo que "todos os bens (sociais e particulares) respondem ante a falência decretada", conforme lição de **Manoel Justino** em Nova Lei de Recuperação e Falências - Comentada, 3ª edição, pág. 197, observado que todas as vezes que a sentença se referir a devedora ou falida, compreender-se-á que a disposição também se aplica ao sócio titular ilimitadamente responsável, na forma dos arts 81 e 190, da NLF. Quanto ao administrador judicial, considerando não ser a devedora conhecida, nem ter sido localizada no endereço informado, conforme certidão do Oficial de Justiça, não se sabendo se há bens a serem arrecadados; considerando a tradicional recusa, neste Estado, por profissionais nomeados pelo juízo, para o exercício do encargo de administrador (antigo síndico da falência); e considerando mais que os poucos profissionais conhecidos e aptos para o exercício do encargo, que na maioria das vezes e verdadeiro "múnus" já encontram-se nomeados em outros feitos em curso, **nomeio administrador judicial da presente falência a patrona da requerente, DENISE ABREU CAVALCANTI**, nos termos dos arts. 21, parágrafo único, e 99, IX, NLF, à qual administradora será devida remuneração a ser arbitrada após a arrecadação de bens do falido, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e o limite legal, a ser paga no curso do feito conforme se faça necessário, atendida a determinação legal de reserva de porcentagem para pagamento ao final, conforme disposto no art. 24, **caput** e parágrafos da NLF. A administradora judicial nomeada deverá, no prazo de 48 horas, assinar o Termo de Compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo (art. 33, NLF), bem como deverá, imediatamente após o compromisso, arrecadar os bens, livros e documentos do falido, e proceder às demais diligências que lhe são impostas por lei (arts. 22, incisos, alíneas e parágrafos, e 108, NLF). A arrecadação deverá ser feita levantando-se INVENTÁRIO dos bens arrecadados, estimando-lhes o valor respectivo, e lavrando-se AUTO DE ARRECADAÇÃO, ficando os bens arrecadados sob a guarda do administrador judicial, ou de pessoa por ele escolhida, sob sua responsabilidade, podendo o falido ou qualquer de seus representantes ser nomeado depositário dos bens, nos termos e forma dos arts. 108 caput e § 1º, e 110, da Nova Lei de Falência. Designe-se data breve e intime-se o falido para prestar declarações em juízo, depositar em cartório os seus livros obrigatórios e atender às demais disposições do art. 104, incisos, alíneas e parágrafo único da Nova Lei de Falência, sob pena de crime de desobediência e de correr o processo falencial à sua revelia (arts. 104, parágrafo único, e 188, NLF). Intime-se desta decisão o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (art. 99, XIII, NLF). Requisite-se ao Registro Público de Empresas anotação da falência no registro do devedor, nos termos do art. 99, VIII, NLF. Expeça-se ofício aos órgãos e repartições públicas e mais entidades (CORREIOS, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DETRAN, EMPRESAS DE TELEFONIA MÓVEL E CELULAR, JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE RORAIMA, VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA-RR), comunicando a decretação de falência da empresa devedora e para que informem a existência de bens e direitos do devedor (art. 99, X, NLF). Comunique-se, imediatamente, a ocorrência do presente decreto de falência às instituições financeiras, mediante o sistema BACENJUD. Intime-se a administradora judicial nomeada para prestar o compromisso e para arrecadar, imediatamente, os bens, livros e documentos do falido, e recolher em conta remunerada de instituição financeira, à disposição do Juízo de Direito, vinculada ao presente feito falencial, as quantias pertencentes à massa (art. 147, NLF), bem como proceder às demais diligências que lhe são impostas por lei (art. 22, incisos, alíneas e parágrafos, NLF), observando que se não forem encontrados bens para serem arrecadados (ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo) tal fato deverá ser imediatamente comunicado em juízo. Por não se ter localizado a empresa devedora, para a citação pessoal, não se sabendo se tem localização em outro endereço, deixe de determinar a afixação da íntegra desta decisão à porta do estabelecimento, e sua consequente lacração (art. 109, NLF). Registre-se e Publique-se. Publique-se esta decisão, também por edital, no DPJ, na íntegra, bem como afixe-a no lugar de

costume (art. 99, XIII, parágrafo único, NLF). Intime-se a requerente, por seus patronos, o falido, por edital, bem como o curador especial e o MP, com vistas dos autos. Cumpra-se. Boa Vista, 22/08/06. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** Para o conhecimento de todos.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 14 de setembro de 2006

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. Nº 1004 093389-6

Ação: **Passagem Forçada**

Requerente: **Antonio Agusto Alves Pinto**

Requeridos: **Nilton Sonahara Junior e Mônica**

**Finalidade:** Proceder a CITAÇÃO dos requeridos MÔNICA e NILTON SONAHARA JUNIOR, por todo o conteúdo da petição inicial. CIENTIFICANDO de que poderá o requerido contestar, desde que o faça através de advogado, no prazo de **15 (quinze) dias**. Na hipótese de não ser apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela autora da inicial (art. 285 do CPC). Boa Vista/RR, 09/06/2006.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 14 de setembro de 2006

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. Nº 1006 133350-5

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Niola Anastácia Roberts Silva**

Advogado: **Israel Ramos de Oliveira**

**FINAL DE SENTENÇA:** “Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, extinguindo o feito com o julgamento de mérito (inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil), devendo ser grafado corretamente o nome da autora em seu registro civil de nascimento o qual deverá ser grafado como NICOLE ANASTÁCIA ROBERTS, bem como em seu registro civil de casamento, deverá constar seu tanto seu nome de solteira quanto de casada como NICOLE ANASTÁCIA ROBERTS. Determino portanto sejam expedidos Mandados de Retificação de Registro de Nascimento e de Casamento, a ser cumpridos junto aos cartórios competentes, mantendo os demais dados inalterados, conforme requerido na inicial e emenda. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 10/08/2006 . Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** Para o conhecimento de todos.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 14 de setembro de 2006

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. Nº 1006 136668-7

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Cantynilhia Oliveira da Costa Neta**

**FINAL DE SENTENÇA:** Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP, defiro o pedido, passando a requerente a chamar-se LIA OLIVEIRA DA COSTA, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 03/08/2006.Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** Para o conhecimento de todos.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 14 de setembro de 2006

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. Nº 1006 137087-9

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Kairon Kayck Bezerra de Oliveira Elgaly**

Advogado: **Ivo Calixto da Silva – OAB/RR 106**

**FINAL DE SENTENÇA:** “Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP, defiro o pedido, passando o requerente a chamar-se KAYRON OLIVEIRA ELGALY, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial.

Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Custas pelo requerente. P.R.I. Boa Vista/RR, 02/08/2006 . Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** Para o conhecimento de todos.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 14 de setembro de 2006

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. Nº 1006 141630-0

Ação: **Restituição de Bem Arrecadado**

Requerente: **Tony Cláudio Vale Lima**

Requerido: **ALIMBRAS – ALIMENTOS DO BRASIL LTDA**

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS, para tomar conhecimento que se acha em cartório o Pedido de Restituição de Bem Arrecadado, concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias para querendo, oferecerem contestação (art. 77, §§ 1º e 2º da Lei 7661/45), nos autos em epígrafe.Boa Vista/RR, 23/08/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 14 de setembro de 2006

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. Nº 1006 142460-1

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Gilza Carneiro Silva**

**FINAL DE SENTENÇA:** Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Casamento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, para que conste no registro de casamento da requerente tanto o seu nome de solteira quanto o de casada como sendo **GILZA CARNEIRO SILVA**. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da Lei de Registros Públicos. As partes dispensam o prazo para recurso. Boa Vista/RR, 23/08/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

**FINALIDADE:** Para o conhecimento de todos.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 14 de abril de 2006

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

---

**6.ª VARA CÍVEL**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos:

N.º 010 04 079119-5 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: FACCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

EXECUTADO: JOAQUIM MENDONÇA DA SILVA

Como se encontra a parte executado **JOAQUIM MENDONÇA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o mesmo se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 15 de Setembro de 2006.

**Vicente de Paula Ramos Lemos**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 05 112604-2 - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

**EMBARGANTE: MARIANGELA MOLETA**

**EMBARGADO: CERÂMICA SANTA RITA IND. E COM. LTDA**

Como se encontra a parte embargado **CERÂMICA SANTA RITA IND. E COM. LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o mesmo se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 15 de Setembro de 2006.

**Vicente de Paula Ramos Lemos**  
Escrivão

---

**2ª VARA CRIMINAL**

---

**PORTARIA N.º 010/2006 - GABINETE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2006.**

O MM. Juiz de Direito **Gursen De Miranda**, Titular da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Provimento n.º 10/95, da Corregedoria Geral de Justiça de Roraima;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei n.º 10.409, de 11 de janeiro de 2002, e da Lei n.º 6.368/76, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produto, substância ou droga ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, que entrará em vigência no dia 08 de outubro de 2006, que prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de droga, estabelecendo normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde, e revoga a Lei 6.368/76 e a Lei 10.409/02;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Complementar Estadual nº 517, de 13 de janeiro de 2006, que alterou os artigos 31, 41, 42 e 42-B, da Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993, ampliando consideravelmente a competência da 2ª Vara Criminal, incluindo o processamento e julgamento de crimes contra os costumes e crimes contra criança, adolescente e idoso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento da Administração da Justiça, visando maximizar a prestação jurisdicional.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a realização de Inspeção Judicial, no período de 02 a 06 do mês de outubro do corrente ano, no Cartório da 2.ª Vara Criminal.

**Art. 2º.** A presente inspeção é de natureza ordinária e suspende os prazos processuais e o atendimento às partes.

**Art. 3º.** Todos os autos que se encontram com vistas ou fora do Cartório deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição do prazo, sem prejuízos para as partes.

Art. 4º. Dê-se ciência ao público em geral, à O.A.B./RR, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual.

Art. 5º. Encaminhe-se cópia desta à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima e à Corregedoria Geral de Justiça.

**Art. 6º.** Esta Portaria esta em vigor na data de sua publicação.

**Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de setembro de 2006.**

**Gursen De Miranda**

Juiz de Direito

Titular da 2ª Vara Criminal

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### PORTRARIA n.º 001/2006 – CAVP

A Juíza Tânia Maria Vasconcelos Dias, Presidente da Comissão de Auditoria – Votação Paralela às Eleições/2006, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições...

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear os eleitores abaixo-relacionados para integrarem a equipe de apoio da Comissão de Auditoria da Votação paralela às ELEIÇÕES/2006, nos termos da Resolução TSE n.º 22.154/06.

Nome do eleitor	inscrição eleitoral n.º
Targino Carvalho Peixoto (36212685)	03419432666
Elaine Pereira Freitas (81126469)	01015622615
Erika Pereira Alexandrino (81120223)	02650092666
José Henrique Ferreira Leite (99725204)	00375962690
Marcelo Alt Diniz (36239357 TRT)	02998472658
Simone Caroline Pinto Souza (Grace Mara)	03589132674

Art. 2.º - Os partidos políticos e coligações poderão impugnar os nomes dos integrantes da equipe de apoio, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta portaria.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2006.

Juíza TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS  
Presidente da Comissão de Auditoria – Votação Paralela

Secretaria Judiciária, expediente do dia 15 de setembro de 2006.

### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia:

**14/09/2006:**

#### PROCESSO AIJE N.º 30

PROCEDÊNCIA: RORAIMA - BOA VISTA  
ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL  
ELEITORAL POR SUPÓSTO ABUSO DE PODER POLÍTICO E DE AUTORIDADE.  
AUTOR: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS  
ADVOGADA: NÁDIA LEANDRA PEREIRA  
RÉU: ROMERO JUCÁ  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA,  
CORREGEDOR ELEITORAL

**15/09/2006:**

#### PROCESSO N.º 1089 - CLASSE - VI

ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA COM DE  
LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS  
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E  
OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
ADVOGADO: NÁDIA LEANDRA PEREIRA  
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMATEM SOLUÇÃO  
E ROMERO JUCÁ  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

#### PROCESSO N.º 1090 - CLASSE - VI

ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA COM DE  
LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS  
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E  
OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
ADVOGADO: NÁDIA LEANDRA PEREIRA  
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMATEM SOLUÇÃO  
E ROMERO JUCÁ  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

#### PROCESSO N.º 1091 - CLASSE - VI

ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA COM DE  
LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS  
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E  
OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
ADVOGADO: NÁDIA LEANDRA PEREIRA

REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMATEM SOLUÇÃO  
E ROMERO JUCÁ  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

#### PROCESSO N.º 1092 - CLASSE - VI

ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA COM DE  
LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS  
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E  
OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
ADVOGADO: NÁDIA LEANDRA PEREIRA  
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMATEM SOLUÇÃO  
E ROMERO JUCÁ  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

#### PROCESSO N.º 1093 - CLASSE - VI

ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA COM DE  
LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS  
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E  
OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
ADVOGADO: NÁDIA LEANDRA PEREIRA  
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMATEM SOLUÇÃO  
E ROMERO JUCÁ  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

#### PROCESSO N.º 1094 - CLASSE - VI

ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA COM DE  
LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS  
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E  
OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
ADVOGADO: NÁDIA LEANDRA PEREIRA  
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMATEM SOLUÇÃO  
E ROMERO JUCÁ  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

#### PROCESSO N.º 1095 - CLASSE - VI

ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA COM DE  
LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS  
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E  
OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
ADVOGADO: NÁDIA LEANDRA PEREIRA  
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMATEM SOLUÇÃO  
E ROMERO JUCÁ  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

#### PROCESSO N.º 1096 - CLASSE - VI

ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA COM DE  
LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS  
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E  
OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
ADVOGADO: NÁDIA LEANDRA PEREIRA  
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMATEM SOLUÇÃO  
E ROMERO JUCÁ  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

#### PROCESSO N.º 1097 - CLASSE - VI

ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA COM DE  
LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS  
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E  
OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
ADVOGADO: NÁDIA LEANDRA PEREIRA  
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMATEM SOLUÇÃO  
E ROMERO JUCÁ  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

#### PROCESSO N.º 1098 - CLASSE - VI

ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA COM DE  
LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS  
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E  
OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
ADVOGADO: NÁDIA LEANDRA PEREIRA  
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMATEM SOLUÇÃO  
E ROMERO JUCÁ  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

**PROCESSO N°: 1099 - CLASSE - VI**

ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA COM DE  
LIMINAR *INAUDITA ALTERA PARS*  
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E  
OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
ADVOGADO: NÁDIA LEANDRA PEREIRA  
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMATEM SOLUÇÃO  
E ROMERO JUCÁ  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

**PROCESSO N°: 1100 - CLASSE - VI**

ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA COM DE  
LIMINAR *INAUDITA ALTERA PARS*  
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E  
OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
ADVOGADO: NÁDIA LEANDRA PEREIRA  
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMATEM SOLUÇÃO  
E ROMERO JUCÁ  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

**PROCESSO N°: 1101 - CLASSE - VI**

ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA COM DE  
LIMINAR *INAUDITA ALTERA PARS*  
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E  
OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
ADVOGADO: NÁDIA LEANDRA PEREIRA  
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMATEM SOLUÇÃO  
E ROMERO JUCÁ  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

**PROCESSO N°: 1102 - CLASSE - VI**

ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA COM DE  
LIMINAR *INAUDITA ALTERA PARS*  
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E  
OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
ADVOGADO: NÁDIA LEANDRA PEREIRA  
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMATEM SOLUÇÃO  
E ROMERO JUCÁ  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

**PROCESSO N° 285 - CLASSE - VI**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR  
JOSÉ OLIMAR CARLOS DO PRAZERES  
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
RORAIMA  
RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS

**ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS*****REPRESENTAÇÃO N° 1012 – CLASSE VI***

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO  
DE LIMINAR EM FACE DA COLIGAÇÃO RORAIMA TEM  
SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ E TERESA JUCÁ**

**REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E  
OUTRO**

**ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES**

**REPRESENTADO: RORAIMA TEM SOLUÇÃO E OUTROS**

**ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE**

**RELATORA ORIGINÁRIA: JUIZ AUXILIAR FRANCISCO  
PINHEIRO**

**RELATOR designado: JUIZ ALMIRO PADILHA**

**EMENTA. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. HORÁRIO**

**ELEITORAL DESTINADO AO CARGO DE SENADOR.**

**PEDIDO DE VOTO A CANDIDATO AO GOVERNO COM  
ALUSÃO A FEITOS DESTE. IRREGULARIDADE.**

**PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos, em consonância parcial com o parecer ministerial, vencidos o Relator Originário, o Juiz Jésus Rodrigues e a Juíza Dizanete Matias, em julgar procedente o pedido, advertindo o Representado para que se abstenha de praticar a conduta, sob pena de multa, nos termos do voto oral do relator designado. Votou o Presidente.

Sala das Sessões do TRE/RR, em Boa Vista – RR, 14 de setembro de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

Juiz ALMIRO PADILHA  
Relator Designado

Dr. LAURO COELHO JÚNIOR  
Procurador Regional Eleitoral

***MATÉRIA ADMINISTRATIVA N° 281 – CLASSE XII***

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE FORÇA  
FEDERAL PARA O PLEITO DE 2006**

**INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
RORAIMA**

**RELATORA ORIGINÁRIA: JUÍZA DIZANETE MATIAS**

**RELATOR designado: JUIZ ALMIRO PADILHA**

**EMENTA. REQUISIÇÃO. FORÇAS FEDERAIS (EXÉRCITO,  
MARINHA E AERONÁUTICA). ELEIÇÕES 2006. AUSÊNCIA  
DE AMEAÇA EFETIVA À REALIZAÇÃO DO PLEITO  
ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DE ELÉMENTOS OBJETIVOS A  
ENSEJAR A REQUISIÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos, em dissonância com o parecer ministerial, vencida a Relatora Originária, em indeferir o pedido de requisição de Forças Federais (Exército, Marinha e Aeronáutica), nos termos do voto oral do relator designado.

Sala das Sessões do TRE/RR, em Boa Vista – RR, 14 de setembro de 2006.

Des. Robério Nunes  
Presidente

Juiz Almiro Padilha  
Relator Designado

Dr. Lauro Coelho Júnior  
Procurador Regional Eleitoral

***RECURSO NA REPRESENTAÇÃO N.º 961 – CLASSE VI***

**RECORRENTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO**

**ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE**

**RECORRIDOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS,  
MOZARILDO CAVALCANTI E OTTOMAR DE SOUZA  
PINTO**

**ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES**

**RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES**

**RELATOR DESIGNADO: JUIZ CÉSAR ALVES**

**EMENTA. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – HORÁRIO  
ELEITORAL GRATUITO – APARIÇÃO DO CANDIDATO AO  
GOVERNO DO ESTADO NO PROGRAMA DO CANDIDATO  
AO SENADO – SITUAÇÃO QUE NÃO SE AFIGURA ILEGAL –  
CONFIGURAÇÃO DE ABUSO DE DIREITO – PROVIMENTO  
DO RECURSO – CONDENAÇÃO NA PERDA DO TEMPO DA  
VEICULAÇÃO**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos, em dissonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator designado, que fica fazendo parte integrante do presente julgado, a dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões do TRE/RR, em Boa Vista 12 de setembro de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

Juiz CÉSAR ALVES  
Relator Designado

Dr. LAURO COELHO JÚNIOR  
Procurador Regional Eleitoral

**REPRESENTAÇÃO N.º 1032 – CLASSE VI**

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS  
ADVOGADO: NADIA LEANDRA PEREIRA  
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO E ROMERO JUCÁ FILHO  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET  
**RELATOR DESIGNADO: JUIZ CÉSAR ALVES**

**EMENTA.** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO – APARIÇÃO DO CANDIDATO AO GOVERNO DO ESTADO NO PROGRAMA DO CANDIDATO AO SENADO – SITUAÇÃO QUE NÃO SE AFIGURA ILEGAL – CONFIGURAÇÃO DE ABUSO DE DIREITO – PROVIMENTO DO RECURSO – CONDENAÇÃO NA PERDA DO TEMPO DA VEICULAÇÃO

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos, em dissonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator designado, que fica fazendo parte integrante do presente julgado, a dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões do TRE/RR, em Boa Vista 12 de setembro de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

Juiz CÉSAR ALVES  
Relator Designado

Dr. LAURO COELHO JÚNIOR  
Procurador Regional Eleitoral

**REPRESENTAÇÃO N.º 1014 – CLASSE VI**

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO  
ADVOGADO: FERNANDO LIMA  
REPRESENTADO: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO - JORNAL BRASIL NORTE  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: JUIZ AUXILIAR FRANCISCO PINHEIRO  
**RELATOR DESIGNADO: JUIZ CÉSAR ALVES**

**EMENTA.** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – PESQUISA ELEITORAL - DIVULGAÇÃO SEM ELEMENTOS DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO 22.143/06 – PENALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 22.143/06 – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO – APLICAÇÃO DA MULTA EM SEU PATAMAR MÍNIMO – PROVIMENTO DO RECURSO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator designado, que fica fazendo parte integrante do presente julgado, a dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões do TRE/RR, em Boa Vista 13 de setembro de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

Juiz CÉSAR ALVES  
Relator Designado

Dr. LAURO COELHO JÚNIOR  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSOS N.º 1613 – II**

**ASSUNTO: RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA**  
RECORRENTE: JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA  
**RECORRIDO: MIRIAM DE MANSO**

ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETO  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

**EMENTA.** MANDADO DE SEGURANÇA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. PORTARIA QUE AFASTA DELEGADO DE POLÍCIA NO PLEITO MUNICIPAL DE 2004.ATO IMPUGNADO NÃO CONFIGURADOR DE MATÉRIA ELEITORAL. ANULAÇÃO DOS ATOS DECISÓRIOS. REMESSA À JUSTIÇA COMUM ESTADUAL.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer do Ministério Públíco Eleitoral, julgar, em reexame necessário, nulos os atos decisórios proferidos no processo, remetendo os autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 13 dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

Juiz CÉSAR ALVES  
Relator Designado

Dr. LAURO COELHO JÚNIOR  
Procurador Regional Eleitoral



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima

**EDITAL 44**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição por Transferência do advogado **DIOGO NOVAES FORTES**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e seis.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente da OAB/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PORTARIA N.º 841, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, 1º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 10AGO06 a 7NOV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral e Justiça

**PORTARIA N.º 842, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder a Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, Titular da 5ª Promotoria Criminal, 5 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 456/04 de 21JUL04, a serem usufruídos a partir de 18SET06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 843, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, 6 (seis) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 259/06 de 3ABR06, a serem usufruídos a partir de 6NOV06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ERRATA:**

- Na Portaria nº 830/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3446, de 13SET06:

**Onde se lê:** "...18 (dezesseis) dias de férias...."

**Leia-se:** "...13 (treze) dias de férias...."

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 903/06**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93, vem tornar público o resumo do Termo de Prorrogação do Contrato de prestação de serviços de lavagem simples, completa e a seco, polimento simples e cristalizado, troca de óleo e filtro e serviço completo de borracharia, proveniente do Procedimento Administrativo nº 547/05, efetuado mediante Convite nº 015/05.

**OBJETO:** A prestação de serviços de lavagem simples, completa e a seco, polimento simples e cristalizado, troca de óleo e filtro e serviço completo de borracharia.

**CONTRATADA:** AUTO BRILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**PRAZO:** A vigência do presente termo de prorrogação será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, ou até que o valor desta prorrogação seja utilizado em sua integralidade.

**VALOR:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no programa 03122104-222, elemento de despesa 339039, fonte 001.

**DATA ASSINATURA:** 29 de agosto de 2006.

Boa Vista, 15 de setembro de 2006.

**Zilmar Magalhães Mota**  
Diretor Administrativo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 282 =>001,  
RR 182-B=>002,  
RR 149=>003,  
SP 77.977=>004,  
RR 144-A=>005  
RR 223=>006,007  
RR 185-A=>007,009  
DF 15.978=>008,  
RR 262=>010  
RR 158-A=>011,012,016

RR 0067=>013,  
RR 0327=>014,  
AM 2770=>015,  
RR 0338=>017,  
RR 0206=>018,  
RR 0042=>018,  
RR 008=>018,  
RR 155=>019,  
RR 0167=>020,  
RR 0155=>021,  
DF 15978=>022,  
RR 0181=>023,  
RR 0287=>024,  
RR 0145=>025,  
RR 0419=>026,  
RR 194=>028,

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2006

**AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2003.42.00.002085-4

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : MARCELO GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADO : RR 282 – VÁLTER MARIANO MOURA  
RÉU : UNIÃO  
**DESPACHO:** ...VISTA ÀS PARTES.

002 - 2005.42.00.001261-4

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR : JOSÉ DELGADO DOS SANTOS  
ADVOGADO : RR 182-B – GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO  
RÉU : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
**DESPACHO:** DEFIRO AS PROVAS PRODUZIDAS. PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNO O DIA 14 DE 11 DE 2006, ÀS 10H30MIN.

003 - 2003.42.00.002448-1

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS  
REQDO. : DELMO BRITO TUPINAMBÁ E OUTROS  
ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO C. DE SOUZA  
**DESPACHO:** OFICIE-SE AO RELATOR DO AG N° 2004.01.00.026368-7 SOLICITANDO ESCLARECIMENTO SE A DECISÃO QUE ATRIBUIU EFEITO SUSPENSIVO É EXTENSIVA OU EXTENSÍVEL À DECISÃO DE FL. 195, CUJO FUNDAMENTO É A DECISÃO NAS RECLAMAÇÕES NS° 2833, 3331 E 3813.

004 - 1999.42.00.000961-6

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTO. : RORAIMA REFRIGERANTES S/A  
ADVOGADO : SP 77.977 – CELSO LUIZ DE OLIVEIRA  
IMPDO. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
**DESPACHO:** EM MANDADO DE SEGURANÇA NÃO HÁ EXECUÇÃO E, NÃO É POSSÍVEL HOMOLOGAR O QUE NÃO EXISTE. PAGOS OS EMOLUMENTOS, EXPEÇA-SE A CERTIDÃO NARRATIVA E RETORNE AO ARQUIVO.

005 - 2005.42.00.001164-3

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE. : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E OUTROS  
REQDO. : CARLOS AUGUSTO DE CASTRO MARTINS  
ADVOGADO : RR 144-A – ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA  
**DESPACHO:** ...APÓS, SUBAM AO EG. TRF 1ª REGIÃO PARA EXAMINAR A APELAÇÃO DE FLS. 115.

006 - 2005.42.00.002091-0

CLASSE : 10300 – INTERV. DE TERCEIROS  
REQTE. : INST. NAC. DE COL. E REF AGR. - INCRA  
REQDO. : MASSAYOSHI MARIO YAMASHITA E OUTROS

**ADVOGADO :** RR 223 – JAEDER NATAL RIBEIRO  
**DECISÃO:** faculto ao INCRA comprovar documentalmente e no prazo de 15 (quinze) dias que o imóvel em questão encontra-se encravado em alguma das hipóteses previstas no Art. 2º da lei nº 10.304/01.  
 007 - 2005.42.00.002090-6

**CLASSE :** 10300 – INTERV. DE TERCEIROS  
**REQTE. :** INST. NAC. DE COL. E REF AGR. - INCRA  
**REQDO. :** MASSAYOSHI MARIO YAMASHITA E OUTROS  
**ADVOGADO :** RR 223 – JAEDER NATAL RIBEIRO  
 Rr 185-A – AGENOR VELOSOS BORGES  
**DECISÃO:** faculto ao INCRA comprovar documentalmente e no prazo de 15 (quinze) dias que o imóvel em questão encontra-se encravado em alguma das hipóteses previstas no Art. 2º da lei nº 10.304/01.

#### AUTOS COM DECISÃO

008 - 2005.42.00.001737-7

**CLASSE :** 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA  
**AUTOR :** ALCINIRÁ MAGALHÃES MOTA FREITAS  
**ADVOGADO :** DF 15.978 – ERICK FRANKLIN BEZERRA E OUTROS  
**RÉU :** ESTADO DE RORAIMA E OUTROS  
**DECISÃO:** Indefiro o pedido para que nas publicações seja omitido o nome da autora, porque seu deferimento afrontaria o disposto no §1º, Art. 236 do CPC. ... Tendo em vista a pertinência, defiro o pedido de requisição das declarações de rendas dos outorgantes das procurações para a autora, especificamente quanto aos anos calendário 2000 e 2001, como pedido. (fls 264/266). Tendo em vista que a providência anterior supre a necessidade de depoimento pessoal daqueles mesmos outorgantes, **indefiro** o pedido de suas oitivas. (fls 253/254).

009 - 2005.42.00.001800-5

**CLASSE :** 9108 – MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO  
**REQTE. :** MASSAYOSHI MARIO YAMASHITA E OUTROS  
**ADVOGADO :** RR 223 – JAEDER NATAL RIBEIRO  
**REQDO. :** RAIMUNDO PEREIRA DE AORIM FILHO E OUTROS  
**ADVOGADO :** RR 185-A – AGENOR VELOSO BORGES  
**DECISÃO:** DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a liminar.

#### AUTOS COM SENTENÇA

010 - 2005.42.00.001618-3

**CLASSE :** 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA  
**AUTOR :** HELOISE HELENA TAJUJÁ MARTINS  
**ADVOGADOS :** RR 262 – HELAINE MAISE FRANÇA  
**RÉU :** UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
**SENTENÇA:** Diante do exposto, conheço e nego provimento aos embargos declaratórios.

011 - 2005.42.00.002125-7

**CLASSE :** 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
**AUTOR :** NORA NEY ALMEIDA ANDRADE  
**ADVOGADOS :** RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
**RÉU :** UNIÃO  
**SENTENÇA:** Diante do exposto, reconheço a prescrição quinquenal para declarar prescritas as parcelas pleiteadas e anteriores a 10/10/2000; e, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a UNIÃO a pagar a NORA NEY QUEIROZ DE ALMEIDA os valores retroativos devidos a título de progressão funcional, por força da Portaria nº 2917, de 05/11/2001, ressalvadas as parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal e descontados eventuais valores pagos a este título.

012 - 2005.42.00.002126-0

**CLASSE :** 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
**AUTOR :** JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS  
**ADVOGADOS :** RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
**RÉU :** UNIÃO  
**SENTENÇA:** Diante do exposto, reconheço a prescrição quinquenal para declarar prescritas as parcelas pleiteadas e anteriores a 10/10/2000; e, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a UNIÃO a pagar a JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS os valores retroativos devidos a título de progressão funcional, por força da Portaria nº 2593, de 02/10/2001, ressalvadas as parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal e descontados eventuais valores pagos a este título.

#### 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
 Diretor de Secretaria em Exercício  
**ALANO PEREIRA NEVES**

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2006  
 AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

013 - 1999.42.00.000708-2  
**CLASSE:** 4200 – TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
**EXQTE:** UNIÃO  
**ADVOGADOS:** RR0000067 – VERA LÚCIA A. F. DO NASCIMENTO  
 RR0000008 – MARIA DIZANETE DE S MATIAS E OUTROS  
**EXCDO:** CERAMICA VITORIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou a seguinte Decisão: (...) **DECIDO.** Cham o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fl. 307, em razão de já haver nos autos (fls. 279/279v), intimação regular da penha e do prazo para embargos, referente ao crédito penhorado. Oficie-se ao Presidente do TJRR para transferência do valor penhorado para conta judicial CEP, à disposição deste juízo da 2ª vara. Publique-se.

014 - 2006.42.00.0001649-9  
**CLASSE:** 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
**EXQTE:** UBIRAJARA DUTRA CAPAVERDE JUNIOR  
**ADVOGADO:** RR0000327 – LÚCIO MAURO TONELLI PEREIRA  
**EXCDO:** STELA MARIS INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou a seguinte Decisão: Vistos, etc.  
 Indefiro a tutela antecipada pelo fato de depender de prova pericial e por não se relacionar com o pedido de mérito. Se o autor quer a rescisão e a devolução de valores pagos, não vejo nexo com o pedido de desconto no valor das prestações. Citem-se. Intime-se.

015 - 2006.42.00.0000436-0  
**CLASSE:** 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA  
**EXQTE:** DUCILENE MENDES WANDERLEY  
**ADVOGADO:** AM0002770 – MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA  
**EXCDO:** UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou a seguinte Decisão: Vistos, etc.  
 Indefiro a antecipação de tutela, eis que não vislumbra a verossimilhança das alegações. Aquele que interage para conclusão do ato ilícito, ainda que não figure na titularidade da verba recebida, é responsável solidário ou exclusivo (CNT, art. 134 – III ou art. 135 – II). A matéria demanda reflexão a partir das provas a serem produzidas. À autora sobre a defesa.

016 - 2003.42.00.0000369-7  
**CLASSE:** 04101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
**EXQTE:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER  
**ADVOGADO:** RR0000158A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
**EXCDO:** UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou a seguinte Decisão: Vistos, etc.  
 Em se tratando de meros cálculos aritméticos, não se procede à liquidação como ação competindo ao interessado o manejo da execução competente. Vista ao autor para que venha em termos.

017 - 2006.42.00.0001797-7  
**CLASSE:** 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
**EXQTE:** DIVINO FLÁVIO DOS SANTOS NUÑES  
**ADVOGADO:** RR0000338 – CARMEN TEREZA TALAMÁ TALAMÁS  
**EXCDO:** UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou a seguinte Decisão: A matéria demanda dilação probatória, de modo não ser possível, nesse momento, verificar a verossimilhança

da alegação. Indefiro a antecipação de tutela. Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se.

#### AUTOS COM DESPACHO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

018 - 1999.42.00.000654-0

CLASSE: 4200 – EXEC. DIV. TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: UNIÃO

ADVOGADOS: RR0000206 – DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS

RR0000042 – JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA

RR0000008 – MARIA DIZANETE DE S. MATIAS E OUTROS

EXCDO: CENTEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou o seguinte Despacho: À Exequente para atualizar o débito e identificar o nome e o CPF/CNPJ dos executados para penhora *on line*. Deverá também identificar os imóveis que pretende penharar através do registro pendente. Publique-se.

019 - 2003.42.00.000946-1

CLASSE: 4100 – TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP

ADVOGADO: RR0000155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

EXCDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA - INCRA

O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou o seguinte Despacho: A liquidação por artigos só é feita quando necessário alegar e provar fato novo, assim não podendo ser considerado cálculo do débito através de fichas financeiras e compensação do que já concebido por reajuste. Ao autor que promova a execução, com o cálculo que entender correto. Apresentada a petição inicial, cite-se nos termos do art. 730 do CPC. Publique-se. Intime-se.

020 - 2003.42.00.001771-9

CLASSE: 4100 – TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: UNIÃO

ADVOGADOS: RR0000167 – ANTONIO FERNANDO

ALVES PINTO

MT0004038 – NÁDIA FERNANDES RIBEIRO E OUTROS

EXCDO: EVALDO JOÃO PESERICO E OUTROS

O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou o seguinte Despacho: À Exequente para atualizar o débito e identificar os executados citados com nome e CPF/CNPJ para penhora *on line*. Publique-se.

021 - 2004.42.00.002011-4

CLASSE: 4100 – TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINSEP

ADVOGADO: RR0000155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

EXCDO: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou o seguinte Despacho: Intime-se novamente. Não providenciado, arquivem-se. Publique-se.

022 - 2006.42.00.001605-3

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

EXQTE: URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

ADVOGADO: DF0015978 – ERIK FRANKLIN BEZERRA

EXCDO: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE

BOAVISTA/RR

O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou o seguinte Despacho: Fixo o valor da causa em R\$ 323,00 (fl. 24). Ao impetrante para recolhimento das custas.

023 - 1998.42.00.000965-3

CLASSE: 4100 – TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONOMIA FEDERAL

ADVOGADO: RR0000181A- CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

EXCDO: AGROVERDE RORAIMA LTDA E OUTROS

O Exmo. Juiz Federal **ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES** exarou o seguinte Despacho: Intima-se a Exequente a se manifestar

sobre a satisfação da execução.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

024 - 2005. 42.00.000215-4

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

EXQTE: IRENDE DE SOUSA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: RR0000287 – RITA DE CÁSSIA R. DE SOUZA

EXCDO: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM

RORAIMA

**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Fica o impetrante devidamente intimado pra efetuar o recolhimento das custas finais.

025 - 2001. 42.00.001456-4

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: JOÃO BASTISTA BARRODA DA SILVA

ADVOGADO: RR0000145 – JOSENILDO FERREIRA

BARBOSA

IMPDO: PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO DA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista ao autor tomar conhecimento do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

026 - 2005. 42.00.002255-7

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

EXQTE: JEAN DE LIMA TORRES

ADVOGADO: RR0000419 – IZAIAS RODRIGUES DE SOUZA

EXCDO: UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Fica o AUTOR devidamente intimado a se manifestar sobre a preliminar arguida pela ré, na contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

027 - 2001.42.00.001297-2

Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Réu : EDUARDO DIAS ROSA e OUTRO

**Finalidade:** Intimação de **EDUARDO DIAS ROSA**, brasileiro, casado, natural de Goiânia – GO, filho de Elísio dias Rocha e Marlene de Fátima Rosa, portador do RG nº 000484905 SSP/RO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, nos termos do art. 392, § 1º do CPP, tome ciência da Sentença prolatada às fls. 187/208 dos autos do processo em epígrafe, na qual foi condenado pelo delito previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, em concurso material com o art. 45, parágrafo único da Lei nº 9.605/98.

**Sede do Juízo :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 3621-4200. Horário de atendimento externo: das 9h às 18h.

Boa Vista - RR, 14 de setembro de 2006.

**ALANO PEREIRA NEVES**

Diretor de Secretaria

#### AUTOS COM DECISÃO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

028 - 2006.42.00.001805-7

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE: ODETE IRENE DOMINGUES

ADV: RIMATLA QUEIROZ – OAB/RR 194

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes proferiu a seguinte decisão:** "...Designei interrogatório no processo principal para o dia 18/9/2006, às 10 horas, até quando manterei a prisão da acusada..."

#### EDITAIS

Livro D nº 64 Pág.251

#### REGISTRO DE EDITAL DE PROCLAMAS N° 0000037842

Faço saber que pretendem casar LUIS FELIPE SANTOS GONÇALVES DA SILVA e CAROLINA DE ANDRADE PINHEIRO.-

ELE: Estado Civil: solteiro. Profissão: zootecnista. Nacionalidade: Brasileira. Naturalidade: João Pessoa-PB. Data do Nascimento: 09 de setembro de 1977. – Domicílio e residência: Rua Dom Aquino, 211 – Aparecida Boa Vista-RR..

Filho de Luiz Antonio Gonçalves da Silva e Ubiraci Santos Gonçalves da Silva.

ELA: Estado Civil: solteira. Profissão: artista plástica. Nacionalidade: Brasileira. Naturalidade: Sorocaba-SP. Data do Nascimento: 12 de abril de 1979. – Domicílio e residência: SHIGS 712 Bloco N Casa 63 Brasília- DF.

Filha de Edésio Almir Pinheiro Guimarães e Maria Amélia de Andrade Pinheiro.

Apresentaram os documentos exigidos pelo código Civil, Art. 1.525, nºs I, III E IV.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório, no lugar de costume, a partir desta data, e publicado no Jornal de Brasília.

O regime será o de comunhão parcial de bens.

Observações: Cópia do edital de proclamas, para ser afixado no Cartório de Registro Civil da cidade de Boa Vista – RR, onde reside o nubente. O noivo está sendo representado neste ato, por procuradoria, Sra. Carolina de Andrade Pinheiro, conforme procuração anexa.

Brasília, 11 de setembro de 2006.

O Oficial

## TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

### 1) LOURIVAL FRANCISCO DOS SANTOS e ROSA MARIA PEREIRA GOUVEIA

ELE: nascido em Grajaú-MA, em 07/06/1930, de profissão aposentado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Antonio Moreira de Moraes, nº 465, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de e JOVITA FRANCISCA DOS SANTOS.

ELA: nascida em Pedreiras-MA, em 08/11/1948, de profissão do lar, estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua: Antonio Moreira de Moraes, nº 465, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO ADÃO PEREIRA e ANTONIA MAMEDIO PEREIRA.

### 2) ANDRÉ ARAÚJO PRADO e LILIAN CLÁUDIA SILVA PATRIOTA

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 13/08/1980, de profissão administrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Maria Rodrigues dos Santos, nº 2001, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de ADALEIJO TEIXEIRA DO PRADO e MARIA ARAÚJO DO PRADO.

ELA: nascida em Uruacu-GO, em 04/09/1982, de profissão estudante, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Maria Rodrigues dos Santos, nº 2001, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de GERCINO GOMES PATRIOTA e MARIA APARECIDA SILVA REIS.

### 3) OSIEL ANDRADE DE ALCANTARA e ELISANGELA SOUZA DA SILVA

ELE: nascido em Colinas-MA, em 18/05/1975, de profissão técnico em laboratório, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Soldado Pm Alfredo Jorge Filho, nº 234, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filho de ARNOR LIMA DE ALCANTARA e MARIA DA LUZ ANDRADE DE ALCANTARA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/04/1979, de profissão técnico em laboratório, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Jorge Fraxe, nº 92, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filha de LOURIVAL NONATO DA SILVA e ANTONIA SOUZA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR e SHÉRIDAN ESTÉRFANY OLIVEIRA PINHEIRO**

ELE: nascido em Jaguaribe-CE, em 11/03/1965, de profissão engenheiro civil, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua do Iate, nº 200,

Caçari, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DE ANCHIETA e MARIA LINDALVA TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/04/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Iate, nº 200, Caçari, Boa

Vista-RR, filha de ESTERFISON ARAÚJO PINHEIRO e ERIDAN OLIVEIRA PINHEIRO.

**IVANI LIMA DOS SANTOS e DEUSIMAR SILVA SANTOS**  
ELE: nascido em Benjamin Constant-AM, em 01/04/1941, de profissão mestre de obras, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Danilo Rodrigues da Silva ,n.º218, Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR,

filho de ARISTIDES SOARES DOS SANTOS e SERVINA DE SOUZA LIMA.

ELA: nascida em -MA, em 09/10/1964, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Danilo Rodrigues da Silva ,n.º218,

Bairro: Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de JOSE FERREIRA DOS

**SANTOS e MARIA RAIMUNDA SILVA SANTOS.**

**JOELTON GONÇALVES FRAZÃO e FRANCISCA RODRIGUES GUIMARÃES**

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 25/07/1983, de profissão repositor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Estrela do Norte, nº228,

Bairro: Raíar do Sol, Boa Vista-RR, filho de ALEXANDRE GONÇALVES FRAZÃO e LUZIA GONÇALVES FRAZÃO.

ELA: nascida em João Lisboa-MA, em 15/11/1961, de profissão merendeira,

estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Estrela do Norte, nº.228, Bairro: Raíar do Sol, Boa Vista-RR, filha de ANTÔNIO RODRIGUES DA

**SILVA e RAIMUNDA RODRIGUES GUIMARÃES.**

**ODAIR VIEIRA SOUZA e ANTONIA JOSILENE CARVALHO MOURA**

ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 19/11/1970, de profissão mecânico,

estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-28, nº 1214, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO SOARES SOUZA e ALBERTIZA VIEIRA SOUZA.

ELA: nascida em Monção-MA, em 14/11/1972, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-28, nº 1214, Bairro Santa

**Luzia, Boa Vista-RR, filha de BERNARDO ACASCIO DE MOURA e FRANCELINA CARVALHO DE MOURA.**

**FRANCISCO VALBER BARBOSA SOUSA e MARIA DA GUIA ALMEIDA DE OLIVEIRA**

ELE: nascido em Vitoria do Mearim-MA, em 15/08/1972, de profissão taxista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Traíra, nº 704, Bairro Snta Tereza II, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DE SOUSA e RAIMUNDA

**BARBOSA SOUSA.**

ELA: nascida em São Francisco-MA, em 26/10/1971, de profissão técnica em contabilidade, estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua: Traíra,

nº 704, Bairro Snta Tereza II, Boa Vista-RR, filha de JOÃO DA CRUZ ALMEIDA DE SOUSA e JOANA MATIAS FERREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

**Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992**

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
Presidente

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
Vice-Presidente

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almíro José Mello Padilha  
Membros

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
Diretor-Geral

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vitimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 – 3621 2657** Justiça no Trânsito
- **190** – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- **194** – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**